



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	45
1ªSECAM - Pautas	45
1ªSECAM - Atas	45
1ªSECAM - Acórdãos	45
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	45
2ªSECAM - Pautas	46
2ªSECAM - Atas	46
2ªSECAM - Acórdãos	46
ATOS DE RELATORIA	49
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	49
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	50
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	53
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	54
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	55
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	55
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	56
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	60
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	61
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	61
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	62
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	63
Conselheira Substituta MURYEL HEY	63
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	63
CORREGEDORIA-GERAL	63
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	63
OUIDORIA DE CONTAS	63
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	63
ATOS DIVERSOS	63
Resenhas de Distribuição	63
Editais	78
Despachos	78
Informações	79
Atos de Alerta Municipais	80
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	80
ATOS NORMATIVOS	80
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	80
GP - Despachos	80
GP - Termo de Ajuste de Gestão	80
GP - Portarias	80
LICITAÇÕES E CONTRATOS	80
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	81
Tribunal Pleno	81
Primeira Câmara	81
Segunda Câmara	81
Corregedoria-Geral	81
Ministério Público de Contas	81
Conselheiros – Diretores de Gabinete	81
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	81
Inspetorias de Controle Externo	81
Administrativo	81

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº: 140872/25

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ADVOGADO / PROCURADOR

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 650/25 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Membro do Tribunal. Requerimento Administrativo. Conselheiro Substituto. Indenização de férias não usufruídas. Deferimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo ilustre Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, solicitando a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias atinentes ao exercício de 2025 e 19 (dezenove) dias de férias referentes ao exercício de 2016, não usufruídas em virtude de absoluta necessidade de serviço.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, pela Informação n.º 125/25, relatou que o cálculo do abono pecuniário de férias, com base nas disposições das Resoluções n.º 49/2014 e n.º 108/2024, ficou definido no valor de R\$ 164.794,01 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e um centavo).

A Diretoria Jurídica, pelo Parecer n.º 63/25 (peça 7), e a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 60/25 (peça 8), se manifestaram pelo deferimento do pedido de indenização.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em análise tem fulcro na Resolução n.º 49/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, amparado no caput dos arts. 1º e 2º:

Art. 1º Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização. (...)

Art. 2º A indenização, para cada período de 30 (trinta) dias de férias, equivalerá ao valor integral do subsídio atual, sem correção ou juros.

Compulsando os autos, verifico que foram preenchidos os requisitos que asseguram ao requerente a conversão em pecúnia de 19 (dezenove) dias de férias não usufruídas referentes ao exercício de 2016 e de 60 (sessenta) dias referentes ao exercício de 2025.

Assim, acompanhando os pareceres técnicos uniformes da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e do douto Parquet de Contas, entendo pelo deferimento do pedido exordial de indenização dos 79 (setenta e nove) dias de férias não usufruídas em razão da necessidade absoluta de serviço, no montante de R\$ 164.794,01 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e um centavo), ao ilustre Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do presente pedido de conversão em pecúnia.

Remeter os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações e providências cabíveis, ficando, na sequência, autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - DEFERIR o presente pedido de conversão em pecúnia;

II - encaminhar os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações e providências cabíveis;

III - encerrar e arquivar os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 26 de março de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 149504/25

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ADVOGADO / PROCURADOR FLAVIO DIAS DE ABREU, FLAVIO DIAS DE ABREU FILHO, ISABELLA GONDIM DE ABREU, WALDIR DIAS DE ABREU
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 651/25 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei de Licitações. Concorrência Pública n.º 02/2025. Aglutinação de serviços de natureza diversa. Restrição à competitividade. Concessão de medida cautelar para determinar a suspensão do certame.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo Município de Lapa, na condução da Concorrência Pública n.º 02/2025, cujo objeto é o seguinte:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia – coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do grupo A, B e E; coleta, transporte, tratamento e disposição final de carcaças de animais; locação de contêineres de 1,2 m³; locação de caçamba de 27m³ com remoção e transporte de resíduos sólidos; locação de caçambas de 7,0 m³ com remoção e transporte de resíduos sólidos, conforme termo de referência constante no Anexo I.

De acordo com o representante, o edital prevê a contratação de uma única empresa para prestação de serviços distintos, pelo valor máximo de R\$ 3.382.491,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos), o que afeta negativamente as exigências de qualificação técnica e, consequentemente, prejudica a competitividade do certame.

Destacou que este único lote é composto por 6 (seis) itens diversos, que não guardam similaridade técnica para execução de forma agrupada:

- 1 - Coleta, transporte, e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- 2 - Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde do grupo A, B e E.
- 3 - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de carcaças de animais de pequeno porte.
- 4 - Locação de 20 (vinte) contêineres para depósito de resíduos sólidos domiciliares.
- 5 - Locação 02 (duas) caçambas com capacidade mínima de 7,0 m³ para depósito de resíduos da construção civil.
- 6 - Locação 01 (uma) caçamba de 27 m³, para armazenamento e remoção de resíduos de madeira, com transporte e destinação final.

Assim, a aglutinação dos serviços restringe demasiadamente o número de empresas que possuem condições de competir, ferindo os princípios basilares da Administração Pública. Ainda, a justificativa apresentada pela Administração, de que a aglutinação dos serviços em lote único resultaria em um ganho de economia de escala, seria insuficiente para a agregação dos objetos, pois ofenderia ao artigo 40, §2º, da Lei n.º 14.133/2021[1].

Neste sentido, pretende por meio da representação que os serviços sejam desmembrados em, no mínimo, 04 (quatro) lotes, conforme exemplo a seguir exposto:

Lote 1	
1	Coleta, transporte, e disposição final de resíduos sólidos domiciliares ;
2	Locação de 20 (vinte) contêineres para depósito de resíduos sólidos domiciliares.

Lote 2	
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde do grupo A, B e E.

Lote 3	
1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de carcaças de animais de pequeno porte .

Lote 4	
1	Locação 02 (duas) caçambas com capacidade mínima de 7,0 m³ para depósito de resíduos da construção civil .
2	Locação 01 (uma) caçamba de 27 m³, para armazenamento e remoção de resíduos de madeira , com transporte e destinação final.

Considerando que a abertura da sessão estava prevista para o dia 20 de março de 2025, às 09h30, pediu cautelarmente pela suspensão do certame, até o desmembrando em lotes distintos.

Por meio do Despacho n.º 232/25 (peça 12), entendi que estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida, de modo que determinei a suspensão cautelar da Concorrência Pública n.º 02/2025, até a separação dos serviços em lotes distintos, ou até ulterior decisão desta Corte.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em juízo preliminar, observo que há indícios da ocorrência da ilegalidade mencionada. Isso porque, observo que os serviços de coleta que se pretende a contratação, em lote único, agrupam 4 (quatro) serviços de naturezas distintas, quais sejam, coleta de resíduos sólidos domiciliares; coleta de resíduos de serviços de saúde; coleta de carcaças de animais de pequeno porte; e depósito para resíduos da construção civil e resíduos de madeira (peça 7, fls. 73/74):

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und. de medida	Qtde.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
1	Coleta, transporte, e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, estimado em 700 toneladas/mês, a ser realizada por 2 equipes, sendo uma diurna e outra noturna, e cada equipe composta por 01(um) motorista e 03(três) coletores,	Equipe	2			
	com caminhão compactador, com idade máxima de 02(dois) anos e no máximo 05(cinco) anos de vida útil, com equipamento para rastreamento por satélite, com capacidade mínima de 15 m³, com equipamento hidráulico basculador de contêineres de no mínimo 1,2 m³.					
2	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do grupo A, B e E, utilizando veículos com equipamentos para rastreamento por satélite, quantidade estimada em 3.000 kg/mês.	Kg	3000			
3	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de carcaças de animais de pequeno porte, recolhidos da via pública, utilizando veículos com equipamentos para rastreamento por satélite, quantidade estimada em 300 kg/mês.	Kg	300			
4	Locação de 20 (vinte) contêineres de 1,2 m³, com remoção de resíduos e transporte até a disposição final.	Un	20			
5	Locação 02 (duas) caçambas de 7,0 m³, com remoção de resíduos e transporte até a disposição final.	Un	02			
6	Locação 01 (uma) caçamba de 27 m³, para armazenamento e remoção de resíduos de madeira, ou seja, transporte e destinação final em empresa localizada a aproximadamente 55 km do município (110 km ida e volta). O transporte deverá ser realizado de acordo com a demanda do município, no máximo 02(duas) vezes por mês.	Via-gem	Conforme demanda			
	(Máximo 02 (duas) vezes por mês)					

O primeiro ponto de atenção é aglutinação desses serviços com a coleta de carcaças de animais de pequeno porte, os quais precisam respeitar procedimentos próprios definidos pela vigilância sanitária, como por exemplo a Resolução n.º 222/2018 da ANVISA[2], na medida que são considerados resíduos de saúde, devido ao seu potencial de transmissão de doenças.

O mesmo se aplica ao item que pretende a "coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde".

Assim, esses itens não guardam similaridade com a coleta de resíduos sólidos domiciliares, de forma que compreendo que não são prestados pelo mesmo seguimento no mercado. Portanto, necessitam ser separados em lotes distintos, sob pena de restrição à competitividade.

De igual forma, o depósito para resíduos da construção civil e resíduos de madeira também requerem manejo diferenciado, como por exemplo, devem respeitar os procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 307/2002 da CONAMA[3], se diferenciando da coleta de resíduos sólidos domiciliares ou dos resíduos de saúde. Nesse sentido, também necessitam ser separados em lotes distintos.

Em caso semelhante ao presente feito, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-009235.989.20-9[4], decidiu que para dar continuidade ao certame o município interessado deveria republicar o edital com a necessária segregação do objeto:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO. AGLUTINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE (ANIMAIS MORTOS) COM OS PROVENIENTES DA COLETA COMERCIAL E DOMICILIAR, ALÉM DOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PROCEDÊNCIA.

Assim, compreendi que a probabilidade do direito resta devidamente demonstrada, na medida que a aglutinação destes serviços em lote único parece se contrapor ao disposto no artigo 40, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021[5], restringindo a competitividade. Quanto ao perigo de dano, este também resta evidente, ao se observar que a sessão da Concorrência Pública n.º 02/2025 estava agendada para as 09h30 do dia 20/03/2025.

Desta forma, considerando a necessidade de que os serviços licitados sejam separados em lotes distintos, bem como considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 20/03/2025, às 09h30, imperiosa a concessão da cautelar, para suspensão da Concorrência Pública n.º 02/2025, até a separação dos serviços em lotes distintos, ou até ulterior decisão desta Corte.

III. VOTO

Diante disso, proponho que este Tribunal Pleno ratifique, nos termos do art. 282, § 1º do Regimento Interno, a decisão cautelar consubstanciada no Despacho n.º 232/25, para suspensão da Concorrência Pública n.º 02/2025 do Município de Lapa, na situação em que se encontra, até a separação dos serviços em lotes distintos, ou até ulterior decisão desta Corte.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para o exercício de defesa concedido pelo Despacho n.º 232/25 - GCFSC.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Homologar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho n.º 232/25, para suspensão da Concorrência Pública n.º 02/2025 do Município de Lapa, na situação em que se encontra, até a separação dos serviços em lotes distintos, ou até ulterior decisão desta Corte;

II - encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo para o exercício de defesa concedido pelo Despacho n.º 232/25 - GCFSC.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 26 de março de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. "[...] § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

2. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

3. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. Disponível em < https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/713/2/765237.pdf > Acesso em 18/03/2025.

5. "[...] § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

PROCESSO Nº: 19968/25

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 652/25 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Homologação de Recomendações. Coordenadoria de Auditorias. Fiscalização realizada no Município de Almirante Tamandaré referente à área de educação, em cumprimento ao PAF. Avaliação de políticas e ações a fim de garantir resultados de aprendizagem. Recomendações. Homologação

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência

de fiscalização realizada no Município de Almirante Tamandaré, referente à área de Educação, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2024 deste Tribunal.

Consta do relatório que a auditoria, realizada no período de 26/02/2024 a 15/01/2025, teve por objetivo avaliar se a gestão municipal possui as políticas e ações esperadas para garantir resultados de aprendizagem eficazes para todos os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da sua rede ensino.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados 7 (sete) achados e sugeridas as seguintes recomendações ao Município de Almirante Tamandaré:

Achado 1 - Há espaço para melhoria no processo de avaliação diagnóstica do aprendizado dos alunos

Recomendação 1.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de avaliação diagnóstica de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ 76.105.659/0001-74, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar um sistema de avaliação diagnóstica padronizada de modo que seja possível monitorar periodicamente (pelo menos a cada seis meses) o progresso de todos os alunos nas competências e habilidades essenciais em Língua Portuguesa e Matemática que são esperadas para cada série dos anos iniciais do ensino fundamental.

Recomendação 1.2

Considerando a necessidade de estruturar o processo de avaliação diagnóstica de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ 76.105.659/0001-74, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses após a implementação da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Produzir relatórios para as escolas com os resultados das avaliações diagnósticas aplicadas na rede municipal de ensino, nos quais seja possível identificar o desempenho (geral e por descritor de aprendizagem avaliada) da escola, das suas turmas e de seus alunos e a sua evolução ao longo do tempo, de modo a subsidiar as ações da equipe gestora e da coordenação pedagógica de cada escola para alcançar os resultados esperados.

Achado 2 - Há espaço para melhoria no processo de avaliação diagnóstica do aprendizado dos alunos

Recomendação 2.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de estabelecimento de metas de aprendizado de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ 76.105.659/0001-74, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses após a implementação da recomendação 1.1, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar: (i) um plano metas de desempenho para cada escola e para toda a rede municipal de ensino; e (ii) um relatório anual de acompanhamento do plano de metas de desempenho, com a descrição das hipóteses das causas de eventuais não cumprimentos de metas, de modo a subsidiar os planos seguintes.

Recomendação 2.2

Considerando a necessidade de estruturar o processo de estabelecimento de metas de aprendizado de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ 76.105.659/0001-74, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses após a implementação da recomendação anterior deste achado, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Estabelecer e implementar um protocolo (preferencialmente com modelos) que atribua responsabilidade: (i) às escolas para elaboração e/ou revisão de planos de ação de modo que eles sejam estruturados de maneira lógica (com ações e respectivos produtos esperados, prazos de entrega e responsáveis) para cumprir as metas de desempenho estabelecidas pela secretaria municipal de educação; e (ii) à Secretaria de Educação para a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento do plano de ação, com a identificação do cumprimento ou não das metas de desempenho estabelecidas e da implementação das ações planejadas, e descrição das hipóteses das causas de eventuais não cumprimentos de metas, de modo a subsidiar os planos seguintes.

Achado 3 - Há espaço para aprimoramento no processo de acompanhamento da frequência escolar dos alunos

Recomendação 3.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento da trajetória escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ 76.105.659/0001-74, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Estabelecer e implementar um protocolo, e orientar as escolas a utilizarem-no, que nomeie uma pessoa responsável em cada escola com a responsabilidade de: (i) acompanhar diariamente a frequência dos alunos; (ii) entrar em contato com as famílias dos alunos faltosos para saber o motivo; e (iii) quando for o caso, realizar uma sensibilização do familiar responsável sobre a importância da frequência escolar.

Achado 4 - Há espaço para melhoria no processo de oferta de atividades de recuperação/recomposição de aprendizagem aos alunos

Recomendação 4.1	
Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de atividades de recomposição de aprendizagem de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ 76.105.659/0001-74, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 6 (seis) meses para apresentação do plano e de até 5 (anos) para a sua implementação gradual, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:	
Estabelecer e implementar um plano de aumento anual da oferta de vagas de reforço escolar no contraturno (ou em jornada ampliada), com um/a professor/a e atendendo no máximo a 12 alunos por turma, de modo a haver pelo menos uma sala de reforço escolar em cada escola do município em 2025 e continuar a expansão até 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual vigente (2022-2025) e ao próximo (2026-2029).	
Achado 5 - Há espaço para melhoria na garantia de uma gestão escolar participativa	
Recomendação 5.1	
Considerando a necessidade de estruturar o processo de gestão escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ 76.105.659/0001-74, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:	
Estabelecer no calendário escolar do município períodos em que as escolas da rede obrigatoriamente devem marcar reuniões com os familiares dos alunos, com a preferência para dias e horários que facilitem a participação da comunidade escolar (como dias da semana à noite e/ou no começo da manhã e/ou aos sábados).	
Achado 6 - Há espaço para melhoria na organização da rede de ensino	
Recomendação 6.1	
Considerando a necessidade de estruturar o processo de organização da rede de ensino de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 10, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ 76.105.659/0001-74, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 6 (seis) meses para apresentação do plano e de até 5 (anos) para a sua implementação gradual, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:	
Elaborar e implementar um plano de redução progressiva do tamanho máximo das turmas das séries dos anos iniciais do ensino fundamental, até chegar ao parâmetro da proposta do CAQI 2010 (ou outro escolhido e justificado pelo município) de no máximo 24 alunos por turma no ano de 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual vigente (2022-2025) e ao próximo (2026-2029).	
Achado 7 - Há espaço para melhoria no processo de oferta de alimentação escolar para os alunos	
Recomendação 7.1	
Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de alimentação escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ 76.105.659/0001-74, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 6 (seis) meses para apresentação do plano e de até 5 (anos) para a sua implementação gradual, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:	
Elaborar e implementar um plano com metas anuais de aumento progressivo da oferta de alimentação antes do início das aulas, até atingir todas as escolas do município em 2029, ou antes. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual vigente (2022-2025) e ao próximo (2026-2029).	
Responsável pela implementação da	Controlador Interno
Recomendação	
Camilo Daniel Lovato CPF ***.110.***-**	João Júlio de Oliveira CPF ***.118.***-**

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias identificou, de uma forma geral, oportunidades de melhoria nas seguintes políticas e ações educacionais: (i) avaliação diagnóstica; (ii) planejamento orientado para desempenho; (iii) acompanhamento da frequência escolar dos alunos; (iv) oferta de atividades de recomposição de aprendizagem aos alunos; (v) oferta de alimentação escolar aos alunos; (vi) participação das famílias na gestão escolar; e (v) organização da rede de ensino.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 104/2025 (peça 6), que determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que procedesse à atuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 394/2025 (peça 7).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, visando contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e ações do município auditado, destinadas à garantia do direito à aprendizagem dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da sua rede de ensino, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 4).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Almirante Tamandaré, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - HOMOLOGAR as recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 4);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Almirante Tamandaré, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
 I – [...]
 II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
 § 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: [...]
 II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
 § 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.
 2. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
 XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

PROCESSO Nº: 31925/25
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 653/25 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Homologação de Recomendações. Fiscalização realizada pela Coordenadoria de Auditorias no âmbito do “Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná” executado pela Secretaria de Estado de Educação com a finalidade de avaliar se houve o atingimento dos objetivos declarados no Regulamento Operativo do Programa. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias em decorrência de fiscalização realizada no âmbito do “Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná”, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, nos termos do Contrato 5402-OC-BR firmado com o Estado do Paraná e executado pela Secretaria de Estado de Educação.

Consta do relatório que a auditoria, realizada no período de 02/05/2024 a 16/12/2024, teve a finalidade de avaliar se as aquisições do programa contribuem significativamente para o atingimento dos objetivos declarados no seu Regulamento Operativo.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados 3 (três) achados e sugeridas as seguintes recomendações à Secretaria de Estado de Educação:

Achado 1 - Ausência ou insuficiência de fundamentação técnica documentada no programa para a definição de seus indicadores de resultados.

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância de boas práticas contidas na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, no guia para elaboração de indicadores de desempenho de processos da Controladoria-Geral da União (CGU), no Guia de Gerenciamento de Processos de Negócio Corpo Comum de Conhecimento (BPM CBOK) e no Balanced Scorecard (BSC), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 3 (três) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Efetividade da verificação do atingimento dos resultados do programa:

- Incluir no Regulamento Operativo do Programa (ROP), de maneira detalhada e fundamentada, o conceito de “Escola do Futuro”, contendo, no mínimo, informações sobre a infraestrutura, estrutura física, recursos humanos e tecnológicos e proposta pedagógica necessários a essas escolas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a Apresentação do Regulamento Operativo do Programa atualizado com a definição do conceito de “Escola do Futuro” e publicado no site do programa do Governo do Estado (https://www.educacao.pr.gov.br/educacao_futuro) e do BID (<https://www.iadb.org/en/project/BR-L1551>), sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Recomendação 1.2
 Considerando a inobservância de boas práticas contidas na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, no guia para elaboração de indicadores de desempenho de processos da Controladoria-Geral da União (CGU), no Guia de Gerenciamento de Processos de Negócio Corpo Comum de Conhecimento (BPM CBOK) e no Balanced Scorecard (BSC), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 3 (três) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Efetividade da verificação do atingimento dos resultados do programa:
 - Incluir, no âmbito do programa Educação do Futuro, documentação que contenha informações detalhadas sobre o instrumento "Prontidão para Trabalhar", contendo, no mínimo, o meio pelo qual o instrumento será aplicado, sua periodicidade e forma de disponibilização e acesso aos dados de seus resultados.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a Documento publicado no site do programa do Governo do Estado (https://www.educacao.pr.gov.br/educacao_futuro) que contenha o detalhamento sobre o instrumento "Prontidão para Trabalhar", sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).
Achado 2 - Os critérios previstos no ROP para a seleção dos municípios destinatários de novas unidades escolares e das escolas a serem ampliadas estão desatualizados.
Recomendação 2.1
 Considerando a inobservância dos critérios presentes no Regulamento Operativo do Programa (ROP) para construção de escolas e expansão de escolas existentes, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 3 (três) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a promover o incremento do nível de transparência e reforço da legitimidade das decisões tomadas pela Administração, bem como o favorecimento do controle social sobre as escolas da Administração quanto aos municípios destinatários das novas unidades escolares e das escolas contempladas com ampliações:
 - Articular junto ao BID a revisão do Regulamento Operativo do Programa para fazer constar todos os critérios e parâmetros técnicos utilizados para a seleção dos municípios destinatários das novas unidades escolares e das escolas contempladas com ampliações e, em seguida, publicar a versão atualizada do ROP nos mesmos veículos usados para a publicação da versão original, com destaque dos pontos alterados.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Regulamento Operativo do Programa atualizado e publicado no site do programa do Governo do Estado (https://www.educacao.pr.gov.br/educacao_futuro) e do BID (<https://www.iadb.org/en/project/BR-L1551>), sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).
Achado 3 - As metas não estão sendo alcançadas em medida suficiente para garantir o atingimento dos objetivos do programa dentro do prazo previsto.
Recomendação 3.1
 Considerando o não atingimento das metas previstas na Matriz de Resultados do programa, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 3 (três) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à conclusão das ações do programa dentro dos prazos e custos planejados e descritos no ROP:
 - Promover a estruturação completa da equipe da UGP conforme exigências do ROP.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação dos atos de nomeação ou contratação dos profissionais para compor e UGP, sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).
Recomendação 3.2
 Considerando o não atingimento das metas previstas na Matriz de Resultados do programa, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 3 (três) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a promover a adequada transparência sobre a real situação do programa e as expectativas de prazo para sua conclusão:
 - Estruturar um conjunto mínimo de indicadores que permitam acompanhar as ações preparatórias das obras das escolas (construções e ampliações).
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a Apresentação da Matriz de Resultados atualizada e publicada no site do programa do Governo do Estado (https://www.educacao.pr.gov.br/educacao_futuro) e do BID (<https://www.iadb.org/en/project/BR-L1551>), sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).
Recomendação 3.3
 Considerando o não atingimento das metas previstas na Matriz de Resultados do programa, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 3 (três) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a promover a adequada transparência sobre a real situação do programa e as expectativas de prazo para sua conclusão:
 - Promover ajustes na Matriz de Resultados para retratar a previsão realista do atingimento das metas de prazo e de avanço de cada um dos indicadores cujos resultados não estão sendo alcançados.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a Apresentação da Matriz de Resultados atualizada e publicada no site do programa do Governo do Estado (https://www.educacao.pr.gov.br/educacao_futuro) e do BID (<https://www.iadb.org/en/project/BR-L1551>), sob responsabilidade do ocupante dos cargos indicados a seguir, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)

Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	RONI MIRANDA VIEIRA, CPF nº ***.851.***-**, Secretário Estadual de 2023 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	VIRGINIA NEUTZLING OLIVEIRA, CPF nº ***.964.***-**, Controle Interno de 2023 a 2025, ou quem vier a substituí-la

Consoante se infere dos achados acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias identificou que os critérios utilizados para a escolha das cidades que receberão novas escolas e para as escolas que serão ampliadas estão em desacordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Operativo do Programa (ROP).
 Constatou, outrossim, a ausência ou insuficiência de fundamentação técnica documentada no programa para a definição de seus indicadores de resultados.
 E, ainda, verificou que as metas não estão sendo alcançadas em medida suficiente para garantir o atingimento dos objetivos do programa dentro do prazo previsto.
 Ao final, a unidade técnica sugeriu como medida adequada a homologação das recomendações sugeridas de modo que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná as adote, observando-se os prazos previstos no mencionado relatório.
 Sugeriu, igualmente, o encaminhamento do citado relatório à Secretaria de Estado de Planejamento do Paraná para que, nos próximos programas cofinanciados, desenvolva e documente na fase de planejamento do projeto a fundamentação técnica para a definição dos indicadores que constarão no acompanhamento dos resultados dos programas respectivos.
 Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho nº 118/2025 (peça 9), que determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 546/2025 (peça 10).
 É o relatório.
 2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aperfeiçoamento do Programa Educação Para o Futuro, devem ser homologadas as referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.
VOTO
 3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 3).
 Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação à Secretaria de Estado da Educação do Paraná e à Secretaria de Estado de Planejamento do Paraná, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.
 Na sequência, sigam à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.
 Em seguida, remetam-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.
 Atendidas as referidas formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
 I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 3);
 II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação à Secretaria de Estado da Educação do Paraná e à Secretaria de Estado de Planejamento do Paraná, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;
 III – autorizar, atendidas as referidas formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI
 Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.
 Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
 I – [...]
 II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
 § 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: [...]
 II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
 § 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.
 2. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
 XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I.

PROCESSO Nº: 36960/25

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, MUNICÍPIO DE FÊNIX, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, MUNICÍPIO DE GOIOXIM, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, MUNICÍPIO DE REALEZA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 654/25 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Homologação de Recomendações. Coordenadoria de Auditorias – CAUD. Fiscalização realizada em diversos municípios referente à área de Assistência Social, em cumprimento ao PAF. Avaliação de políticas e ações a fim de prestar assistência a pessoas em condições de vulnerabilidade social. Recomendações. Homologação

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatórios de auditoria (peças 3 a 18) encaminhados pela Coordenadoria de Auditorias – CAUD, em decorrência de fiscalização realizada nos Municípios de: Jaguariaíva, Céu Azul, Fênix, Flor da Serra do Sul, Goioxim, Guamiranga, Itaipulândia, Janiópolis, Mandaguaçu, Nova Esperança, Porto Amazonas, Quitandinha, Realeza, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu e São João do Triunfo. Os trabalhos abrangeram a área de Assistência Social, em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

Consta dos relatórios que os procedimentos de auditoria tiveram por objetivo avaliar a gestão dos municípios para identificar e assistir as pessoas em condições de vulnerabilidade social na Proteção Social Básica.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados 8 (oito) achados, em razão dos quais foram sugeridas as seguintes recomendações, conforme quadro resumido nas fls. 2/42 da peça 2:

Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:

- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento

Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:

- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.

O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
JAGUARIAÍVA	Jose Sloboda, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.333.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Nara Giselle Bueno, xxx.517.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
PORTO AMAZONAS	Elias Jocid Gomes da Costa, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.490.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Cassia Lizyane Breda de Moraes, xxx.030.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 1.3

Considerando a inobservância ao artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento do planejamento municipal e que haja recursos públicos destinados à política de Assistência Social:

- Incluir no Plano Plurianual (2026-2029): programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual municipal vigente, no qual apresente programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.038.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno

	xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Interno
Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.		
Recomendação 2.1		
Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:		
- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para:		
(i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.		
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JAGUARIAÍVA	Jose Sloboda, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.333.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Nara Giselle Bueno, xxx.517.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno
Recomendação 2.2		
Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:		
- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.		
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JAGUARIAÍVA	Jose Sloboda, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.333.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Nara Giselle Bueno, xxx.517.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 2.3
 Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 – NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:
 - Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 2.4
 Considerando a inobservância da resolução CNAS nº33/12 – NOB/SUAS e pela Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização da política pública, às informações mais detalhadas ao usuário e à referência e contrarreferência de maneira mais efetiva:
 - Promover o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com o levantamento e endereço dos equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do documento no qual contenha o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com uma imagem territorializada do município e o levantamento do endereço de todos os equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
-----------	--	---------------------

FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno

Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais de maneira adequada

Recomendação 3.1

Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, Constituição Federal; do art. 2º, parágrafo único - Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social; do art. 3º, IV; Art. 7º, V; Art. 12, XXV; Art. 22, IV; Art. 91, XV - NOB SUAS/2012; da Diretriz 5 e Meta 12 - Resolução CNAS nº 7/2016; do artigo 86 - Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação da intersetorialidade dentro do município:
 - Emitir ato normativo municipal no qual institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e passar a promover os referidos encontros.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e apresentação das atas de reuniões mensais do Comitê Intersectorial. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 3.2

Considerando a inobservância do art. 12 da Lei nº 14.601/23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa de crianças com ausência na escola, à busca ativa de mulheres que não efetuaram pré-natal e ao retorno do auxílio bolsa família para as famílias que dele necessitam:
 - Instituir no Comitê intersectorial o compartilhamento de informações quanto ao acompanhamento das condicionalidades na área de educação e da saúde.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a ato normativo que institua comitê intersectorial para acompanhamento das condicionalidades na área de educação e saúde. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº 747/2022;

recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:

- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência, especificação dos procedimentos e indicação dos responsáveis.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 4.2

Considerando a inobservância da portaria nº 177/11 do Ministério do Desenvolvimento Social, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 01 (um) mês, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:

- Emitir e aplicar ato normativo no qual institua o servidor do Cadastro Único responsável por visitas domiciliares para a atualização e validação dos dados, assim como frequência semanal das visitas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo no qual esteja designado servidor do Cadastro Único responsável por visitas domiciliares para a atualização e validação dos dados, e o respectivo dia da semana que efetuará as visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 4.3

Considerando a inobservância dos arts. 91, III e IV e art. 94, II, III, IV e V, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 01 (um) mês, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:

- Encaminhar relatório analítico das famílias em descumprimento de condicionalidades para o(s) CRAS(s) e efetuar a busca ativa com base no relatório. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do comprovante que o órgão gestor encaminhou ao CRAS o relatório analítico das famílias em descumprimento de condicionalidades. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno

Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de

Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF:

- Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes.

O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 5.2

Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11; das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:

- Implementar a sala de uso coletivo no CRAS ou em local próximo.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 5.3

Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:

- Implementar no CRAS recepção e sala de uso coletivo;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 5.4

Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:

- Implementar na recepção do CRAS mural com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV,

e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do mural na recepção do CRAS com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 5.5

Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:
 - Solucionar problemas de rachaduras na parede da recepção CRAS.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno

Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.

Recomendação 6.1

Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 6; da Resolução 17/11 do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:
 - Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja de acordo com o critério de suficiência das cartilhas orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da relação de funcionários que atuam no Centro de Referência em Assistência Social, com o certificado de formação de ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
NOVA ESPERANÇA	Joao Eduardo Pasquini, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.205.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Mami Yamamoto Tenedine, xxx.741.xxx-xx - Controle Interno

SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
-----------------------	--	--

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Ponto “5.1. Equipe e habilidades técnicas” – páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:
 - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 6.3

Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, item V; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais:
 - Providenciar capacitação em proteção social básica para todos os técnicos de nível superior dos CRAS.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de todos os servidores de nível superior da equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno

MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
PORTO AMAZONAS	Elias Jociod Gomes da Costa, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.490.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Cassia Lizyane Breda de Moraes, xxx.030.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância dos arts. 30, I e II, V - Constituição Federal artigo 24 - Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 1/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 01 (um) mês, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Emitir ato normativo para instituição de reuniões quinzenais no CRAS entre a equipe de referência, para discutir os casos da semana (Estudo de Caso), e realizar as referidas reuniões.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo para instituição de reuniões no mínimo quinzenais entre a equipe de referência do CRAS, para discutir os casos da semana (Estudo de Caso) e ata das respectivas reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 7.2

Considerando a inobservância da Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2, - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, p. 22-23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Instituir no CRAS procedimento no qual um servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo municipal no qual esteja designado servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção, assim como o dia semanal que fará tais visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 7.3

Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientações

Técnicas CRAS - vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Oferecer acolhida promovida por técnico de nível superior, com fichas contendo as seguintes informações dos membros da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; e (v) demandas, vulnerabilidades e necessidades.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ficha modelo da acolhida contendo as seguintes informações dos membros da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; e (v) demandas, vulnerabilidades e necessidades; assim como apresentação de uma amostra aleatória de cinco documentos de acolhida preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 7.4

Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Ofertar no CRAS acompanhamento familiar, com fichas para o Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação; assim como apresentação de uma amostra aleatória de cinco Planos de Acompanhamento Individuais preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 7.5

Considerando a inobservância do Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 1/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Promover busca ativa das famílias que estão com suspensão do bolsa família, devido à situação de descumprimento das condicionalidades de educação e saúde. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do relatório das famílias que estão com suspensão do bolsa família e registro de busca ativa (telefonemas, visitas domiciliares, mensagens no WhatsApp) das famílias. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 7.6
 Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS – vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS – vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF – Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF – Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:
 - Ofertar no CRAS oficinas com famílias no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, com técnico de nível superior do CRAS, registradas e avaliadas, com frequência mínima mensal.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do planejamento mensal dos temas e palestrantes das Oficinas da Família realizadas no âmbito do PAIF, assim como registro de presença e avaliações dos participantes das Oficinas com Famílias, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

Recomendação 8.1
 Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:
 - Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xx.079.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Antonio Luiz Bendo, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.631.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Edna Miyoshi de Souza, xxx.851.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 8.2
 Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:
 - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2029, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JAGUARIAÍVA	Jose Sloboda, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.333.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Nara Giselle Bueno, xxx.517.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
NOVA ESPERANÇA	Joao Eduardo Pasquini, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.205.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Mami Yamamoto Tenedine, xxx.741.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno

SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Antonio Luiz Bendo, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.631.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Edna Miyoshi de Souza, xxx.851.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno
Recomendação 8.3		
Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JAGUARIÁIVA	Jose Sloboda, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.333.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Nara Giselle Bueno, xxx.517.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
NOVA ESPERANÇA	Joao Eduardo Pasquini, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.205.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Mami Yamamoto Tenedine, xxx.741.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Antonio Luiz Bendo, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.631.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Edna Miyoshi de Souza, xxx.851.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno

Atto contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento

Interno[1], e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 115/2025 (peça 19), que determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 518/2025 (peça 20). É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias - CAUD, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, visando contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e ações dos municípios auditados, destinadas a avaliar a gestão municipal para identificar e assistir as pessoas em condição de vulnerabilidade social na Proteção Social Básica, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Faço exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas nos Relatórios de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peças 4 a 18).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação aos Municípios de Jaguariaíva, Céu Azul, Fênix, Flor da Serra do Sul, Goioxim, Guamiranga, Itaipulândia, Janiópolis, Mandaguauçu, Nova Esperança, Porto Amazonas, Quitandinha, Realeza, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu e São João do Triunfo, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas nos Relatórios de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peças 4 a 18);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação aos Municípios de Jaguariaíva, Céu Azul, Fênix, Flor da Serra do Sul, Goioxim, Guamiranga, Itaipulândia, Janiópolis, Mandaguauçu, Nova Esperança, Porto Amazonas, Quitandinha, Realeza, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu e São João do Triunfo, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

I - [...]

II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: [...]

II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º

2. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I

PROCESSO Nº: 47007/25

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 656/25 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Homologação de Recomendações. Coordenadoria de Auditorias. Fiscalização realizada em diversos Municípios referente à área de saúde, em cumprimento ao PAF. Avaliação do planejamento e da gestão municipal da política de saúde mental. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatórios de auditoria (peças nº 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada nos Municípios de Dois Vizinhos, Lapa, Corbélia, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Quedas do Iguaçu, Santa Helena e São Miguel do Iguaçu referente à área de saúde mental, que compõe

os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2024 e de 2025 deste Tribunal. Encaminhado o relatório de auditoria a esta Presidência por meio do Despacho n.º 143/2025 (peça 20) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, o procedimento administrativo foi admitido pelo Despacho n.º 506/2025-GP (peça 21) e determinado o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação como Processo de Homologação de Recomendações. Após, retornaram os autos. É o relatório.

2. O presente expediente visa dar atendimento ao disposto no art. 5º, XLII[1], art. 259-A, parágrafo único[2], e art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[3], e, ainda, ao Acórdão n.º 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025).

Consta dos relatórios que os procedimentos de auditoria foram realizados no período de 01/03/2024 a 25/10/2024, com o objetivo de fiscalizar as políticas e ações empreendidas pelos municípios, a fim de identificar e mitigar deficiências na prestação dos serviços de atendimento à saúde mental.

No decorrer da fiscalização, foram identificados diversos achados com a proposição de recomendações aos municípios, o que se encontra sintetizado nos quadros de recomendações (peças 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18), visando o aprimoramento da estrutura e dos processos de trabalho dos municípios. Em síntese, seguem os achados e respectivas recomendações:

2.1. Município de Dois Vizinhos:

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância do Art. 3º, III e Art. 8º, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários com queixas relativas à saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1-item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município roteiro ou protocolo formalizado de acolhimento de casos de saúde mental com instrumento de estratificação de risco individual.

Orientações para implementar a recomendação: Os roteiros ou protocolos devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver) e Atenção Especializada (CAPS), preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os roteiros ou protocolos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), do Art. 5º, III e Art. 8º, § 2º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental a partir da Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental contendo entre os aparelhos de referenciamento do Município ou região de saúde, no mínimo, o Samu, unidade de urgência e emergências e o CAPS.

Orientações para implementar a recomendação: Os fluxos de encaminhamento devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver), do CAPS, do Samu e da Urgência e Emergência, preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os fluxos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.3

Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar apoio matricial à Atenção Básica no que se refere atendimentos de casos de saúde mental no ambiente de todas as Unidades Básicas de Saúde por meio da realização de consulta e visitas domiciliares conjuntas.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, iniciar por meio da realização de reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. A partir daí, também devem ser organizadas em conjunto as consultas e visitas domiciliares de cada território, que além de prestar atendimento aos usuários, devem concomitantemente servir como estudo aplicado a casos concretos. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.4

Considerando a inobservância do Art. 2º, XII da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implantar Projeto Terapêutico Singular

(PTS) para casos de saúde mental na Atenção Básica, com supervisão da e-Multi e/ou CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Em até 6 (seis) meses, elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município ficha modelo de Projeto Terapêutico Singular (PTS) para atendimento de casos de saúde mental, contendo, no mínimo:

- a) participação do usuário e família/rede de apoio;
- b) campos relativos à identificação: dados iniciais, história de vida, dados cadastrais, escuta, avaliação psíquica, física e social;
- c) campos relativos a metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio;
- d) campos relativos à distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, aonde e custos);
- e) campos relativos à reavaliação: discussão sobre a evolução (ou não) dos processos e reformulações.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo ficha modelo de PTS destinada à aplicação em casos da Atenção Básica selecionados, cuja implementação seja devidamente supervisionada pela equipe e-Multi e/ou CAPS, por meio de matriciamento. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e a estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) também participem da elaboração do PTS.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.5

Considerando a inobservância dos Itens 4.1 e 5, IX, da Portaria MS 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto no manual "Atenção domiciliar na atenção primária à saúde" de 2020 do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de implantar o serviço de medicação assistida domiciliar para usuários em tratamento de saúde mental (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município medicação assistida domiciliar supervisionada pelo CAPS para usuários em tratamento de saúde mental.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica e CAPS) e, por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de medicação assistida domiciliar a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado em cada território e, desse modo, está mais próxima ao usuário. Sugere-se que solicitação desse serviço pelo CAPS à Atenção Básica seja discutida e que o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.6

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e do Art. 3º, III e Art. 9º, § 3º, I da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de implantar acompanhamento para atendimento clínico de usuários encaminhados a unidades residenciais de caráter transitório e permanente na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município acompanhamento para atendimento clínico de usuários encaminhados a unidades residenciais de caráter transitório e permanente sob supervisão do CAPS.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica e CAPS) e por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de acompanhamento para apoio clínico de usuários encaminhados a instituições de curta ou longa permanência a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado clínico em cada território mesmo que o usuário esteja temporariamente em outra localidade. Sugere-se que solicitação desse serviço pelo CAPS à Atenção Básica seja discutida e que o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.7

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Itens 1.1 e 5 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 2º, VII, Art. 6º, I e II, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e na Linha de Saúde Mental de São José dos Pinhais de 2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo aplicação de estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica,

<p>equipe e-Multi e CAPS), por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas a ser executada pela Atenção Básica. É imprescindível o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.</p> <p>Achado 2 - O CAPS não conta com equipe mínima</p> <p>Recomendação 2.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, sobre a necessidade de a equipe mínima do CAPS, (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Contratar, lotar ou realocar três profissionais de nível médio, técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional ou artesão, no CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: O município deve verificar qual é a melhor estratégia para que a equipe do CAPS conte com os profissionais e a respectiva quantidade, conforme Art. 23, § 3º da Portaria n. 3/2017.</p> <p>Achado 3 - O CAPS não conta com a existência de ambientes e mobiliário mínimos</p> <p>Recomendação 3.1</p> <p>Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre necessidade de estruturar o CAPS com os ambientes, equipamentos e mobiliário considerados mínimos (ver Apêndice 1-item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 24 (vinte e quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar 1 (um) espaço interno de convivência (área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante) e 1 (um) quarto coletivo com 1 (um) banheiro contíguo (com chuveiro), no mínimo 2 (duas) camas e armários individuais, 1 (um) por cama, nas dependências do CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: O Município deve verificar qual é a melhor estratégia, locação de outro imóvel, construção ou reforma de sede própria para atender à recomendação. É possível solicitar financiamento ao Ministério da Saúde para construção de sede própria. Além disso, é necessário que o Município adquira os equipamentos e mobiliário apontados como necessários.</p> <p>Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 4.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 2º, XII, Art. 7º, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba de 2019, ou seja, sobre a necessidade de estruturar de modo adequado o processo de implementação de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Promover a articulação entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada e implementar a elaboração conjunta de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo cada processo de elaboração do PTS no CAPS, com a participação do usuário, da família/rede e da Atenção Básica. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) participem da elaboração do PTS.</p> <p>Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 4.2</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, II da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto no Guia da gestão autônoma da medicação – GAM, no Gestão autônoma da medicação: guia de apoio a moderadores e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o processo de atendimento em grupos no CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos usuários e ofertar no CAPS atendimento em grupo de psicoterapia dirigido por psicólogo e grupo GAM (Gestão Autônoma da Medicação), dirigido farmacêutico, psicólogo, psiquiatra ou enfermeiro.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar os atendimentos em grupo recomendados. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários. As assembleias de usuários podem ser utilizadas para discussão do tema.</p> <p>Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 4.3</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 9º, § 3º, II, Art. 10, II, Art. 23, § 1º, I e III, Art. 40</p>
--

<p>da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de estruturar metodologia ou rotina de acompanhamento de usuários do CAPS encaminhados para hospitalar, urgência e emergência, unidades residenciais de caráter transitório e permanente (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar metodologia/rotina de trabalho e implementar acompanhamento de usuários do CAPS encaminhados para hospitalar, urgência e emergência, unidades residenciais de caráter transitório e permanente.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Atenção Básica, Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Unidades residenciais de caráter transitório e permanente deve discutir e construir coletivamente metodologia e rotina de acompanhamento de usuários do CAPS encaminhados. Além disso, sugere-se a metodologia elaborada seja documentada para garantir a prática ao longo do tempo.</p> <p>Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 4.4</p> <p>Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e Art. 4º, VIII e do Art. 23, § 1º, I e IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos também pela Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar metodologia/rotina de trabalho, quantificar a taxa de usuários do CAPS não atendidos pela Atenção Básica e implementar estratégias de encaminhamento.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a coordenação da Atenção Básica deve discutir e construir coletivamente metodologia e rotina de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos pela Atenção Básica com o objetivo de detectar e tratar em conjunto possíveis comorbidades. O prontuário eletrônico compartilhado entre CAPS e Atenção Básica pode facilitar o processo. Além disso, sugere-se a metodologia elaborada seja documentada para garantir a prática ao longo do tempo.</p> <p>Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 4.5</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 7º, § 2º e Art. 23, § 2º, VI da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba e no capítulo "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos" que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, ou seja, sobre a necessidade de promover e realizar assembleias de usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar o espaço necessário, promover o interesse dos usuários e implementar no CAPS assembleia mensal de usuários com registro em ata.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para promover e realizar as assembleias mensais de usuários buscando fortalecer o protagonismo e a autonomia deles, bem como a relação comunitária. Tal estratégia deve contemplar o local de realização, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários.</p> <p>Boa prática sugerida: Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, 2019. OPAS. Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos. Brasília, D.F.: OPAS; 2022. Disponível em https://doi.org/10.37774/9789275725979, p. 15-28. (CAPS de Brasilândia, SP)</p> <p>Achado 5 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização</p> <p>Recomendação 5.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar estudo de viabilidade para verificar se há demanda que justifique a implantação no Município das estratégias de desinstitucionalização, Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e Programa de Volta pra Casa (PVC).</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Atenção Básica e Assistência Social deve discutir e construir coletivamente estratégia de realização de busca ativa de possíveis usuários do SRT e PVC no Município. Uma vez estabelecida a estratégia, deve-se realizar a busca. Se houver, no mínimo, dez usuários do SRT, executar em conjunto com a Secretaria de Saúde ou outro setor considerado pertinente a segunda parte do estudo, ou seja, estabelecer estimativa do volume de recursos necessários para estruturação e implementação da ação, o que inclui desde o mapeamento dos imóveis que possuam os requisitos estruturais desejados e o quantitativo de profissionais necessários. Se houver usuários do PVC, providenciar a inclusão deles no programa.</p> <p>Achado 5 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização</p> <p>Recomendação 5.2</p>

Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estratégias de desinstitucionalização no Município, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP); (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR, caso seja identificada a existência de demanda e a disponibilidade de recursos necessários, que adote, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do estudo relativo à recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar os serviços de SRT, de PVC ou de ambos.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde deve discutir e construir coletivamente o processo de implantação dos serviços SRT e PVC no Município.

Achado 6 - O Município não promove ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais
 Recomendação 6.1

Considerando a inobservância do Art. 12 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Arts. 1º e 2º da Portaria 132/2012, de boas práticas, como disposto no capítulo "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos" que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, e nas iniciativas de Curitiba (Rede de Economia Solidária LIBERSOL) e de Porto Alegre (Geração POA), ou seja, a necessidade de estruturar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no Município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde, Secretária ou Departamento do Trabalho ou Desenvolvimento Econômico, entidades correlatas, parcerias no setor privado e outras instituições que o Município julgar pertinente, deve discutir e construir projeto de ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais, incluindo a capacitação dos usuários e encaminhamento para realização de tarefas, com o devido acompanhamento. Tal projeto deve contar com cronograma de execução das ações. As ações devem estar voltadas exclusivamente para o fortalecimento do protagonismo e autonomia dos usuários do CAPS, sem qualquer viés assistencialista. Os usuários devem ser capacitados e estimulados para produzir artigos e realizar serviços de qualidade, bem recebidos por consumidores em razão dos seus atributos.

Achado 7 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, VII, X, Art. 3º, I, Art. 4º, IV e VI, Art. 12 e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo "Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um 'Grupo Condutor'", ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente a realização das reuniões do grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 4 (quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar reuniões mensais com registro em ata do grupo condutor de saúde mental do Município, convidando, além dos membros formais do grupo, gestores da área do trabalho e economia solidária do Município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a realizar reuniões mensais registrada em ata, além de periodicamente convidarem gestores ou representantes das áreas do trabalho, desenvolvimento econômico e/ou economia solidária para apoiar e avaliar os projetos e ações de geração de renda para reabilitação psicossocial.

Achado 7 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental

Recomendação 7.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, III, IV, VI, X; Art. 3º, I, II; Art. 4º, I, II, VI, VII; Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto na Lei Estadual 21.971/2024, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente as ações ou campanhas de prevenção de riscos e divulgação dos serviços de atenção psicossocial pelo grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar, por meio da articulação intersetorial estabelecida pelo grupo condutor de saúde mental, ações ou campanhas anuais de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no Município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a planejar coletivamente e estrategicamente ações ou campanhas de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no Município. Tais ações devem ser estruturadas pelo grupo anualmente.

Achado 8 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental
 Recomendação 8.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, X, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o programa de educação permanente na área da saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo

Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e publicar em ato normativo programa de educação permanente na área da saúde mental com: diretrizes e periodicidade para realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para profissionais vinculados à RAPS e rede intersetorial (no mínimo, profissionais de assistência social e psicologia, diretores escolares e coordenadores pedagógicos, vinculados ao CRAS, CREAS, Secretaria da Educação e Escolas Municipais); diretrizes e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões das equipes da AB, eMulti e CAPS para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho e diretrizes e periodicidade de reuniões (no mínimo semanais) da equipe do CAPS para discussão dos casos e avaliação dos processos de trabalho.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os profissionais da RAPS e rede intersetorial devem se articular para discutir e construir coletivamente ato normativo instituindo programa de educação permanente, incluindo, no mínimo, os itens indicados na recomendação. É imprescindível que o ato seja publicado para garantir sua permanência ao longo do tempo.

Achado 8 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental
 Recomendação 8.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, X, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de garantir a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento sem saúde mental dos profissionais da Atenção Básica, Assistência Social e Educação do Município, (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de DOIS VIZINHOS, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Garantir realização de cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental pelos profissionais da Atenção Básica (no mínimo, um médico e um enfermeiro de cada UBS), Assistência Social (no mínimo, todos assistentes sociais e psicólogos do CRAS e CREAS) e Educação (no mínimo, todos psicólogos da Secretaria de Educação, e, no mínimo, todos diretores e coordenadores pedagógicos de todas as escolas municipais)

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a administração municipal e os matriciadores em saúde mental (e-Multi e CAPS) devem se articular anualmente com os profissionais, no mínimo, da Atenção Básica, Assistência Social e Educação, para discutir coletivamente e selecionar cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental que julgarem necessários realizar. Tais cursos devem ser realizados todos os anos e os profissionais devem apresentar os certificados à administração. É imprescindível que esse processo seja previsto no ato normativo do programa de educação permanente em saúde mental do Município.

Monitoramento: A implementação da recomendação e os seus resultados serão monitorados nos termos do Regimento Interno do TCE-PR, mediante a apresentação dos certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento dos profissionais citados realizados nos próximos doze meses, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal de Contas requisitar o auxílio do Controlador Interno para a execução desse trabalho.

Entidade	Responsável pela implementação	Controlador(a) Interno(a)
Município de Dois Vizinhos	Luis Carlos Turatto, CPF nº ***.117.***, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Marcelo Dal Molin, CPF nº ***.683.***, Controle Interno, ou quem vier a substituí-lo

2.2. Município de Quedas do Iguaçu.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância do Art. 3º, III e Art. 8º, § 1º da Portaria de Consolidação

MS 3/2017, de boas práticas, disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários com queixas relativas à saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município roteiro ou protocolo formalizado de acolhimento de casos de saúde mental com instrumento de estratificação de risco individual.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica - PNAB), do Art. 5º, III e Art. 8º, § 2º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental a partir da Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental contendo entre os aparelhos de encaminhamento do município ou região de saúde, no mínimo, o Samu, unidade de urgência e emergências e o CAPS.

Orientações para implementar a recomendação: Os fluxos de encaminhamento devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver), do CAPS, do Samu e da Urgência e Emergência, preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os fluxos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a

Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.3
Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar apoio matricial à Atenção Básica no que se refere atendimentos de casos de saúde mental no ambiente de todas as Unidades Básicas de Saúde por meio da realização de consulta e visitas domiciliares conjuntas.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, iniciar por meio da realização de reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. A partir daí, também devem ser organizadas em conjunto as consultas e visitas domiciliares de cada território, que além de prestar atendimento aos usuários, devem concomitantemente servir como estudo aplicado a casos concretos. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.4
Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar apoio matricial à Atenção Básica por meio de realização de reuniões mensais de capacitação entre todas as Unidades Básicas de Saúde, CAPS e equipe e-Multi (se houver).
Orientações para implementar a recomendação: Realizar reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.5
Considerando a inobservância do Art. 2º, XII da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implantar Projeto Terapêutico Singular (PTS) para casos de saúde mental na Atenção Básica, com supervisão da e-Multi e/ou CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município ficha modelo de Projeto Terapêutico Singular (PTS) para atendimento de casos de saúde mental, contendo, no mínimo:
a) participação do usuário e família/rede de apoio;
b) campos relativos à identificação: dados iniciais, história de vida, dados cadastrais, escuta, avaliação psíquica, física e social;
c) campos relativos a metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio;
d) campos relativos à distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, aonde e custos);
e) campos relativos à reavaliação: discussão sobre a evolução (ou não) dos processos e reformulações.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo ficha modelo de PTS destinada à aplicação em casos da Atenção Básica selecionados, cuja implementação seja devidamente supervisionada pela equipe e-Multi e/ou CAPS, por meio de matriciamento. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e a estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) também participem da elaboração do PTS.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.6
Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Itens 4.1, XVI e 5, IX, da Portaria MS 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar e implantar o processo de busca ativa de usuários que abandonaram o tratamento de saúde mental na rede de atenção psicossocial do município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar metodologia e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município busca ativa a usuários que abandonaram o tratamento de saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica, equipe e-Multi e CAPS) e por meio de matriciamento, metodologia e/ou fluxo de busca ativa a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado em cada território e, desse modo, está mais próxima ao usuário. A Atenção Básica deve fazer busca ativa de usuário em tratamento em qualquer ponto da RAPS, seja de usuários das UBS ou do CAPS. A metodologia de busca ativa também deve incluir o processo de comunicação e solicitação de busca ativa dos outros pontos à Atenção Básica. É imprescindível que a metodologia ou fluxo seja documentada para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.7
Considerando a inobservância dos Itens 4.1 e 5, IX, da Portaria MS 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto no manual “Atenção domiciliar na atenção primária à saúde” de 2020 do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de implantar o serviço de medicação assistida domiciliar para usuários em tratamento de saúde mental (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município medicação assistida domiciliar supervisionada pelo CAPS para usuários em tratamento de saúde mental.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica e CAPS) e, por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de medicação assistida domiciliar a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado em cada território e, desse modo, está mais próxima ao usuário. Sugere-se que solicitação desse serviço pelo CAPS à Atenção Básica seja discutida e que o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.8
Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e do Art. 3º, III e Art. 9º, § 3º, I da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de implantar acompanhamento para atendimento clínico de usuários encaminhados a unidades residenciais de caráter transitório e permanente na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município acompanhamento para atendimento clínico de usuários encaminhados a unidades residenciais de caráter transitório e permanente sob supervisão do CAPS.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica e CAPS) e por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de acompanhamento para apoio clínico de usuários encaminhados a instituições de curta ou longa permanência a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado clínico em cada território mesmo que o usuário esteja temporariamente em outra localidade. Sugere-se que solicitação desse serviço pelo CAPS à Atenção Básica seja discutida e que o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.9
Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Itens 1.1 e 5 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 2º, VII, Art. 6º, I e II, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e na Linha de Saúde Mental de São José dos Pinhais de 2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo aplicação de estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica, equipe e-Multi e CAPS), por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas a ser executada pela Atenção Básica. É imprescindível o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 2 - As UBS não fazem estratificação dos usuários adstritos em tratamento de saúde mental
Recomendação 2.1
Considerando a inobservância do Art. 10, inciso II, XIII, Anexo, Item 1.1 (Princípio da Equidade), Item 1.2 (Diretriz Territorialização e Adstrição), Item 4.2.1, IV, Item 4.2.1, III e Item 4.2.3, II e VIII e Item 5 (Do processo de trabalho na atenção básica) da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), ou seja, sobre

<p>a necessidade de estruturar e implementar relatório de estratificação de usuários adstritos em tratamento de saúde mental em todas as UBS do município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar e implementar relatório de estratificação de usuários adstritos em tratamento de saúde mental em todas as UBS do município.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Debater e elaborar coletivamente entre os profissionais da Atenção Básica estratégias para a implementação da presente recomendação, preferencialmente a partir dos dados registrados no sistema de prontuário eletrônico. O município que não conta com esse recurso, deve elaborar um controle em paralelo de estratificação de usuários.</p> <p>Achado 3 - O Município não estabelece e monitora indicadores de saúde mental nos instrumentos de planejamento</p> <p>Recomendação 3.1</p> <p>Considerando a inobservância dos Arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Portaria MS 2135/13, do Item 1.2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 4º, IX da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nos manuais "Saúde mental" do Ministério da Saúde e "Redes de atenção à saúde: Rede de Atenção Psicossocial – RAPS", ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de elaboração, publicação e monitoramento de indicadores de saúde mental nos instrumentos municipais de planejamento (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar, publicar e monitorar indicadores de saúde mental (no mínimo: proporção de atendimentos, taxa de prevalência, taxa de comorbidades associadas, taxa de encaminhamentos) nos instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão).</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os indicadores devem ser elaborados, encaminhados para publicação e monitorados pelo setor de vigilância epidemiológica do município, a partir dos dados sobre os atendimentos produzidos. Sugere-se que todo o processo seja acompanhado pela secretaria da saúde e que as diretrizes e metodologias adotadas sejam documentadas para garantir sua continuidade ao longo do tempo.</p> <p>Achado 4 - O CAPS não conta com equipe mínima</p> <p>Recomendação 4.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, sobre a necessidade de uma equipe mínima do CAPS, (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 12 (meses) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Contratar, lotar ou realocar para atuar no CAPS três profissionais de nível superior, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; e, dois profissionais de nível médio, técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional ou artesão.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: O município deve verificar qual é a melhor estratégia para que a equipe do CAPS conte com os profissionais e a respectiva quantidade, conforme Art. 23, § 3º da Portaria n. 3/2017.</p> <p>Achado 5 - A equipe do CAPS não se reúne semanalmente para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho</p> <p>Recomendação 5.1</p> <p>Considerando Art. 2º, XI, Art. 4º, V e Art. 7º, § 2º da 8ª Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas como disposto no manual "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos", no vídeo "Reunião de equipe em saúde mental: proposta de organização do processo de trabalho" e nas "Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba", ou seja, sobre a necessidade de implementar reuniões semanais registradas em ata da equipe do CAPS para discutir casos e avaliar processo de trabalho (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar reuniões semanais registradas em ata da equipe do CAPS para discutir casos e avaliar processo de trabalho.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: A equipe do CAPS deve estabelecer o melhor dia da semana para realizar as reuniões, manter a periodicidade e registrar o conteúdo discutido em ata. Considera-se imprescindível que a realização dessas reuniões esteja prevista no programa de educação permanente em saúde mental do município para dar respaldo aos profissionais e garantir sua continuidade ao longo do tempo.</p> <p>Achado 6 - O CAPS não conta com a existência de ambientes e mobiliário mínimos</p> <p>Recomendação 6.1</p> <p>Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o CAPS com os ambientes, equipamentos e mobiliário considerados mínimos (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 24 (vinte e quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar nas dependências do CAPS 1 (um) quarto coletivo com 1 (um) banheiro contíguo (com chuveiro), no mínimo 2 (duas) camas e armários individuais, 1 (um) por cama; 1 (uma) área externa para embarque e desembarque de usuários em ambulância; e 1 (um) mural na recepção.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: O Município deve verificar qual é a</p>
--

<p>melhor estratégia, locação de outro imóvel, construção ou reforma de sede própria para atender à recomendação. É possível solicitar financiamento ao Ministério da Saúde para construção de sede própria. Além disso, é necessário que o Município adquira os equipamentos e mobiliário apontados como necessários.</p> <p>Achado 7 - O CAPS não conta com a adequada conservação dos espaços, equipamentos e mobiliário</p> <p>Recomendação 7.1</p> <p>Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de se manter a adequada conservação dos ambientes, equipamento e mobiliário do CAPS para garantir uma ambiente acolhedor aos usuários (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Reparar a estrutura danificada da área externa (muro e cobertura) e interna (vidros de janelas e pisos nas salas de atendimento) do CAPS, além de elaborar e implementar plano de manutenção contínua dos ambientes, equipamentos e mobiliário do CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Sugere-se que o CAPS em conjunto com a Secretaria da Saúde deve solicitar ao setor competente do município a reparação da estrutura danificada, bem como solicitar plano de manutenção contínua dos ambientes, equipamentos e mobiliário do CAPS.</p> <p>Achado 8 - O CAPS não divulga atividades ofertadas e fluxo de atendimento dentro de suas instalações</p> <p>Recomendação 8.1</p> <p>Considerando a existência de boas práticas, como disposto nas "Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba", ou seja, sobre a necessidade de estruturar a divulgação de atendimentos em grupo, oficinas e composição da equipe técnica com dias e horários de atendimento (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Divulgar em mural da recepção do CAPS informações sobre dia e horário dos atendimentos em grupo e oficinas terapêuticas ofertadas pela unidade, composição da equipe técnica e dias e horários de atendimentos.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: O Município deve instalar mural na recepção do CAPS e a equipe deve elaborar e expor materiais de divulgação com as informações solicitadas de modo compreensível a qualquer usuário, familiar e visitante.</p> <p>Achado 9 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 9.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 3º, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nas "Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba", ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar e implementar roteiro/protocolo de acolhimento no âmbito do CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente o roteiro de acolhimento de usuários na unidade. É imprescindível que o roteiro seja documentado para garantir sua permanência ao longo do tempo.</p> <p>Recomendação 9.2</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 2º, XII, Art. 7º, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba de 2019, ou seja, sobre a necessidade de estruturar de modo adequado o processo de implementação de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Promover a articulação entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada e implementar a elaboração conjunta de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS, além de incluir no PTS espaço para preenchimento de informações sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> participação do usuário, família/rede de apoio e atenção básica; identificação: dados iniciais, história de vida, dados cadastrais, escuta, avaliação psíquica, física e social; metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio; distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, aonde e custos); reavaliação: discussão sobre a evolução (ou não) dos processos e reformulações, metas, ou seja, propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio. <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo cada processo de elaboração do PTS no CAPS, com a participação do usuário, da família/rede e da Atenção Básica. Sugere-se, conforme a</p>
--

<p>necessidade inerente a cada caso e estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) participem da elaboração do PTS.</p> <p>Achado 9 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 9.3</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, II da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto no Guia da gestão autônoma da medicação – GAM, no Gestão autônoma da medicação: guia de apoio a moderadores e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o processo de atendimento em grupos no CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos usuários e ofertar no CAPS atendimento em grupo de psicoterapia dirigido por psicólogo, grupo GAM (Gestão Autônoma da Medicação) dirigido por farmacêutico, psicólogo, psiquiatra ou enfermeiro e grupos operativos e de atividades de suporte social</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar os atendimentos em grupo recomendados. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários. As assembleias de usuários podem ser utilizadas para discussão do tema.</p> <p>Achado 9 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 9.4</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba e no vídeo “Oficinas terapêuticas como estratégia de cuidado em saúde mental”, ou seja, sobre a necessidade de ofertar oficinas terapêuticas para os usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo município”, Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos usuários e ofertar oficinas terapêuticas no CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar as oficinas terapêuticas. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários. As assembleias de usuários podem ser utilizadas para discussão do tema.</p> <p>Achado 9 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 9.5</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de ofertar capacitação aos familiares dos usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo município”, Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos familiares dos usuários e ofertar aos mesmos capacitação para o entendimento da doença, aspectos diagnósticos e terapêuticos no CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar a capacitação dos familiares. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos familiares dos usuários.</p> <p>Achado 9 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 9.6</p> <p>Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAAB) e Art. 4º, VIII e do Art. 23, § 1º, I e IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos também pela Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar metodologia/rotina de trabalho, quantificar a taxa de usuários do CAPS não atendidos pela Atenção Básica e implementar estratégias de encaminhamento.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a coordenação da Atenção Básica deve discutir e construir coletivamente metodologia e rotina de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos pela Atenção Básica com o objetivo de detectar e tratar em conjunto possíveis comorbidades. O prontuário eletrônico compartilhado entre CAPS e Atenção Básica pode facilitar o processo. Além disso, sugere-se a metodologia elaborada seja documentada para garantir a prática ao longo do tempo.</p> <p>Achado 9 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 9.7</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 7º, § 2º e Art. 23, § 2º, VI da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba e no capítulo “Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos” que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, ou seja, sobre a necessidade de promover e realizar assembleias de usuários do CAPS (ver</p>

<p>Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar o espaço necessário, promover o interesse dos usuários e implementar no CAPS assembleia mensal de usuários com registro em ata.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para promover e realizar as assembleias mensais de usuários buscando fortalecer o protagonismo e a autonomia deles, bem como a relação comunitária. Tal estratégia deve contemplar o local de realização, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários.</p> <p>Achado 10 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização</p> <p>Recomendação 10.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar estudo de viabilidade para verificar se há demanda que justifique a implantação no Município das estratégias de desinstitucionalização, Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e Programa de Volta pra Casa (PVC).</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Atenção Básica e Assistência Social deve discutir e construir coletivamente estratégia de realização de busca ativa de possíveis usuários do SRT e PVC no Município. Uma vez estabelecida a estratégia, deve-se realizar a busca. Se houver, no mínimo, dez usuários do SRT, executar em conjunto com a Secretaria de Saúde ou outro setor considerado pertinente a segunda parte do estudo, ou seja, estabelecer estimativa do volume de recursos necessários para estruturação e implementação da ação, o que inclui desde o mapeamento dos imóveis que possuam os requisitos estruturais desejados e o quantitativo de profissionais necessários. Se houver usuários do PVC, providenciar a inclusão deles no programa.</p> <p>Achado 10 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização</p> <p>Recomendação 10.2</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estratégias de desinstitucionalização no Município, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR, <u>caso seja identificada a existência de demanda e a disponibilidade de recursos necessários</u>, que adote, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do estudo relativo à recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar os serviços de SRT, de PVC ou de ambos.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde deve discutir e construir coletivamente o processo de implantação dos serviços SRT e PVC no Município.</p> <p>Achado 11 - O Município não promove ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais</p> <p>Recomendação 11.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 12 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Arts. 1º e 2º da Portaria 132/2012, de boas práticas, como disposto no capítulo “Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos” que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, e nas iniciativas de Curitiba (Rede de Economia Solidária LIBERSOL) e de Porto Alegre (Geração POA), ou seja, a necessidade de estruturar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no Município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no município.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde, Secretária ou Departamento do Trabalho ou Desenvolvimento Econômico, entidades correlatas, parcerias no setor privado e outras instituições que o Município julgar pertinente, deve discutir e construir projeto de ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais, incluindo a capacitação dos usuários e encaminhamento para realização de tarefas, com o devido acompanhamento. Tal projeto deve contar com cronograma de execução das ações. As ações devem estar voltadas exclusivamente para o fortalecimento do protagonismo e autonomia dos usuários do CAPS, sem qualquer viés assistencialista. Os usuários devem ser capacitados e estimulados para produzir artigos e realizar serviços de qualidade, bem recebidos por consumidores em razão dos seus atributos.</p> <p>Achado 12 - O Município não conta com a existência adequadamente instituída de grupo condutor em saúde mental</p> <p>Recomendação 12.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 2º, X, Art. 4º, VI e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo “Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um ‘Grupo Condutor’” e no “Regimento interno do comitê municipal intersetorial de saúde mental do município de Dois</p>
--

<p>Vizinhos – PR”, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente grupo condutor em saúde mental no município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo município”, Subitem nº 12, no Relatório Final), recomenda-se ao município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p>		
<p>Elaborar e publicar ato normativo instituindo grupo condutor de saúde mental no município, contendo: diretrizes, atribuições, composição (no mínimo, membros da Saúde, atenção básica, atenção hospitalar, urgência e emergência e saúde mental, da Assistência Social, da Educação Municipal e Estadual, Cultura, Esporte e do Conselho Tutelar) e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões.</p>		
<p>Achado 13 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental</p>		
<p>Recomendação 13.1</p>		
<p>Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, VII, X, Art. 3º, I, Art. 4º, IV e VI, Art. 12 e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo “Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um ‘Grupo Condutor’”, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente a realização das reuniões do grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 4 (quatro) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p>		
<p>Implementar reuniões mensais com registro em ata do grupo condutor de saúde mental do município, convidando, além dos membros formais do grupo, gestores da área do trabalho e economia solidária do município.</p>		
<p>Achado 13 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental</p>		
<p>Recomendação 13.2</p>		
<p>Considerando a inobservância do Art. 2º, III, IV, VI, X; Art. 3º, I, II; Art. 4º, I, II, VI, VII; Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto na Lei estadual 21.971/2024, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente as ações ou campanhas de prevenção de riscos e divulgação dos serviços de atenção psicossocial pelo grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p>		
<p>Elaborar e implementar, por meio da articulação intersetorial estabelecida pelo grupo condutor de saúde mental, ações ou campanhas anuais de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no município.</p>		
<p>Achado 14 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental</p>		
<p>Recomendação 14.1</p>		
<p>Considerando a inobservância do Art. 2º, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o programa de educação permanente na área da saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p>		
<p>Elaborar e publicar em ato normativo programa de educação permanente na área da saúde mental com: diretrizes e periodicidade para realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para profissionais vinculados à RAPS e rede intersetorial (no mínimo, profissionais de assistência social e psicologia, diretores escolares e coordenadores pedagógicos, vinculados ao CRAS, CREAS, Secretaria da Educação e Escolas Municipais); diretrizes e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões das equipes da AB, eMulti e CAPS para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho e diretrizes e periodicidade de reuniões (no mínimo semanais) da equipe do CAPS para discussão dos casos e avaliação dos processos de trabalho.</p>		
<p>Achado 14 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental</p>		
<p>Recomendação 14.2</p>		
<p>Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, X, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de garantir a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento sem saúde mental dos profissionais da Atenção Básica, Assistência Social e Educação do Município, (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de QUEDAS DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p>		
<p>Garantir realização de cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental pelos profissionais da Atenção Básica (no mínimo, um médico e um enfermeiro de cada UBS), Assistência Social (no mínimo, todos assistentes sociais e psicólogos do CRAS e CREAS) e Educação (no mínimo, todos psicólogos da Secretaria de Educação, e, no mínimo, todos diretores e coordenadores pedagógicos de todas as escolas municipais)</p>		
Município	Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
Município de Quedas do Iguaçu	Elcio Jaime da Luz, CPF nº ***.326.***.*** Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Angelo Potulski, CPF nº ***.900.***.***, Controle Interno de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo

2.3. Município de Lapa

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância do Art. 3º, III e Art. 8º, § 1º da Portaria de

Consolidação MS 3/2017i, de boas práticas, disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários com queixas relativas à saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município roteiro ou protocolo formalizado de alinhamento de casos de saúde mental com instrumento de estratificação de risco individual.

Orientações para implementar a recomendação: Os roteiros ou protocolos devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver) e Atenção Especializada (CAPS), preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os roteiros ou protocolos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – Pnab), do Art. 5º, III e Art. 8º, § 2º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental a partir da Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental contendo entre os aparelhos de referenciamento do município ou região de saúde, no mínimo, o Samu, unidade de urgência e emergências e o CAPS.

Orientações para implementar a recomendação: Os fluxos de encaminhamento devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver), do CAPS, do Samu e da Urgência e Emergência, preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os fluxos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.3

Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar apoio matricial à Atenção Básica no que se refere atendimentos de casos de saúde mental no ambiente de todas as Unidades Básicas de Saúde por meio da realização de consulta e visitas domiciliares conjuntas.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, iniciar por meio da realização de reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. A partir daí, também devem ser organizadas em conjunto as consultas e visitas domiciliares de cada território, que além de prestar atendimento aos usuários, devem concomitantemente servir como estudo aplicado a casos concretos. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.4

Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar apoio matricial à Atenção Básica por meio de realização de reuniões mensais de capacitação entre todas as Unidades Básicas de Saúde, CAPS e equipe e-Multi (se houver).

Orientações para implementar a recomendação: Realizar reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.5

Considerando a inobservância do Art. 2º, XII da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implantar Projeto Terapêutico Singular (PTS) para casos de saúde mental na Atenção Básica, com

supervisão da e-Multi e/ou CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município ficha modelo de Projeto Terapêutico Singular (PTS) para atendimento de casos de saúde mental, contendo, no mínimo:

a) participação do usuário e família/rede de apoio;

b) campos relativos à identificação: dados iniciais, história de vida, dados cadastrais, escuta, avaliação psíquica, física e social;

c) campos relativos a metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio;

d) campos relativos à distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, aonde e custos);

e) campos relativos à reavaliação: discussão sobre a evolução (ou não) dos processos e reformulações.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo ficha modelo de PTS destinada à aplicação em casos da Atenção Básica selecionados, cuja implementação seja devidamente supervisionada pela equipe e-Multi e/ou CAPS, por meio de matriciamento. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e a estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) também participem da elaboração do PTS.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.6

Considerando a inobservância dos Itens 4.1 e 5, IX, da Portaria MS 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – Pnab), do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto no manual “Atenção domiciliar na atenção primária à saúde” de 2020 do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de implantar o serviço de medicação assistida domiciliar para usuários em tratamento de saúde mental (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município medicação assistida domiciliar supervisionada pelo CAPS para usuários em tratamento de saúde mental.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica e CAPS) e, por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de medicação assistida domiciliar a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado em cada território e, desse modo, está mais próxima ao usuário. Sugere-se que solicitação desse serviço pelo CAPS à Atenção Básica seja discutida e que o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.7

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – Pnab) e do Art. 3º, III e Art. 9º, § 3º, I da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de implantar acompanhamento para atendimento clínico de usuários encaminhados a unidades residenciais de caráter transitório e permanente na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município acompanhamento para atendimento clínico de usuários encaminhados a unidades residenciais de caráter transitório e permanente sob supervisão do CAPS.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica e CAPS) e por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de acompanhamento para apoio clínico de usuários encaminhados a instituições de curta ou longa permanência a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado clínico em cada território mesmo que o usuário esteja temporariamente em outra localidade. Sugere-se que solicitação desse serviço pelo CAPS à Atenção Básica seja discutida e que o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.7

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Itens 1.1 e 5 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – Pnab), Art. 2º, VII, Art. 6º, I e II, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e na Linha de Saúde Mental de São José dos Pinhais de 2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo aplicação de estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica, equipe e-Multi e CAPS), por meio de matriciamento, estratégias para a

implementação de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas a ser executada pela Atenção Básica. É imprescindível o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 2 - As UBS não fazem estratificação dos usuários adstritos em tratamento de saúde mental

Recomendação 2.1

Considerando a inobservância do Art. 10, inciso II, XIII, Anexo, Item 1.1 (Princípio da Equidade), Item 1.2 (Diretriz Territorialização e Adstrição), Item 4.2.1, IV, Item 4.2.1, III e Item 4.2.3, II e VIII e Item 5 (Do processo de trabalho na atenção básica) da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – Pnab), ou seja, sobre a necessidade de estruturar e implementar relatório de estratificação de usuários adstritos em tratamento de saúde mental em todas as UBS do município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo município”, Subitem nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar relatório de estratificação de usuários adstritos em tratamento de saúde mental em todas as UBS do município.

Orientações para implementar a recomendação: Debater e elaborar coletivamente entre os profissionais da Atenção Básica estratégias para a implementação da presente recomendação, preferencialmente a partir dos dados registrados no sistema de prontuário eletrônico. O município que não conta com esse recurso, deve elaborar um controle em paralelo de estratificação de usuários.

Achado 3 - O Município não estabelece e monitora indicadores de saúde mental nos instrumentos de planejamento

Recomendação 3.1

Considerando a inobservância dos Arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Portaria MS 2135/13, do Item 1.2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – Pnab), Art. 4º, IX da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nos manuais “Saúde mental” do Ministério da Saúde e “Redes de atenção à saúde: Rede de Atenção Psicossocial – RAPS”, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de elaboração, publicação e monitoramento de indicadores de saúde mental nos instrumentos municipais de planejamento (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo município”, Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar, publicar e monitorar indicadores de saúde mental (no mínimo: proporção de atendimentos, taxa de prevalência, taxa de comorbidades associadas, taxa de encaminhamentos) nos instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão).

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os indicadores devem ser elaborados, encaminhados para publicação e monitorados pelo setor de vigilância epidemiológica do município, a partir dos dados sobre os atendimentos produzidos. Sugere-se que todo o processo seja acompanhado pela secretaria da saúde e que as diretrizes e metodologias adotadas sejam documentadas para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 4 - O CAPS não conta com a existência de ambientes e mobiliário mínimos

Recomendação 4.1

Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual “Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA” de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o CAPS com os ambientes, equipamentos e mobiliário considerados mínimos (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 24 (vinte e quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Providenciar nas dependências do CAPS 1 (um) espaço interno de convivência (área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante) e 1 (um) quarto coletivo com 1 (um) banheiro contíguo (com chuveiro), no mínimo 2 (duas) camas e armários individuais, 1 (um) por cama.

Orientações para implementar a recomendação: O Município deve verificar qual é a melhor estratégia, locação de outro imóvel, construção ou reforma de sede própria para atender à recomendação. É possível solicitar financiamento ao Ministério da Saúde para construção de sede própria. Além disso, é necessário que o Município adquira os equipamentos e mobiliário apontados como necessários.

Achado 5 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância do Art. 3º, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nas “Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba”, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo município”, Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar roteiro/protocolo de acolhimento no âmbito do CAPS.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente o roteiro de acolhimento de usuários na unidade. É imprescindível que o roteiro seja documentado para garantir sua permanência ao longo do tempo.

Achado 5 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 5.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, XII, Art. 7º, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no manual “Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos

territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba de 2019, ou seja, sobre a necessidade de estruturar de modo adequado o processo de implementação de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Promover a articulação entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada e implementar a elaboração conjunta de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo cada processo de elaboração do PTS no CAPS, com a participação do usuário, da família/rede e da Atenção Básica. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) participem da elaboração do PTS.

Achado 5 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 5.3

Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, II da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto no Guia da gestão autônoma da medicação – GAM, no Gestão autônoma da medicação: guia de apoio a moderadores e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o processo de atendimento em grupos no CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos usuários e ofertar no CAPS atendimento em grupo de psicoterapia dirigido por psicólogo, grupo GAM (Gestão Autônoma da Medicação) dirigido por farmacêutico, psicólogo, psiquiatra ou enfermeiro.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar os atendimentos em grupo recomendados. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários. As assembleias de usuários podem ser utilizadas para discussão do tema.

Achado 5 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 5.4

Considerando a inobservância do Art. 9º, § 3º, II, Art. 10, II, Art. 23, § 1º, I e III, Art. 40 da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de estruturar metodologia ou rotina de acompanhamento de usuários do CAPS encaminhados para hospitais, urgência e emergência, unidades residenciais de caráter transitório e permanente (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar metodologia/rotina de trabalho e implementar acompanhamento de usuários do CAPS encaminhados para hospitais, urgência e emergência, unidades residenciais de caráter transitório e permanente

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Atenção Básica, Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Unidades residenciais de caráter transitório e permanente deve discutir e construir coletivamente metodologia e rotina de acompanhamento de usuários do CAPS encaminhados. Além disso, sugere-se a metodologia elaborada seja documentada para garantir a prática ao longo do tempo.

Achado 5 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 5.5

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNBAB) e Art. 4º, VIII e do Art. 23, § 1º, I e IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos também pela Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar metodologia/rotina de trabalho, quantificar a taxa de usuários do CAPS não atendidos pela Atenção Básica e implementar estratégias de encaminhamento.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a coordenação da Atenção Básica deve discutir e construir coletivamente metodologia e rotina de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos pela Atenção Básica com o objetivo de detectar e tratar em conjunto possíveis comorbidades. O prontuário eletrônico compartilhado entre CAPS e Atenção Básica pode facilitar o processo. Além disso, sugere-se a metodologia elaborada seja documentada para garantir a prática ao longo do tempo.

Achado 6 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização

Recomendação 6.1

Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que

precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar estudo de viabilidade para verificar se há demanda que justifique a implantação no Município das estratégias de desinstitucionalização, Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e Programa de Volta pra Casa (PVC).

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Atenção Básica e Assistência Social deve discutir e construir coletivamente estratégia de realização de busca ativa de possíveis usuários do SRT e PVC no Município. Uma vez estabelecida a estratégia, deve-se realizar a busca. Se houver, no mínimo, dez usuários do SRT, executar em conjunto com a Secretaria de Saúde ou outro setor considerado pertinente a segunda parte do estudo, ou seja, estabelecer estimativa do volume de recursos necessários para estruturação e implementação da ação, o que inclui desde o mapeamento dos imóveis que possuam os requisitos estruturais desejados e o quantitativo de profissionais necessários. Se houver usuários do PVC, providenciar a inclusão deles no programa.

Achado 6 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estratégias de desinstitucionalização no Município, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR, caso seja identificada a existência de demanda e a disponibilidade de recursos necessários, que adote, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do estudo relativo à recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar os serviços de SRT, de PVC ou de ambos.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde deve discutir e construir coletivamente o processo de implantação dos serviços SRT e PVC no Município.

Achado 7 - O Município não promove ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância do Art. 12 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Arts. 1º e 2º da Portaria 132/2012, de boas práticas, como disposto no capítulo "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos" que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, e nas iniciativas de Curitiba (Rede de Economia Solidária LIBERSOL) e de Porto Alegre (Geração POA), ou seja, a necessidade de estruturar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde, Secretária ou Departamento do Trabalho ou Desenvolvimento Econômico, entidades correlatas, parcerias no setor privado e outras instituições que o Município julgar pertinente, deve discutir e construir projeto de ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais, incluindo a capacitação dos usuários e encaminhamento para realização de tarefas, com o devido acompanhamento. Tal projeto deve contar com cronograma de execução das ações. As ações devem estar voltadas exclusivamente para o fortalecimento do protagonismo e autonomia dos usuários do CAPS, sem qualquer viés assistencialista. Os usuários devem ser capacitados e estimulados para produzir artigos e realizar serviços de qualidade, bem recebidos por consumidores em razão dos seus atributos.

Achado 8 - O Município não conta com a existência adequadamente instituída de grupo condutor em saúde mental

Recomendação 8.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, X, Art. 4º, VI e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo "Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um 'Grupo Condutor'" e no "Regimento interno do comitê municipal intersetorial de saúde mental do município de Dois Vizinhos – PR", ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente grupo condutor em saúde mental no município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 12, no Relatório Final), recomenda-se ao município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e publicar ato normativo instituindo grupo condutor de saúde mental no município, contendo: diretrizes, atribuições, composição (no mínimo, membros da Saúde, atenção básica, atenção hospitalar, urgência e emergência e saúde mental, da Assistência Social, da Educação Municipal e Estadual, Cultura, Esporte e do Conselho Tutelar) e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a Secretaria de Saúde deve se articular com todos os setores envolvidos para escolher os membros e elaborar coletivamente o ato normativo e, na sequência, providenciar sua devida publicação. Importante ressaltar que a instituição do ato normativo garante a permanência do grupo e suas ações ao longo do tempo.

Achado 9 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental

Recomendação 9.1

<p>Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, VII, X, Art. 3º, I, Art. 4º, IV e VI, Art. 12 e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo “Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um “Grupo Condutor”, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente a realização das reuniões do grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 4 (quatro) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar reuniões mensais com registro em ata do grupo condutor de saúde mental do município, convidando, além dos membros formais do grupo, gestores da área do trabalho e economia solidária do município.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a realizar reuniões mensais registrada em ata, além de periodicamente convidarem gestores ou representantes das áreas do trabalho, desenvolvimento econômico e/ou economia solidária para apoiar e avaliar os projetos e ações de geração de renda para reabilitação psicossocial.</p> <p>Achado 9 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental</p> <p>Recomendação 9.2</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 2º, III, IV, VI, X; Art. 3º, I, II; Art. 4º, I, II, VI, VII; Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto na Lei estadual 21.971/2024, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente as ações ou campanhas de prevenção de riscos e divulgação dos serviços de atenção psicossocial pelo grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar e implementar, por meio da articulação intersetorial estabelecida pelo grupo condutor de saúde mental, ações ou campanhas anuais de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no município.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a planejar coletivamente e estrategicamente ações ou campanhas de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no Município. Tais ações devem ser estruturadas pelo grupo anualmente.</p> <p>Achado 10 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental</p> <p>Recomendação 10.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 2º, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o programa de educação permanente na área da saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar e publicar em ato normativo programa de educação permanente na área da saúde mental com: diretrizes e periodicidade para realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para profissionais vinculados à RAPS e rede intersetorial (no mínimo, profissionais de assistência social e psicologia, diretores escolares e coordenadores pedagógicos, vinculados ao CRAS, CREAS, Secretaria da Educação e Escolas Municipais); diretrizes e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões das equipes da AB, eMulti e CAPS para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho e diretrizes e periodicidade de reuniões (no mínimo semanais) da equipe do CAPS para discussão dos casos e avaliação dos processos de trabalho.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os profissionais da RAPS e rede intersetorial devem se articular para discutir e construir coletivamente o programa normativo instituindo programa de educação permanente, incluindo, no mínimo, os itens indicados na recomendação. É imprescindível que o ato seja publicado para garantir sua permanência ao longo do tempo.</p> <p>Achado 10 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental</p> <p>Recomendação 10.2</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, X, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de garantir a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento sem saúde mental dos profissionais da Atenção Básica, Assistência Social e Educação do Município, (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município da LAPA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Garantir realização de cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental pelos profissionais da Atenção Básica (no mínimo, um médico e um enfermeiro de cada UBS), Assistência Social (no mínimo, todos assistentes sociais e psicólogos do CRAS e CREAS) e Educação (no mínimo, todos psicólogos da Secretaria de Educação, e, no mínimo, todos diretores e coordenadores pedagógicos de todas as escolas municipais)</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a administração municipal e os matriciadores em saúde mental (e- Multi e CAPS) devem se articular anualmente com os profissionais, no mínimo, da Atenção Básica, Assistência Social e Educação, para discutir coletivamente e selecionar cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental que julgarem necessários realizar. Tais cursos devem ser realizados todos os anos e os profissionais devem apresentar os certificados à administração. É imprescindível que esse processo seja previsto no ato normativo do programa de educação permanente em saúde mental do Município.</p>		
Município	Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
Município da Lapa	Diego Timbirussu Ribas,	Carlito Machado dos Santos

CPF nº ***.224.***- **, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Filho, CPF nº ***.554.***- **, Controle Interno de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo
<p>2.4. Município de Corbélia</p> <p>Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 1.1</p> <p>Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), do Art. 5º, III e Art. 8º, § 2º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental a partir da Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental contendo entre os aparelhos de encaminhamento do município ou região de saúde, no mínimo, o Samu, unidade de urgência e emergências e o CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Os fluxos de encaminhamento devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver), do CAPS, do Samu e da Urgência e Emergência, preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os fluxos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.</p> <p>Recomendação 1.2</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar apoio matricial à Atenção Básica no que se refere atendimentos de casos de saúde mental no ambiente de todas as Unidades Básicas de Saúde por meio da realização de consulta e visitas domiciliares conjuntas.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, iniciar por meio da realização de reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. A partir daí, também devem ser organizadas em conjunto as consultas e visitas domiciliares de cada território, que além de prestar atendimento aos usuários, devem concomitantemente servir como estudo aplicado a casos concretos. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.</p> <p>Recomendação 1.3</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar apoio matricial à Atenção Básica por meio de realização de reuniões mensais de capacitação entre todas as Unidades Básicas de Saúde, CAPS e equipe e-Multi (se houver).</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Realizar reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.</p> <p>Recomendação 1.4</p> <p>Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e do Art. 3º, III e Art. 9º, § 3º, I da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de implantar acompanhamento para atendimento clínico de usuários encaminhados a unidades residenciais de caráter transitório e permanente na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município acompanhamento para atendimento clínico de usuários encaminhados a unidades residenciais de caráter transitório e permanente sob supervisão do CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica e CAPS) e por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de acompanhamento para apoio clínico de usuários encaminhados a instituições de curta ou longa permanência a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado clínico em cada território mesmo que o usuário esteja temporariamente em outra localidade. Sugere-se que solicitação desse serviço pelo CAPS à Atenção Básica seja discutida e que o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.</p> <p>Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 1.5</p>	

<p>Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Itens 1.1 e 5 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 2º, VII, Art. 6º, I e II, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e na Linha de Saúde Mental de São José dos Pinhais de 2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo aplicação de estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica, equipe e-Multi e CAPS), por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas a ser executada pela Atenção Básica. É imprescindível o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.</p> <p>Achado 2 - O CAPS não conta com a existência de ambientes e mobiliário mínimos</p> <p>Recomendação 2.1</p> <p>Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual “Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA” de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o CAPS com os ambientes, equipamentos e mobiliário considerados mínimos (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 24 (vinte e quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar nas dependências do CAPS 1 (um) espaço interno de convivência (área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante) e 1 (um) quarto coletivo com 1 (um) banheiro contíguo (com chuveiro), no mínimo 2 (duas) camas e armários individuais, 1 (um) por cama.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: O Município deve verificar qual é a melhor estratégia, locação de outro imóvel, construção ou reforma de sede própria para atender à recomendação. É possível solicitar financiamento ao Ministério da Saúde para construção de sede própria. Além disso, é necessário que o Município adquira os equipamentos e mobiliário apontados como necessários.</p> <p>Achado 3 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 3.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 2º, XII, Art. 7º, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no manual “Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA” de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chavierini e outros na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba de 2019, ou seja, sobre a necessidade de estruturar de modo adequado o processo de implementação de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar PTS para todos os usuários, com a participação do usuário, família e/ou rede de apoio e Atenção Básica no âmbito do CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo cada processo de elaboração do PTS no CAPS, com a participação do usuário, da família/rede e da Atenção Básica. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) também participem da elaboração do PTS.</p> <p>Achado 3 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 3.2</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, II da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto no Guia da gestão autônoma da medicação – GAM, no Gestão autônoma da medicação: guia de apoio a moderadores e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o processo de atendimento em grupos no CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos usuários e ofertar no CAPS atendimento em grupo de psicoterapia dirigido por psicólogo, grupo GAM (Gestão Autônoma da Medicação) dirigido por farmacêutico, psicólogo, psiquiatra ou enfermeiro e grupos operativos e de atividades de suporte social.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar os atendimentos em grupo recomendados. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários. As assembleias de usuários podem ser utilizadas para discussão do tema.</p> <p>Achado 3 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p>
--

<p>Recomendação 3.3</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 7º, § 2º e Art. 23, § 2º, VI da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba e no capítulo “Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos” que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, ou seja, sobre a necessidade de promover e realizar assembleias de usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar o espaço necessário, promover o interesse dos usuários e implementar no CAPS assembleia mensal de usuários com registro em ata.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para promover e realizar as assembleias mensais de usuários buscando fortalecer o protagonismo e a autonomia deles, bem como a relação comunitária. Tal estratégia deve contemplar o local de realização, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários.</p> <p>Achado 4 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização</p> <p>Recomendação 4.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar estudo de viabilidade para verificar se há demanda que justifique a implantação no Município das estratégias de desinstitucionalização, Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e Programa de Volta pra Casa (PVC).</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Atenção Básica e Assistência Social deve discutir e construir coletivamente estratégia de realização de busca ativa de possíveis usuários do SRT e PVC no Município. Uma vez estabelecida a estratégia, deve-se realizar a busca. Se houver, no mínimo, dez usuários do SRT, executar em conjunto com a Secretaria de Saúde ou outro setor considerado pertinente a segunda parte do estudo, ou seja, estabelecer estimativa do volume de recursos necessários para estruturação e implementação da ação, o que inclui desde o mapeamento dos imóveis que possuam os requisitos estruturais desejados e o quantitativo de profissionais necessários. Se houver usuários do PVC, providenciar a inclusão deles no programa.</p> <p>Achado 4 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização</p> <p>Recomendação 4.2</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estratégias de desinstitucionalização no Município, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR, <u>caso seja identificada a existência de demanda e a disponibilidade de recursos necessários</u>, que adote, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do estudo relativo à recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar os serviços de SRT, de PVC ou de ambos.</p> <p>Achado 5 - O Município não promove ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais</p> <p>Recomendação 5.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 12 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Arts. 1º e 2º da Portaria 132/2012, de boas práticas, como disposto no capítulo “Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos” que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, e nas iniciativas de Curitiba (Rede de Economia Solidária LIBERSOL) e de Porto Alegre (Geração POA), ou seja, a necessidade de estruturar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no Município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no município.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde, Secretária ou Departamento do Trabalho ou Desenvolvimento Econômico, entidades correlatas, parcerias no setor privado e outras instituições que o Município julgar pertinente, deve discutir e construir projeto de ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais, incluindo a capacitação dos usuários e encaminhamento para realização de tarefas, com o devido acompanhamento. Tal projeto deve contar com cronograma de execução das ações. As ações devem estar voltadas exclusivamente para o fortalecimento do protagonismo e autonomia dos usuários do CAPS, sem qualquer viés assistencialista. Os usuários devem ser capacitados e estimulados para produzir artigos e realizar serviços de qualidade, bem recebidos por consumidores em razão dos seus atributos.</p> <p>Achado 6 - O Município não conta com a existência adequadamente instituída de grupo condutor em saúde mental</p> <p>Recomendação 6.1</p>
--

Considerando a inobservância do Art. 2º, X, Art. 4º, VI e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo "Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um 'Grupo Condutor'" e no "Regimento Interno do comitê municipal intersetorial de saúde mental do município de Dois Vizinhos – PR", ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente grupo condutor em saúde mental no município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 12, no Relatório Final), recomenda-se ao município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e publicar ato normativo instituindo grupo condutor de saúde mental no município, contendo: diretrizes, atribuições, composição (no mínimo, membros da Saúde, atenção básica, atenção hospitalar, urgência e emergência e saúde mental, da Assistência Social, da Educação Municipal e Estadual, Cultura, Esporte e do Conselho Tutelar) e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a Secretaria de Saúde deve se articular com todos os setores envolvidos para escolher os membros e elaborar coletivamente o ato normativo e, na sequência, providenciar sua devida publicação. Importante ressaltar que a instituição do ato normativo garante a permanência do grupo e suas ações ao longo do tempo.

Achado 7 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, VII, X, Art. 3º, I, Art. 4º, IV e VI, Art. 12 e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo "Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um 'Grupo Condutor'", ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente a realização das reuniões do grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar reuniões mensais com registro em ata do grupo condutor de saúde mental do município, convidando, além dos membros formais do grupo, gestores da área do trabalho e economia solidária do município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a realizar reuniões mensais registrada em ata, além de periodicamente convidarem gestores ou representantes das áreas do trabalho, desenvolvimento econômico e/ou economia solidária para apoiar e avaliar os projetos e ações de geração de renda para reabilitação psicossocial.

Achado 7 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental

Recomendação 7.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, III, IV, VI, X; Art. 3º, I, II; Art. 4º, I, II, VI, VII; Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto na Lei estadual 21.971/2024, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente as ações ou campanhas de prevenção de riscos e divulgação dos serviços de atenção psicossocial pelo grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar, por meio da articulação intersetorial estabelecida pelo grupo condutor de saúde mental, ações ou campanhas anuais de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a planejar coletivamente e estrategicamente ações ou campanhas de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no Município. Tais ações devem ser estruturadas pelo grupo anualmente.

Achado 8 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental

Recomendação 8.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o programa de educação permanente na área da saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e publicar em ato normativo programa de educação permanente na área da saúde mental com: diretrizes e periodicidade para realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para profissionais vinculados à RAPS e rede intersetorial (no mínimo, profissionais de assistência social e psicologia, diretores escolares e coordenadores pedagógicos, vinculados ao CRAS, CREAS, Secretaria da Educação e Escolas Municipais); diretrizes e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões das equipes da AB, eMulti e CAPS para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho e diretrizes e periodicidade de reuniões (no mínimo semanais) da equipe do CAPS para discussão dos casos e avaliação dos processos de trabalho.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os profissionais da RAPS e rede intersetorial devem se articular para discutir e construir coletivamente ato normativo instituindo programa de educação permanente, incluindo, no mínimo, os itens indicados na recomendação. É imprescindível que o ato seja publicado para garantir sua permanência ao longo do tempo.

Achado 8 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental

Recomendação 8.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, X, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de garantir a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento sem saúde mental dos profissionais da Atenção Básica, Assistência Social e Educação do Município, (ver Apêndice 1- item 4

"Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de CORBÉLIA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Garantir realização de cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental pelos profissionais da Atenção Básica (no mínimo, um médico e um enfermeiro de cada UBS), Assistência Social (no mínimo, todos assistentes sociais e psicólogos do CRAS e CREAS) e Educação (no mínimo, todos psicólogos da Secretaria de Educação, e, no mínimo, todos diretores e coordenadores pedagógicos de todas as escolas municipais)

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a administração municipal e os matriciadores em saúde mental (e- Multi e CAPS) devem se articular anualmente com os profissionais, no mínimo, da Atenção Básica, Assistência Social e Educação, para discutir coletivamente e selecionar cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental que julgarem necessários realizar. Tais cursos devem ser realizados todos os anos e os profissionais devem apresentar os certificados à administração. É imprescindível que esse processo seja previsto no ato normativo do programa de educação permanente em saúde mental do Município.

Município	Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
Município de Corbélia	Giovani Miguel Wolf Hnaut, CPF nº ***.549.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Marcio Antonio Auache, CPF nº ***.993.***-**, Controle Interno de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo

2.5. Município de Marechal Cândido Rondon

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância do Art. 3º, III e Art. 8º, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários com queixas relativas à saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município roteiro ou protocolo formalizado de acolhimento de casos de saúde mental com instrumento de estratificação de risco individual.

Orientações para implementar a recomendação: Os roteiros ou protocolos devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver) e Atenção Especializada (CAPS), preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os roteiros ou protocolos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), do Art. 5º, III e Art. 8º, § 2º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental a partir da Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental contendo entre os aparelhos de referenciamento do município ou região de saúde, no mínimo, o Samu, unidade de urgência e emergências e o CAPS.

Orientações para implementar a recomendação: Os fluxos de encaminhamento devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver), do CAPS, do Samu e da Urgência e Emergência, preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os fluxos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.3

Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar apoio matricial à Atenção Básica no que se refere atendimentos de casos de saúde mental no ambiente de todas as Unidades Básicas de Saúde por meio da realização de consulta e visitas domiciliares conjuntas.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, iniciar por meio da realização de reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. A partir daí, também devem ser organizadas em conjunto as consultas e visitas domiciliares de cada território, que além de prestar atendimento aos usuários, devem concomitantemente servir como estudo aplicado a casos concretos. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a

Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.4
Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar apoio matricial à Atenção Básica por meio de realização de reuniões mensais de capacitação entre todas as Unidades Básicas de Saúde, CAPS e equipe e-Multi (se houver).
Orientações para implementar a recomendação: Realizar reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.5
Considerando a inobservância do Art. 2º, XII da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no “Guia prático de matriciamento em saúde mental” de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implantar Projeto Terapêutico Singular (PTS) para casos de saúde mental na Atenção Básica, com supervisão da e-Multi e/ou CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município ficha modelo de Projeto Terapêutico Singular (PTS) para atendimento de casos de saúde mental, contendo, no mínimo:
a) participação do usuário e família/rede de apoio;
b) campos relativos à identificação: dados iniciais, história de vida, dados cadastrais, escuta, avaliação psíquica, física e social;
c) campos relativos a metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio;
d) campos relativos à distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, aonde e custos);
e) campos relativos à reavaliação: discussão sobre a evolução (ou não) dos processos e reformulações.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo ficha modelo de PTS destinada à aplicação em casos da Atenção Básica selecionados, cuja implementação seja devidamente supervisionada pela equipe e-Multi e/ou CAPS, por meio de matriciamento. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e a estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) também participem da elaboração do PTS.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.6
Considerando a inobservância dos Itens 4.1 e 5, IX, da Portaria MS 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto no manual “Atenção domiciliar na atenção primária à saúde” de 2020 do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de implantar o serviço de medicação assistida domiciliar para usuários em tratamento de saúde mental (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município medicação assistida domiciliar supervisionada pelo CAPS para usuários em tratamento de saúde mental.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica e CAPS) e, por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de medicação assistida domiciliar a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado em cada território e, desse modo, está mais próxima ao usuário. Sugere-se que solicitação desse serviço pelo CAPS à Atenção Básica seja discutida e que o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.7
Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e do Art. 3º, III e Art. 9º, § 3º, I da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de implantar acompanhamento para atendimento clínico de usuários encaminhados a unidades residenciais de caráter transitório e permanente na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município acompanhamento para atendimento clínico de usuários encaminhados a unidades residenciais de caráter transitório e permanente sob supervisão do CAPS.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e

elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica e CAPS) e por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de acompanhamento para apoio clínico de usuários encaminhados a instituições de curta ou longa permanência a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado clínico em cada território mesmo que o usuário esteja temporariamente em outra localidade. Sugere-se que solicitação desse serviço pelo CAPS à Atenção Básica seja discutida e que o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.8
Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Itens 1.1 e 5 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 2º, VII, Art. 6º, I e II, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e na Linha de Saúde Mental de São José dos Pinhais de 2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo aplicação de estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica, equipe e-Multi e CAPS), por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas a ser executada pela Atenção Básica. É imprescindível o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 2 - O Município não estabelece e monitora indicadores de saúde mental nos instrumentos de planejamento
Recomendação 2.1
Considerando a inobservância dos Arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Portaria MS 2135/13, do Item 1.2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 4º, IX da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nos manuais “Saúde mental” do Ministério da Saúde e “Redes de atenção à saúde: Rede de Atenção Psicossocial – RAPS”, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de elaboração, publicação e monitoramento de indicadores de saúde mental nos instrumentos municipais de planejamento (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo município”, Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar, publicar e monitorar indicadores de saúde mental (no mínimo: proporção de atendimentos, taxa de prevalência, taxa de comorbidades associadas, taxa de encaminhamentos) nos instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão).
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os indicadores devem ser elaborados, encaminhados para publicação e monitorados pelo setor de vigilância epidemiológica do município, a partir dos dados sobre os atendimentos produzidos. Sugere-se que todo o processo seja acompanhado pela secretaria da saúde e que as diretrizes e metodologias adotadas sejam documentadas para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 3 - O CAPS não conta com a existência de ambientes e mobiliário mínimos
Recomendação 3.1
Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual “Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA” de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o CAPS com os ambientes, equipamentos e mobiliário considerados mínimos (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 24 (vinte e quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Providenciar nas dependências do CAPS 1 (um) espaço interno de convivência (área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante) e 1 (um) quarto coletivo com 1 (um) banheiro contíguo (com chuveiro), no mínimo 2 (duas) camas e armários individuais, 1 (um) por cama.
Orientações para implementar a recomendação: O Município deve verificar qual é a melhor estratégia, locação de outro imóvel, construção ou reforma de sede própria para atender à recomendação. É possível solicitar financiamento ao Ministério da Saúde para construção de sede própria. Além disso, é necessário que o Município adquira os equipamentos e mobiliário apontados como necessários.
Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 4.1
Considerando a inobservância do Art. 3º, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nas “Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba”, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo município”, Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar roteiro/protocolo de acolhimento, além de incorporar à rotina de trabalho do CAPS acolhimento somente por profissional de nível superior, com indicação ao usuário de profissional de referência, logo após o acolhimento.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e

CAPS deve discutir e construir coletivamente o roteiro de acolhimento de usuários na unidade. É imprescindível que o roteiro seja documentado para garantir sua permanência ao longo do tempo.
Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 4.2
Considerando a inobservância do Art. 2º, XII, Art. 7º, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares de atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba de 2019, ou seja, sobre a necessidade de estruturar de modo adequado o processo de implementação de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência: Promover a articulação entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada e implementar a elaboração conjunta de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS, além de incluir no PTS espaço para preenchimento de informações sobre metas, ou seja, propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo cada processo de elaboração do PTS no CAPS, com a participação do usuário, da família/rede e da Atenção Básica. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) participem da elaboração do PTS.
Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 4.3
Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, II da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto no Guia da gestão autônoma da medicação – GAM, no Gestão autônoma da medicação: guia de apoio a moderadores e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o processo de atendimento em grupos no CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência: Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos usuários e ofertar no CAPS atendimento em grupo de psicoterapia dirigido por psicólogo, grupo GAM (Gestão Autônoma da Medicação) dirigido por farmacêutico, psicólogo, psiquiatra ou enfermeiro e grupos operativos e de atividades de suporte social.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar os atendimentos em grupo recomendados. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários. As assembleias de usuários podem ser utilizadas para discussão do tema.
Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 4.4
Considerando a inobservância do Art. 2º, V e VI Art. 23, § 2º, I e VI da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de realizar acompanhamento presencial junto com os usuários do CAPS em cenários da vida cotidiana (trabalho, escola, etc) (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência: Elaborar metodologia/rotina de trabalho e implementar acompanhamento presencial junto com o usuário em cenários da vida cotidiana (trabalho, escola, etc).
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para acompanhamento presencial de usuários em cenários da vida cotidiana.
Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 4.5
Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e Art. 4º, VIII e do Art. 23, § 1º, I e IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos também pela Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência: Elaborar metodologia/rotina de trabalho, quantificar a taxa de usuários do CAPS não atendidos pela Atenção Básica e implementar estratégias de encaminhamento.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a coordenação da Atenção Básica deve discutir e construir coletivamente metodologia e rotina de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos pela Atenção Básica com o objetivo de detectar e tratar em conjunto possíveis comorbidades. O prontuário eletrônico compartilhado entre CAPS e Atenção Básica pode facilitar o processo. Além disso, sugere-se a metodologia elaborada seja documentada para garantir a prática ao longo do tempo.

Achado 4 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 4.6
Considerando a inobservância do Art. 7º, § 2º e Art. 23, § 2º, VI da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba e no capítulo "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos" que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, ou seja, sobre a necessidade de promover e realizar assembleias de usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência: Providenciar o espaço necessário, promover o interesse dos usuários e implementar no CAPS assembleia mensal de usuários com registro em ata.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para promover e realizar as assembleias mensais de usuários buscando fortalecer o protagonismo e a autonomia deles, bem como a relação comunitária. Tal estratégia deve contemplar o local de realização, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários.
Achado 5 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização
Recomendação 5.1
Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência: Elaborar estudo de viabilidade para verificar se há demanda que justifique a implantação no Município das estratégias de desinstitucionalização, Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e Programa de Volta pra Casa (PVC).
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Atenção Básica e Assistência Social deve discutir e construir coletivamente estratégia de realização de busca ativa de possíveis usuários do SRT e PVC no Município. Uma vez estabelecida a estratégia, deve-se realizar a busca. Se houver, no mínimo, dez usuários do SRT, executar em conjunto com a Secretaria de Saúde ou outro setor considerado pertinente a segunda parte do estudo, ou seja, estabelecer estimativa do volume de recursos necessários para estruturação e implementação da ação, o que inclui desde o mapeamento dos imóveis que possuam os requisitos estruturais desejados e o quantitativo de profissionais necessários. Se houver usuários do PVC, providenciar a inclusão deles no programa.
Achado 5 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização
Recomendação 5.2
Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estratégias de desinstitucionalização no Município, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR, caso seja identificada a existência de demanda e a disponibilidade de recursos necessários, que adote, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do estudo relativo à recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência: Implementar os serviços de SRT, de PVC ou de ambos.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde deve discutir e construir coletivamente o processo de implantação dos serviços SRT e PVC no Município.
Achado 6 - O Município não promove ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais
Recomendação 6.1
Considerando a inobservância do Art. 12 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Arts. 1º e 2º da Portaria 132/2012, de boas práticas, como disposto no capítulo "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos" que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, e nas iniciativas de Curitiba (Rede de Economia Solidária LIBERSOL) e de Porto Alegre (Geração POA), ou seja, a necessidade de estruturar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência: Implementar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no município.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde, Secretaria ou Departamento do Trabalho ou Desenvolvimento Econômico, entidades correlatas, parcerias no setor privado e outras instituições que o Município julgar pertinente, deve discutir e construir projeto de ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais, incluindo a capacitação dos usuários e encaminhamento para realização de tarefas, com o devido acompanhamento. Tal projeto deve contar com cronograma de execução das ações. As ações devem estar voltadas exclusivamente para o fortalecimento do protagonismo e autonomia dos usuários do CAPS, sem qualquer viés assistencialista. Os usuários devem ser capacitados e estimulados para produzir artigos e realizar serviços de qualidade, bem recebidos por consumidores em razão

dos seus atributos.
Achado 7 - O Município não conta com a existência adequadamente instituída de grupo condutor em saúde mental
Recomendação 7.1
Considerando a inobservância do Art. 2º, X, Art. 4º, VI e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo "Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um 'Grupo Condutor'" e no "Regimento interno do comitê municipal intersetorial de saúde mental do município de Dois Vizinhos - PR", ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente grupo condutor em saúde mental no município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 12, no Relatório Final), recomenda-se ao município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Alterar ato normativo que institui grupo condutor de saúde mental no município incluindo membros da atenção hospitalar, urgência e emergência e atenção especializada em saúde mental, cultura e esporte.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a Secretaria de Saúde deve se articular com todos os setores envolvidos para escolher os membros e elaborar coletivamente o ato normativo e, na sequência, providenciar sua devida publicação. Importante ressaltar que a instituição do ato normativo garante a permanência do grupo e suas ações ao longo do tempo.
Achado 8 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental
Recomendação 8.1
Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, VII, X, Art. 3º, I, Art. 4º, IV e VI, Art. 12 e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo "Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um 'Grupo Condutor'", ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente a realização das reuniões do grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 4 (quatro) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar reuniões mensais com registro em ata do grupo condutor de saúde mental do município, convidando, além dos membros formais do grupo, gestores da área do trabalho e economia solidária do município.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a realizar reuniões mensais registrada em ata, além de periodicamente convidarem gestores ou representantes das áreas do trabalho, desenvolvimento econômico e/ou economia solidária para apoiar e avaliar os projetos e ações de geração de renda para reabilitação psicossocial.
Achado 8 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental
Recomendação 8.2
Considerando a inobservância do Art. 2º, III, IV, VI, X; Art. 3º, I, II; Art. 4º, I, II, VI, VII; Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto na Lei estadual 21.971/2024, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente as ações ou campanhas de prevenção de riscos e divulgação dos serviços de atenção psicossocial pelo grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar, por meio da articulação intersetorial estabelecida pelo grupo condutor de saúde mental, ações ou campanhas anuais de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no município.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a planejar coletivamente e estrategicamente ações ou campanhas de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no Município. Tais ações devem ser estruturadas pelo grupo anualmente.
Achado 9 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental
Recomendação 9.1
Considerando a inobservância do Art. 2º, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o programa de educação permanente na área da saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e publicar em ato normativo programa de educação permanente na área da saúde mental com: diretrizes e periodicidade para realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para profissionais vinculados à RAPS e rede intersetorial (no mínimo, profissionais de assistência social e psicologia, diretores escolares e coordenadores pedagógicos, vinculados ao CRAS, CREAS, Secretaria da Educação e Escolas Municipais); diretrizes e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões das equipes da AB, eMulti e CAPS para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho e diretrizes e periodicidade de reuniões (no mínimo semanais) da equipe do CAPS para discussão dos casos e avaliação dos processos de trabalho.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os profissionais da RAPS e rede intersetorial devem se articular para discutir e construir coletivamente ato normativo instituindo programa de educação permanente, incluindo, no mínimo, os itens indicados na recomendação. É imprescindível que o ato seja publicado para garantir sua permanência ao longo do tempo.
Achado 9 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental
Recomendação 9.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, X, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de garantir a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento sem saúde mental dos profissionais da Atenção Básica, Assistência Social e Educação do Município, (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MAL. CÂNDIDO RONDON, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:		
Garantir realização de cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental pelos profissionais da Atenção Básica (no mínimo, um médico e um enfermeiro de cada UBS), Assistência Social (no mínimo, todos assistentes sociais e psicólogos do CRAS e CREAS) e Educação (no mínimo, todos psicólogos da Secretaria de Educação, e, no mínimo, todos diretores e coordenadores pedagógicos de todas as escolas municipais)		
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a administração municipal e os matriciadores em saúde mental (e- Multi e CAPS) devem se articular anualmente com os profissionais, no mínimo, da Atenção Básica, Assistência Social e Educação, para discutir coletivamente e selecionar cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental que julgarem necessários realizar. Tais cursos devem ser realizados todos os anos e os profissionais devem apresentar os certificados à administração. É imprescindível que esse processo seja previsto no ato normativo do programa de educação permanente em saúde mental do Município.		
Município	Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
Município de Mal. Cândido Rondon	Marcio Andrei Rauber, CPF nº ***.432.***.**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Lurdes Forster, CPF nº ***.986.***.**, Controle Interno de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo

2.6. Município de Medianeira

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.1
Considerando a inobservância do Art. 3º, III e Art. 8º, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários com queixas relativas à saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município roteiro ou protocolo formalizado de acolhimento de casos de saúde mental com instrumento de estratificação de risco individual.
Orientações para implementar a recomendação: Os roteiros ou protocolos devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver) e Atenção Especializada (CAPS), preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os roteiros ou protocolos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.2
Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica - PNBAB), do Art. 5º, III e Art. 8º, § 2º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental a partir da Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental contendo entre os aparelhos de referenciamento do município ou região de saúde, no mínimo, o Samu, unidade de urgência e emergências e o CAPS.
Orientações para implementar a recomendação: Os fluxos de encaminhamento devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver), do CAPS, do Samu e da Urgência e Emergência, preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os fluxos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.3
Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar apoio matricial à Atenção Básica no que se refere atendimentos de casos de saúde mental no ambiente de todas as Unidades Básicas de Saúde por meio da realização de consulta e visitas domiciliares conjuntas.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, iniciar por meio da realização de reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. A partir daí, também devem ser organizadas em conjunto as consultas e visitas domiciliares de cada território, que além de prestar atendimento aos usuários, devem concomitantemente servir como estudo aplicado a casos concretos. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais

da saúde mental e rede intersetorial estrutura formalmente as práticas e meios de matriciamento.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.4
Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar apoio matricial à Atenção Básica por meio de realização de reuniões mensais de capacitação entre todas as Unidades Básicas de Saúde, CAPS e equipe e-Multi (se houver).
Orientações para implementar a recomendação: Realizar reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estrutura formalmente as práticas e meios de matriciamento.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.5
Considerando a inobservância do Art. 2º, XII da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implantar Projeto Terapêutico Singular (PTS) para casos de saúde mental na Atenção Básica, com supervisão da e-Multi e/ou CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Em até 6 (seis) meses, elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município ficha modelo de Projeto Terapêutico Singular (PTS) para atendimento de casos de saúde mental, contendo, no mínimo:
a) participação do usuário e família/rede de apoio;
b) campos relativos à identificação: dados iniciais, história de vida, dados cadastrais, escuta, avaliação psíquica, física e social;
c) campos relativos a metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio;
d) campos relativos à distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, onde e custos);
e) campos relativos à reavaliação: discussão sobre a evolução (ou não) dos processos e reformulações.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo ficha modelo de PTS destinada à aplicação em casos da Atenção Básica selecionados, cuja implementação seja devidamente supervisionada pela equipe e-Multi e/ou CAPS, por meio de matriciamento. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e a estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) também participem da elaboração do PTS.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.6
Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Itens 4.1, XVI e 5, IX, da Portaria MS 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar e implantar o processo de busca ativa de usuários que abandonaram o tratamento de saúde mental na rede de atenção psicossocial do município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar metodologia e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município busca ativa a usuários que abandonaram o tratamento de saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica, equipe e-Multi e CAPS) e por meio de matriciamento, metodologia e/ou fluxo de busca ativa a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado em cada território e, desse modo, está mais próxima ao usuário. A Atenção Básica deve fazer busca ativa de usuário em tratamento em qualquer ponto da RAPS, seja de usuários das UBS ou do CAPS. A metodologia de busca ativa também deve incluir o processo de comunicação e solicitação de busca ativa dos outros pontos à Atenção Básica. É imprescindível que a metodologia ou fluxo seja documentada para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.7
Considerando a inobservância dos Itens 4.1 e 5, IX, da Portaria MS 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto no manual "Atenção domiciliar na atenção primária à saúde" de 2020 do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de implantar o serviço de medicação assistida domiciliar para usuários em tratamento de saúde mental (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que

precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município medicação assistida domiciliar supervisionada pelo CAPS para usuários em tratamento de saúde mental.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica e CAPS) e, por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de medicação assistida domiciliar a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado em cada território e, desse modo, está mais próxima ao usuário. Sugere-se que solicitação desse serviço pelo CAPS à Atenção Básica seja discutida e que o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.8
Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Itens 1.1 e 5 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 2º, VII, Art. 6º, I e II, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e na Linha de Saúde Mental de São José dos Pinhais de 2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo aplicação de estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica, equipe e-Multi e CAPS), por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas a ser executada pela Atenção Básica. É imprescindível o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 2 - O Município não estabelece e monitora indicadores de saúde mental nos instrumentos de planejamento
Recomendação 2.1
Considerando a inobservância dos Arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Portaria MS 2135/13, do Item 1.2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 4º, IX da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nos manuais "Saúde mental" do Ministério da Saúde e "Redes de atenção à saúde: Rede de Atenção Psicossocial – RAPS", ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de elaboração, publicação e monitoramento de indicadores de saúde mental nos instrumentos municipais de planejamento (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar, publicar e monitorar indicadores de saúde mental (no mínimo: proporção de atendimentos, taxa de prevalência, taxa de comorbidades associadas, taxa de encaminhamentos) nos instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão).
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os indicadores devem ser elaborados, encaminhados para publicação e monitorados pelo setor de vigilância epidemiológica do município, a partir dos dados sobre os atendimentos produzidos. Sugere-se que todo o processo seja acompanhado pela secretaria da saúde e que as diretrizes e metodologias adotadas sejam documentadas para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 3 - O CAPS não conta com equipe mínima
Recomendação 3.1
Considerando a inobservância do Art. 23, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, sobre a necessidade de a equipe mínima do CAPS, (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Contratar, lotar ou realocar para atuar no CAPS dois profissionais de nível médio, técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional ou artesão.
Orientações para implementar a recomendação: O município deve verificar qual é a melhor estratégia para que a equipe do CAPS conte com os profissionais e a respectiva quantidade, conforme Art. 23, § 3º da Portaria n. 3/2017
Achado 4 - O CAPS não conta com a existência de ambientes e mobiliário mínimos
Recomendação 4.1
Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o CAPS com os ambientes, equipamentos e mobiliário considerados mínimos (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 24 (vinte e quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Providenciar nas dependências do CAPS 1 (um) espaço interno de convivência (área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante) e 1 (um) quarto coletivo com 1 (um) banheiro contíguo (com chuveiro), no mínimo 2 (duas) camas e

armários individuais, 1 (um) por cama.
Orientações para implementar a recomendação: O Município deve verificar qual é a melhor estratégia, locação de outro imóvel, construção ou reforma de sede própria para atender à recomendação. É possível solicitar financiamento ao Ministério da Saúde para construção de sede própria. Além disso, é necessário que o Município adquira os equipamentos e mobiliário apontados como necessários.
Achado 5 - O CAPS não conta com a adequada conservação dos espaços, equipamentos e mobiliário
Recomendação 5.1
Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de se manter a adequada conservação dos ambientes, equipamento e mobiliário do CAPS para garantir uma ambiente acolhedor aos usuários (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Reparar a estrutura danificada da área externa (cobertura) e interna (vidros de janelas) do CAPS, além de elaborar e implementar plano de manutenção contínua dos ambientes, equipamentos e mobiliário do CAPS.
Orientações para implementar a recomendação: Sugere-se que o CAPS em conjunto com a Secretaria da Saúde deve solicitar ao setor competente do município a reparação da estrutura danificada, bem como solicitar plano de manutenção contínua dos ambientes, equipamentos e mobiliário do CAPS.
Achado 6 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 6.1
Considerando a inobservância do Art. 3º, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nas "Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba", ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar roteiro/protocolo de acolhimento no âmbito do CAPS.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente o roteiro de acolhimento de usuários na unidade. É imprescindível que o roteiro seja documentado para garantir sua permanência ao longo do tempo.
Achado 6 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 6.2
Considerando a inobservância do Art. 2º, XII, Art. 7º, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, e o "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiverini e outros na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba de 2019, ou seja, sobre a necessidade de estruturar de modo adequado o processo de implementação de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Promover a articulação entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada e implementar a elaboração conjunta de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS, além de incluir no PTS espaço para preenchimento de informações sobre:
a) participação do usuário, família/rede de apoio e atenção básica;
b) identificação: dados iniciais, história de vida, dados cadastrais, escuta, avaliação psíquica, física e social;
c) metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio;
d) distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, onde e custos);
e) reavaliação: discussão sobre a evolução (ou não) dos processos e reformulações. metas, ou seja, propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo cada processo de elaboração do PTS no CAPS, com a participação do usuário, da família/rede e da Atenção Básica. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) participem da elaboração do PTS.
Achado 6 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 6.3
Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, II da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto no Guia da gestão autônoma da medicação – GAM, no Gestão autônoma da medicação: guia de apoio a moderadores e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o processo de atendimento em grupos no CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos usuários e ofertar no CAPS atendimento em grupo GAM (Gestão Autônoma da Medicação) dirigido por farmacêutico, psicólogo, psiquiatra ou enfermeiro e grupos operativos e de atividades de suporte social.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar os atendimentos em grupo recomendados. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários. As assembleias de usuários podem ser utilizadas para discussão do tema.
Achado 6 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 6.4
Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de ofertar capacitação aos familiares dos usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos familiares dos usuários e ofertar aos mesmos capacitação para o entendimento da doença, aspectos diagnósticos e terapêuticos no CAPS.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar a capacitação dos familiares. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos familiares dos usuários.
Achado 6 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 6.5
Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e Art. 4º, VIII e do Art. 23, § 1º, I e IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos também pela Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar metodologia/rotina de trabalho, quantificar a taxa de usuários do CAPS não atendidos pela Atenção Básica e implementar estratégias de encaminhamento.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a coordenação da Atenção Básica deve discutir e construir coletivamente metodologia e rotina de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos pela Atenção Básica com o objetivo de detectar e tratar em conjunto possíveis comorbidades. O prontuário eletrônico compartilhado entre CAPS e Atenção Básica pode facilitar o processo. Além disso, sugere-se a metodologia elaborada seja documentada para garantir a prática ao longo do tempo.
Achado 6 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 6.6
Considerando a inobservância do Art. 7º, § 2º e Art. 23, § 2º, VI da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba e no capítulo "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos" que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, ou seja, sobre a necessidade de promover e realizar assembleias de usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI- TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Providenciar o espaço necessário, promover o interesse dos usuários e implementar no CAPS assembleia mensal de usuários com registro em ata.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para promover e realizar as assembleias mensais de usuários buscando fortalecer o protagonismo e a autonomia deles, bem como a relação comunitária. Tal estratégia deve contemplar o local de realização, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários.
Achado 7 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização
Recomendação 7.1
Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar estudo de viabilidade para verificar se há demanda que justifique a implantação no Município das estratégias de desinstitucionalização, Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e Programa de Volta pra Casa (PVC).
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Atenção Básica e Assistência Social deve discutir e construir coletivamente estratégia de realização de busca ativa de possíveis usuários do SRT e PVC no Município. Uma vez estabelecida a estratégia, deve-se realizar a busca. Se houver, no mínimo, dez usuários do SRT, executar em conjunto com a Secretaria de Saúde ou outro setor considerado pertinente a segunda parte do estudo, ou seja, estabelecer estimativa do volume de recursos necessários para estruturação e implementação da ação, o que inclui desde o mapeamento dos imóveis que possuam os requisitos estruturais desejados e o quantitativo de profissionais necessários. Se

houver usuários do PVC, providenciar a inclusão deles no programa.

Achado 7 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização

Recomendação 7.2

Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estratégias de desinstitucionalização no Município, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR, caso seja identificada a existência de demanda e a disponibilidade de recursos necessários, que adote, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do estudo relativo à recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar os serviços de SRT, de PVC ou de ambos.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde deve discutir e construir coletivamente o processo de implantação dos serviços SRT e PVC no Município.

Achado 8 - O Município não promove ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais

Recomendação 8.1

Considerando a inobservância do Art. 12 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Arts. 1º e 2º da Portaria 132/2012, de boas práticas, como disposto no capítulo "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos" que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, e nas iniciativas de Curitiba (Rede de Economia Solidária LIBERSOL) e de Porto Alegre (Geração POA), ou seja, a necessidade de estruturar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde, Secretária ou Departamento do Trabalho ou Desenvolvimento Econômico, entidades correlatas, parcerias no setor privado e outras instituições que o Município julgar pertinente, deve discutir e construir projeto de ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais, incluindo a capacitação dos usuários e encaminhamento para realização de tarefas, com o devido acompanhamento. Tal projeto deve contar com cronograma de execução das ações. As ações devem estar voltadas exclusivamente para o fortalecimento do protagonismo e autonomia dos usuários do CAPS, sem qualquer viés assistencialista. Os usuários devem ser capacitados e estimulados para produzir artigos e realizar serviços de qualidade, bem recebidos por consumidores em razão dos seus atributos.

Achado 9 - O Município não conta com a existência adequadamente instituída de grupo condutor em saúde mental

Recomendação 9.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, X, Art. 4º, VI e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo "Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um 'Grupo Condutor'" e no "Regimento interno do comitê municipal intersetorial de saúde mental do município de Dois Vizinhos - PR", ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente grupo condutor em saúde mental no município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 12, no Relatório Final), recomenda-se ao município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e publicar ato normativo instituindo grupo condutor de saúde mental no município, contendo: diretrizes, atribuições, composição (no mínimo, membros da Saúde, atenção básica, atenção hospitalar, urgência e emergência e saúde mental, da Assistência Social, da Educação Municipal e Estadual, Cultura, Esporte e do Conselho Tutelar) e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a Secretaria de Saúde deve se articular com todos os setores envolvidos para escolher os membros e elaborar coletivamente o ato normativo e, na sequência, providenciar sua devida publicação.

Importante ressaltar que a instituição do ato normativo garante a permanência do grupo e suas ações ao longo do tempo.

Achado 10 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental

Recomendação 10.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, VII, X, Art. 3º, I, Art. 4º, IV e VI, Art. 12 e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo "Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um 'Grupo Condutor'", ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente a realização das reuniões do grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 4 (quatro) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar reuniões mensais com registro em ata do grupo condutor de saúde mental do município, convidando, além dos membros formais do grupo, gestores da área do trabalho e economia solidária do município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a realizar reuniões mensais registrada em ata, além de periodicamente convidarem gestores ou representantes das áreas do trabalho, desenvolvimento econômico e/ou economia solidária para apoiar e avaliar os projetos e ações de geração de renda para reabilitação psicossocial.

Achado 10 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental

Recomendação 10.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, III, IV, VI, X; Art. 3º, I, II; Art. 4º, I, II, VI, VII; Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto na Lei estadual 21.971/2024, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente as ações ou campanhas de prevenção de riscos e divulgação dos serviços de atenção psicossocial pelo grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar, por meio da articulação intersetorial estabelecida pelo grupo condutor de saúde mental, ações ou campanhas anuais de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a planejar coletivamente e estrategicamente ações ou campanhas de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no Município. Tais ações devem ser estruturadas pelo grupo anualmente.

Achado 11 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental

Recomendação 11.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o programa de educação permanente na área da saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e publicar em ato normativo programa de educação permanente na área da saúde mental com: diretrizes e periodicidade para realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para profissionais vinculados à RAPS e rede intersetorial (no mínimo, profissionais de assistência social e psicologia, diretores escolares e coordenadores pedagógicos, vinculados ao CRAS, CREAS, Secretaria da Educação e Escolas Municipais); diretrizes e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões das equipes da AB, eMulti e CAPS para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho e diretrizes e periodicidade de reuniões (no mínimo semanais) da equipe do CAPS para discussão dos casos e avaliação dos processos de trabalho.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os profissionais da RAPS e rede intersetorial devem se articular para discutir e construir coletivamente ato normativo instituindo programa de educação permanente, incluindo, no mínimo, os itens indicados na recomendação. É imprescindível que o ato seja publicado para garantir sua permanência ao longo do tempo.

Achado 11 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental

Recomendação 11.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, X, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de garantir a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento sem saúde mental dos profissionais da Atenção Básica, Assistência Social e Educação do Município, (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Garantir realização de cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental pelos profissionais da Atenção Básica (no mínimo, um médico e um enfermeiro de cada UBS), Assistência Social (no mínimo, todos assistentes sociais e psicólogos do CRAS e CREAS) e Educação (no mínimo, todos psicólogos da Secretaria de Educação, e, no mínimo, todos diretores e coordenadores pedagógicos de todas as escolas municipais)

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a administração municipal e os matriculados em saúde mental (e- Multi e CAPS) devem se articular anualmente com os profissionais, no mínimo, da Atenção Básica, Assistência Social e Educação, para discutir coletivamente e selecionar cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental que julgarem necessários realizar. Tais cursos devem ser realizados todos os anos e os profissionais devem apresentar os certificados à administração. É imprescindível que esse processo seja previsto no ato normativo do programa de educação permanente em saúde mental do Município.

Município	Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
Município de Medianeira	Antonio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguiinaldo Bodanese, CPF nº ***.620.***, Controle Interno de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo

2.7. Município de Santa Helena

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância do Art. 3º, III e Art. 8º, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários com queixas relativas à saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município roteiro

ou protocolo formalizado de acolhimento de casos de saúde mental com instrumento de estratificação de risco individual.
Orientações para implementar a recomendação: Os roteiros ou protocolos devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver) e Atenção Especializada (CAPS), preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os roteiros ou protocolos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.2
Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar apoio matricial à Atenção Básica no que se refere atendimentos de casos de saúde mental no ambiente de todas as Unidades Básicas de Saúde por meio da realização de consulta e visitas domiciliares conjuntas.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, iniciar por meio da realização de reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. A partir daí, também devem ser organizadas em conjunto as consultas e visitas domiciliares de cada território, que além de prestar atendimento aos usuários, devem concomitantemente servir como estudo aplicado a casos concretos. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.3
Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar apoio matricial à Atenção Básica por meio de realização de reuniões mensais de capacitação entre todas as Unidades Básicas de Saúde, CAPS e equipe e-Multi (se houver).
Orientações para implementar a recomendação: Realizar reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.4
Considerando a inobservância do Art. 2º, XII da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implantar Projeto Terapêutico Singular (PTS) para casos de saúde mental na Atenção Básica, com supervisão da e-Multi e/ou CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Em até 6 (seis) meses, elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município ficha modelo de Projeto Terapêutico Singular (PTS) para atendimento de casos de saúde mental, contendo, no mínimo:
a) participação do usuário e família/rede de apoio;
b) campos relativos à identificação: dados iniciais, história de vida, dados cadastrais, escuta, avaliação psíquica, física e social;
c) campos relativos a metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio;
d) campos relativos à distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, aonde e custos);
e) campos relativos à reavaliação: discussão sobre a evolução (ou não) dos processos e reformulações.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo ficha modelo de PTS destinada à aplicação em casos da Atenção Básica selecionados, cuja implementação seja devidamente supervisionada pela equipe e-Multi e/ou CAPS, por meio de matriciamento. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e a estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) também participem da elaboração do PTS.
Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 1.5
Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Itens 1.1 e 5 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 2º, VII, Art. 6º, I e II, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e na Linha de Saúde Mental de São José

dos Pinhais de 2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo aplicação de estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica, equipe e-Multi e CAPS), por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas a ser executada pela Atenção Básica. É imprescindível o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 2 - O Município não estabelece e monitora indicadores de saúde mental nos instrumentos de planejamento
Recomendação 2.1
Considerando a inobservância dos Arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Portaria MS 2135/13, do Item 1.2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 4º, IX da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nos manuais "Saúde mental" do Ministério da Saúde e "Redes de atenção à saúde: Rede de Atenção Psicossocial – RAPS", ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de elaboração, publicação e monitoramento de indicadores de saúde mental nos instrumentos municipais de planejamento (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar, publicar e monitorar indicadores de saúde mental (no mínimo: proporção de atendimentos, taxa de prevalência, taxa de comorbidades associadas, taxa de encaminhamentos) nos instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão).
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os indicadores devem ser elaborados, encaminhados para publicação e monitorados pelo setor de vigilância epidemiológica do município, a partir dos dados sobre os atendimentos produzidos. Sugere-se que todo o processo seja acompanhado pela secretaria da saúde e que as diretrizes e metodologias adotadas sejam documentadas para garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 3 - O CAPS não conta com equipe mínima
Recomendação 3.1
Considerando a inobservância do Art. 23, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, sobre a necessidade de a equipe mínima do CAPS, (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Contratar, lotar ou realocar para atuar no CAPS quatro profissionais de nível médio, técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional ou artesão.
Orientações para implementar a recomendação: O município deve verificar qual é a melhor estratégia para que a equipe do CAPS conte com os profissionais e a respectiva quantidade, conforme Art. 23, § 3º da Portaria n. 3 /2017.
Achado 4 - A equipe do CAPS não se reúne semanalmente para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho
Recomendação 4.1
Considerando Art. 2º, XI, Art. 4º, V e Art. 7º, § 2º da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas com disposto no manual "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos", no vídeo "Reunião de equipe em saúde mental: proposta de organização do processo de trabalho" e nas "Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba", ou seja, sobre a necessidade de implementar reuniões semanais registradas em ata da equipe do CAPS para discutir casos e avaliar processo de trabalho (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Implementar reuniões semanais registradas em ata da equipe do CAPS para discutir casos e avaliar processo de trabalho.
Orientações para implementar a recomendação: A equipe do CAPS deve estabelecer o melhor dia da semana para realizar as reuniões, manter a periodicidade e registrar o conteúdo discutido em ata. Considera-se imprescindível que a realização dessas reuniões esteja prevista no programa de educação permanente em saúde mental do município para dar respaldo aos profissionais e garantir sua continuidade ao longo do tempo.
Achado 5 - O CAPS não conta com a existência de ambientes e mobiliário mínimos
Recomendação 5.1
Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o CAPS com os ambientes, equipamentos e mobiliário considerados mínimos (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 24 (vinte e quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Providenciar nas dependências do CAPS 1 (um) espaço interno de convivência (área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante) e 1 (um) quarto coletivo com 1 (um) banheiro contíguo (com chuveiro), no mínimo 2 (duas) camas e

armários individuais, 1 (um) por cama.
Orientações para implementar a recomendação: O Município deve verificar qual é a melhor estratégia, locação de outro imóvel, construção ou reforma de sede própria para atender à recomendação. É possível solicitar financiamento ao Ministério da Saúde para construção de sede própria. Além disso, é necessário que o Município adquira os equipamentos e mobiliário apontados como necessários.
Achado 6 - O CAPS não conta com a adequada conservação dos espaços, equipamentos e mobiliário
Recomendação 6.1
Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de se manter a adequada conservação dos ambientes, equipamento e mobiliário do CAPS para garantir uma ambiente acolhedor aos usuários (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Reparar a estrutura danificada piso e banco da área externa (quintal) do CAPS, além de elaborar e implementar plano de manutenção contínua dos ambientes, equipamentos e mobiliário do CAPS.
Orientações para implementar a recomendação: Sugere-se que o CAPS em conjunto com a Secretaria da Saúde deve solicitar ao setor competente do município a reparação da estrutura danificada, bem como solicitar plano de manutenção contínua dos ambientes, equipamentos e mobiliário do CAPS.
Achado 7 - O CAPS não divulga atividades ofertadas e fluxo de atendimento dentro de suas instalações
Recomendação 7.1
Considerando a existência de boas práticas, como disposto nas "Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba", ou seja, sobre a necessidade de estruturar a divulgação de atendimentos em grupo, oficinas e composição da equipe técnica com dias e horários de atendimento (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Divulgar em mural da recepção do CAPS informações sobre dia e horário dos atendimentos em grupo e oficinas terapêuticas ofertadas pela unidade, composição da equipe técnica e dias e horários de atendimentos.
Orientações para implementar a recomendação: O Município deve instalar mural na recepção do CAPS e a equipe deve elaborar e expor materiais de divulgação com as informações solicitadas de modo compreensível a qualquer usuário, familiar e visitante.
Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 8.1
Considerando a inobservância do Art. 3º, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nas "Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba", ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar e implementar roteiro/protocolo de acolhimento no âmbito do CAPS.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente o roteiro de acolhimento de usuários na unidade. É imprescindível que o roteiro seja documentado para garantir sua permanência ao longo do tempo.
Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 8.2
Considerando a inobservância do Art. 2º, XII, Art. 7º, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba de 2019, ou seja, sobre a necessidade de estruturar de modo adequado o processo de implementação de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Promover a articulação entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada e implementar a elaboração conjunta de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS, além de incluir no PTS espaço para preenchimento de informações sobre:
a) participação do usuário, família/rede de apoio e atenção básica;
b) identificação: dados iniciais, história de vida, dados cadastrais, escuta, avaliação psíquica, física e social;
c) metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio;
d) distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, onde e custos);
e) reavaliação: discussão sobre a evolução (ou não) dos processos e reformulações. metas, ou seja, propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e

construir do modo coletivo cada processo de elaboração do PTS no CAPS, com a participação do usuário, da família/rede e da Atenção Básica. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) participem da elaboração do PTS.
Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 8.3
Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, II da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto no Guia da gestão autônoma da medicação – GAM, no Gestão autônoma da medicação: guia de apoio a moderadores e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o processo de atendimento em grupos no CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos usuários e ofertar no CAPS atendimento em grupo GAM (Gestão Autônoma da Medicação) dirigido por farmacêutico, psicólogo, psiquiatra ou enfermeiro e grupos operativos e de atividades de suporte social.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar os atendimentos em grupo recomendados. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários. As assembleias de usuários podem ser utilizadas para discussão do tema.
Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 8.4
Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba e no vídeo "Oficinas terapêuticas como estratégia de cuidado em saúde mental", ou seja, sobre a necessidade de ofertar oficinas terapêuticas para os usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos usuários e ofertar oficinas terapêuticas no CAPS.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar as oficinas terapêuticas. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários. As assembleias de usuários podem ser utilizadas para discussão do tema.
Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 8.5
Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de ofertar capacitação aos familiares dos usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos familiares dos usuários e ofertar aos mesmos capacitação para o entendimento da doença, aspectos diagnósticos e terapêuticos no CAPS.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar a capacitação dos familiares. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos familiares dos usuários.
Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 8.6
Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e Art. 4º, VIII e do Art. 23, § 1º, I e IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos também pela Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:
Elaborar metodologia/rotina de trabalho, quantificar a taxa de usuários do CAPS não atendidos pela Atenção Básica e implementar estratégias de encaminhamento.
Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a coordenação da Atenção Básica deve discutir e construir coletivamente metodologia e rotina de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos pela Atenção Básica com o objetivo de detectar e tratar em conjunto possíveis comorbidades. O prontuário eletrônico compartilhado entre CAPS e Atenção Básica pode facilitar o processo. Além disso, sugere-se a metodologia elaborada seja documentada para garantir a prática ao longo do tempo.
Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017
Recomendação 8.7
Considerando a inobservância do Art. 7º, § 2º e Art. 23, § 2º, VI da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba e no capítulo "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos" que se refere ao CAPS Brasília, SP, ou seja,

sobre a necessidade de promover e realizar assembleias de usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Providenciar o espaço necessário, promover o interesse dos usuários e implementar no CAPS assembleia mensal de usuários com registro em ata.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para promover e realizar as assembleias mensais de usuários buscando fortalecer o protagonismo e a autonomia deles, bem como a relação comunitária. Tal estratégia deve contemplar o local de realização, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários.

Achado 9 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização

Recomendação 9.1

Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar estudo de viabilidade para verificar se há demanda que justifique a implantação no Município das estratégias de desinstitucionalização, Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e Programa de Volta pra Casa (PVC).

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Atenção Básica e Assistência Social deve discutir e construir coletivamente estratégia de realização de busca ativa de possíveis usuários do SRT e PVC no Município. Uma vez estabelecida a estratégia, deve-se realizar a busca. Se houver, no mínimo, dez usuários do SRT, executar em conjunto com a Secretaria de Saúde ou outro setor considerado pertinente a segunda parte do estudo, ou seja, estabelecer estimativa do volume de recursos necessários para estruturação e implementação da ação, o que inclui desde o mapeamento dos imóveis que possam os requisitos estruturais desejados e o quantitativo de profissionais necessários. Se houver usuários do PVC, providenciar a inclusão deles no programa.

Achado 9 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização

Recomendação 9.2

Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estratégias de desinstitucionalização no Município, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR, caso seja identificada a existência de demanda e a disponibilidade de recursos necessários, que adote, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do estudo relativo à recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar os serviços de SRT, de PVC ou de ambos.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde deve discutir e construir coletivamente o processo de implantação dos serviços SRT e PVC no Município.

Achado 10 - O Município não promove ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais

Recomendação 10.1

Considerando a inobservância do Art. 12 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Arts. 1º e 2º da Portaria 132/2012, de boas práticas, como disposto no capítulo "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos" que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, e nas iniciativas de Curitiba (Rede de Economia Solidária LIBERSOL) e de Porto Alegre (Geração POA), ou seja, a necessidade de estruturar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde, Secretária ou Departamento do Trabalho ou Desenvolvimento Econômico, entidades correlatas, parcerias no setor privado e outras instituições que o Município julgar pertinente, deve discutir e construir projeto de ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais, incluindo a capacitação dos usuários e encaminhamento para realização de tarefas, com o devido acompanhamento. Tal projeto deve contar com cronograma de execução das ações. As ações devem estar voltadas exclusivamente para o fortalecimento do protagonismo e autonomia dos usuários do CAPS, sem qualquer viés assistencialista. Os usuários devem ser capacitados e estimulados para produzir artigos e realizar serviços de qualidade, bem recebidos por consumidores em razão dos seus atributos.

Achado 11 - O Município não conta com a existência adequadamente instituída de grupo condutor em saúde mental

Recomendação 11.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, X, Art. 4º, VI e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo "Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um 'Grupo Condutor'" e no "Regimento

interno do comitê municipal intersetorial de saúde mental do município de Dois Vizinhos - PR", ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente grupo condutor em saúde mental no município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 12, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e publicar ato normativo instituindo grupo condutor de saúde mental no município, contendo: diretrizes, atribuições, composição (no mínimo, membros da Saúde, atenção básica, atenção hospitalar, urgência e emergência e saúde mental, da Assistência Social, da Educação Municipal e Estadual, Cultura, Esporte e do Conselho Tutelar) e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a Secretaria de Saúde deve se articular com todos os setores envolvidos para escolher os membros e elaborar coletivamente o ato normativo e, na sequência, providenciar sua devida publicação. Importante ressaltar que a instituição do ato normativo garante a permanência do grupo e suas ações ao longo do tempo.

Achado 12 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental

Recomendação 12.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, VII, X, Art. 3º, I, Art. 4º, IV e VI, Art. 12 e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo "Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um 'Grupo Condutor'", ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente a realização das reuniões do grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 4 (quatro) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar reuniões mensais com registro em ata do grupo condutor de saúde mental do município, convidando, além dos membros formais do grupo, gestores da área do trabalho e economia solidária do município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a realizar reuniões mensais registrada em ata, além de periodicamente convidarem gestores ou representantes das áreas do trabalho, desenvolvimento econômico e/ou economia solidária para apoiar e avaliar os projetos e ações de geração de renda para reabilitação psicossocial.

Achado 12 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental

Recomendação 12.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, III, IV, VI, X; Art. 3º, I, II; Art. 4º, I, II, VI, VII; Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto na Lei estadual 21.971/2024, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente as ações ou campanhas de prevenção de riscos e divulgação dos serviços de atenção psicossocial pelo grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar, por meio da articulação intersetorial estabelecida pelo grupo condutor de saúde mental, ações ou campanhas anuais de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a planejar coletivamente e estrategicamente ações ou campanhas de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no Município. Tais ações devem ser estruturadas pelo grupo anualmente.

Achado 13 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental

Recomendação 13.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o programa de educação permanente na área da saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e publicar em ato normativo programa de educação permanente na área da saúde mental com: diretrizes e periodicidade para realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para profissionais vinculados à RAPS e rede intersetorial (no mínimo, profissionais de assistência social e psicologia, diretores escolares e coordenadores pedagógicos, vinculados ao CRAS, CREAS, Secretaria da Educação e Escolas Municipais); diretrizes e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões das equipes da AB, eMulti e CAPS para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho e diretrizes e periodicidade de reuniões (no mínimo semanais) da equipe do CAPS para discussão dos casos e avaliação dos processos de trabalho.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os profissionais da RAPS e rede intersetorial devem se articular para discutir e construir coletivamente ato normativo instituindo programa de educação permanente, incluindo, no mínimo, os itens indicados na recomendação. É imprescindível que o ato seja publicado para garantir sua permanência ao longo do tempo.

Achado 13 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental

Recomendação 13.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, X, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de garantir a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento sem saúde mental dos profissionais da Atenção Básica, Assistência Social e Educação do Município, (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SANTA HELENA, com fundamento no art. 267-

A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Garantir realização de cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental pelos profissionais da Atenção Básica (no mínimo, um médico e um enfermeiro de cada UBS), Assistência Social (no mínimo, todos assistentes sociais e psicólogos do CRAS e CREAS) e Educação (no mínimo, todos psicólogos da Secretaria de Educação, e, no mínimo, todos diretores e coordenadores pedagógicos de todas as escolas municipais).

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a administração municipal e os matriciadores em saúde mental (e- Multi e CAPS) devem se articular anualmente com os profissionais, no mínimo, da Atenção Básica, Assistência Social e Educação, para discutir coletivamente e selecionar cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental que julgarem necessários realizar. Tais cursos devem ser realizados todos os anos e os profissionais devem apresentar os certificados à administração. É imprescindível que esse processo seja previsto no ato normativo do programa de educação permanente em saúde mental do Município.

Município	Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
Município de Santa Helena	Evandro Miguel Grade, CPF nº ***.100.***, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Olavo Henrique Mousquer, CPF nº ***.799.***, Controlador Interno de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo

2.8. Município de São Miguel do Iguaçu

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância do Art. 3º, III e Art. 8º, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários com queixas relativas à saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município roteiro ou protocolo formalizado de acolhimento de casos de saúde mental com instrumento de estratificação de risco individual.

Orientações para implementar a recomendação: Os roteiros ou protocolos devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver) e Atenção Especializada (CAPS), preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os roteiros ou protocolos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), do Art. 5º, III e Art. 8º, § 2º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental a partir da Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município fluxo de referência e contrarreferência em saúde mental contendo entre os aparelhos de referência do município ou região de saúde, no mínimo, o Samu, unidade de urgência e emergências e o CAPS.

Orientações para implementar a recomendação: Os fluxos de encaminhamento devem ser construídos e debatidos coletivamente com profissionais da Atenção Básica, da equipe e-Multi (se houver), do CAPS, do Samu e da Urgência e Emergência, preferencialmente por meio de matriciamento. É imprescindível que os fluxos sejam documentados para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.3

Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar apoio matricial à Atenção Básica no que se refere atendimentos de casos de saúde mental no ambiente de todas as Unidades Básicas de Saúde por meio da realização de consulta e visitas domiciliares conjuntas.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, iniciar por meio da realização de reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. A partir daí, também devem ser organizadas em conjunto as consultas e visitas domiciliares de cada território, que além de prestar atendimento aos usuários, devem concomitantemente servir como estudo aplicado a casos concretos. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a

Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.4

Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implementar apoio matricial em saúde mental na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar apoio matricial à Atenção Básica por meio de realização de reuniões mensais de capacitação entre todas as Unidades Básicas de Saúde, CAPS e equipe e-Multi (se houver).

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, iniciar por meio da realização de reuniões mensais onde devem ser construídos e debatidos coletivamente os casos e processos de trabalhos que devem ser priorizados no processo de capacitação. A partir daí, também devem ser organizadas em conjunto as consultas e visitas domiciliares de cada território, que além de prestar atendimento aos usuários, devem concomitantemente servir como estudo aplicado a casos concretos. É imprescindível que programa de educação permanente para profissionais da saúde mental e rede intersetorial estruture formalmente as práticas e meios de matriciamento.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.5

Considerando a inobservância do Art. 2º, XII da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de implantar Projeto Terapêutico Singular (PTS) para casos de saúde mental na Atenção Básica, com supervisão da e-Multi e/ou CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Em até 6 (seis) meses, elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município ficha modelo de Projeto Terapêutico Singular (PTS) para atendimento de casos de saúde mental, contendo, no mínimo:

- a) participação do usuário e família/rede de apoio;
- b) campos relativos à identificação: dados iniciais, história de vida, dados cadastrais, escuta, avaliação psíquica, física e social;
- c) campos relativos a metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio;
- d) campos relativos à distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, aonde e custos);
- e) campos relativos à reavaliação: discussão sobre a evolução (ou não) dos processos e reformulações.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo ficha modelo de PTS destinada à aplicação em casos da Atenção Básica selecionados, cuja implementação seja devidamente supervisionada pela equipe e-Multi e/ou CAPS, por meio de matriciamento. Sugere-se, conforme a necessidade inerente a cada caso e a estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) também participem da elaboração do PTS.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.6

Considerando a inobservância do Art. 23, § 1º, IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Itens 4.1, XVI e 5, IX, da Portaria MS 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e de boas práticas, como disposto no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros e na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018, ou seja, sobre a necessidade de estruturar e implantar o processo de busca ativa de usuários que abandonaram o tratamento de saúde mental na rede de atenção psicossocial do município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar metodologia e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município busca ativa a usuários que abandonaram o tratamento de saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica, equipe e-Multi e CAPS) e por meio de matriciamento, metodologia e/ou fluxo de busca ativa a ser executada pela Atenção Básica, uma vez que é a responsável pela coordenação do cuidado em cada território e, desse modo, está mais próxima ao usuário. A Atenção Básica deve fazer busca ativa de usuário em tratamento em qualquer ponto da RAPS, seja de usuários das UBS ou do CAPS. A metodologia de busca ativa também deve incluir o processo de comunicação e solicitação de busca ativa dos outros pontos às Atenção Básica. É imprescindível que a metodologia ou fluxo seja documentada para garantir sua continuidade ao longo do tempo.

Achado 1 - As UBS não prestam assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017

Recomendação 1.7

Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Itens 1.1 e 5 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 2º, VII, Art. 6º, I e II, § 1º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e na Linha de Saúde Mental de São José dos Pinhais de 2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo

<p>aplicação de estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas na Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar e implementar em todas as Unidades Básicas de Saúde do município estratégias de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e elaborar coletivamente, entre os profissionais da RAPS (no mínimo, Atenção Básica, equipe e-Multi e CAPS), por meio de matriciamento, estratégias para a implementação de redução de danos com planejamento do cuidado combinado com os usuários dependentes de álcool e drogas a ser executada pela Atenção Básica. É imprescindível o processo seja documentado para garantir sua continuidade ao longo do tempo.</p> <p>Achado 2 - As UBS não fazem estratificação dos usuários adstritos em tratamento de saúde mental</p> <p>Recomendação 2.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 10, inciso II, XIII, Anexo, Item 1.1 (Princípio da Equidade), Item 1.2 (Diretriz Territorialização e Adstrição), Item 4.2.1, IV, Item 4.2.1, III e Item 4.2.3, II e VIII e Item 5 (Do processo de trabalho na atenção básica) da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), ou seja, sobre a necessidade de estruturar e implementar relatório de estratificação de usuários adstritos em tratamento de saúde mental em todas as UBS do município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar e implementar relatório de estratificação de usuários adstritos em tratamento de saúde mental em todas as UBS do município.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Debater e elaborar coletivamente entre os profissionais da Atenção Básica estratégias para a implementação da presente recomendação, preferencialmente a partir dos dados registrados no sistema de prontuário eletrônico. O município que não conta com esse recurso, deve elaborar um controle em paralelo de estratificação de usuários.</p> <p>Achado 3 - O Município não estabelece e monitora indicadores de saúde mental nos instrumentos de planejamento</p> <p>Recomendação 3.1</p> <p>Considerando a inobservância dos Arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Portaria MS 2135/13, do Item 1.2 da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), Art. 4º, IX da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nos manuais "Saúde mental" do Ministério da Saúde e "Redes de atenção à saúde: Rede de Atenção Psicossocial – RAPS", ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de elaboração, publicação e monitoramento de indicadores de saúde mental nos instrumentos municipais de planejamento (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar, publicar e monitorar indicadores de saúde mental (no mínimo: proporção de atendimentos, taxa de prevalência, taxa de comorbidades associadas, taxa de encaminhamentos) nos instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão).</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os indicadores devem ser elaborados, encaminhados para publicação e monitorados pelo setor de vigilância epidemiológica do município, a partir dos dados sobre os atendimentos produzidos. Sugere-se que todo o processo seja acompanhado pela secretaria da saúde e que as diretrizes e metodologias adotadas sejam documentadas para garantir sua continuidade ao longo do tempo.</p> <p>Achado 4 - O CAPS não conta com equipe mínima</p> <p>Recomendação 4.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, sobre a necessidade de a equipe mínima do CAPS, (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 12 (meses) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Contratar, lotar ou realocar para atuar no CAPS dois profissionais de nível médio, técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional ou artesão, e um médico com formação em saúde mental para atuar em um turno por dia.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: O município deve verificar qual é a melhor estratégia para que a equipe do CAPS conte com os profissionais e a respectiva quantidade, conforme Art. 23, § 3º da Portaria n. 3/2017.</p> <p>Achado 5 - A equipe do CAPS não se reúne semanalmente para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho</p> <p>Recomendação 5.1</p> <p>Considerando Art. 2º, XI, Art. 4º, V e Art. 7º, § 2º da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas com disposto no manual "Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos", no vídeo "Reunião de equipe em saúde mental: proposta de organização do processo de trabalho" e nas "Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba", ou seja, sobre a necessidade de implementar reuniões semanais registradas em ata da equipe do CAPS para discutir casos e avaliar processo de trabalho (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p>

<p>Implementar reuniões semanais registradas em ata da equipe do CAPS para discutir casos e avaliar processo de trabalho.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: A equipe do CAPS deve estabelecer o melhor dia da semana para realizar as reuniões, manter a periodicidade e registrar o conteúdo discutido em ata. Considera-se imprescindível que a realização dessas reuniões esteja prevista no programa de educação permanente em saúde mental do município para dar respaldo aos profissionais e garantir sua continuidade ao longo do tempo.</p> <p>Achado 6 - O CAPS não conta com a existência de ambientes e mobiliário mínimos</p> <p>Recomendação 6.1</p> <p>Considerando a existência de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o CAPS com os ambientes, equipamentos e mobiliário considerados mínimos (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 24 (vinte e quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar nas dependências do CAPS 1 (um) espaço interno de convivência (área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante) e 1 (um) quarto coletivo com 1 (um) banheiro contíguo (com chuveiro), no mínimo 2 (duas) camas e armários individuais, 1 (um) por cama.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: O Município deve verificar qual é a melhor estratégia, locação de outro imóvel, construção ou reforma de sede própria para atender à recomendação. É possível solicitar financiamento ao Ministério da Saúde para construção de sede própria. Além disso, é necessário que o Município adquira os equipamentos e mobiliário apontados como necessários.</p> <p>Achado 7 - O CAPS não divulga atividades ofertadas e fluxo de atendimento dentro de suas instalações</p> <p>Recomendação 7.1</p> <p>Considerando a existência de boas práticas, como disposto nas "Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba", ou seja, sobre a necessidade de estruturar a divulgação de atendimentos em grupo, oficinas e composição da equipe técnica com dias e horários de atendimento (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Divulgar em mural da recepção do CAPS informações sobre dia e horário dos atendimentos em grupo e oficinas terapêuticas ofertadas pela unidade, composição da equipe técnica e dias e horários de atendimentos.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: O Município deve instalar mural na recepção do CAPS e a equipe deve elaborar e expor materiais de divulgação com as informações solicitadas de modo compreensível a qualquer usuário, familiar e visitante.</p> <p>Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 8.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 3º, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e de boas práticas, como disposto nas "Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba", ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de acolhimento de usuários no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo município", Subitem nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar e implementar roteiro/protocolo de acolhimento no âmbito do CAPS.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente o roteiro de acolhimento de usuários na unidade. É imprescindível que o roteiro seja documentado para garantir sua permanência ao longo do tempo.</p> <p>Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 8.2</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 2º, XII, Art. 7º, § 3º da Portaria de Consolidação MS 3/2017, do Art. 2º, Parágrafo único, VII da Portaria GM/MS 635/2023, de boas práticas, como disposto no manual "Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA" de 2015 e de autoria do Ministério da Saúde, no "Guia prático de matriciamento em saúde mental" de 2011 organizado por Dulce Helena Chiaverini e outros na Linha Guia de Saúde Mental de Curitiba de 2018 e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba de 2019, ou seja, sobre a necessidade de estruturar de modo adequado o processo de implementação de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Promover a articulação entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada e implementar a elaboração conjunta de Projeto Terapêutico Singular (PTS) no âmbito do CAPS, além de incluir no PTS espaço para preenchimento de informações sobre:</p> <p>a) metas: propostas e ações de curto, médio e longo prazo em conjunto com o usuário e sua rede de apoio;</p> <p>b) distribuição de tarefas e prazos: metas organizadas e acordo com as necessidades de ações/tarefas (quando, quem, aonde e custos).</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, debater e construir do modo coletivo cada processo de elaboração do PTS no CAPS, com a participação do usuário, da família/rede e da Atenção Básica. Sugere-se, conforme a</p>
--

<p>necessidade inerente a cada caso e estrutura do Município, que profissionais de outros setores (Assistência Social, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, por exemplo) participem da elaboração do PTS.</p> <p>Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 8.3</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 23, § 2º, II da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, como disposto no Guia da gestão autônoma da medicação – GAM, no Gestão autônoma da medicação: guia de apoio a moderadores e nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o processo de atendimento em grupos no CAPS (ver Apêndice 1- Item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar espaço necessário, capacitar profissionais com formação adequada, promover o interesse dos usuários e ofertar no CAPS atendimento em grupo GAM (Gestão Autônoma da Medicação) dirigido por farmacêutico, psicólogo, psiquiatra ou enfermeiro e grupos operativos e de atividades de suporte social.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para ofertar os atendimentos em grupo recomendados. Tal estratégia deve contemplar o local de atendimento, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários. As assembleias de usuários podem ser utilizadas para discussão do tema.</p> <p>Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 8.4</p> <p>Considerando a inobservância do Anexo I, Capítulo I, Item 4.1, IX da Portaria MS 2436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e Art. 4º, VIII e do Art. 23, § 1º, I e IV da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar o processo de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos também pela Atenção Básica (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar metodologia/rotina de trabalho, quantificar a taxa de usuários do CAPS não atendidos pela Atenção Básica e implementar estratégias de encaminhamento.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a coordenação da Atenção Básica deve discutir e construir coletivamente metodologia e rotina de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos pela Atenção Básica com o objetivo de detectar e tratar em conjunto possíveis comorbidades. O prontuário eletrônico compartilhado entre CAPS e Atenção Básica pode facilitar o processo. Além disso, sugere-se a metodologia elaborada seja documentada para garantir a prática ao longo do tempo.</p> <p>Monitoramento: A implementação da recomendação e os seus resultados serão monitorados nos termos do Regimento Interno do TCE-PR, mediante a apresentação de relatórios de usuários nunca atendidos pela Atenção Básica, encaminhados realizado e protocolo descrevendo metodologia e rotina de controle e encaminhamento de usuários ainda não atendidos pela Atenção Básica, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal de Contas requisitar o auxílio do Controlador Interno para a execução desse trabalho.</p> <p>Achado 8 - O CAPS não presta assistência ao usuário em alinhamento com a Portaria de Consolidação MS/GM 3/2017</p> <p>Recomendação 8.5</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 7º, § 2º e Art. 23, § 2º, VI da Portaria de Consolidação MS 3/2017, de boas práticas, como disposto nas Diretrizes institucionais dos centros de atenção psicossocial- CAPS de Curitiba e no capítulo “Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos” que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, ou seja, sobre a necessidade de promover e realizar assembleias de usuários do CAPS (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Providenciar o espaço necessário, promover o interesse dos usuários e implementar no CAPS assembleia mensal de usuários com registro em ata.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS deve discutir e construir coletivamente estratégia para promover e realizar as assembleias mensais de usuários buscando fortalecer o protagonismo e a autonomia deles, bem como a relação comunitária. Tal estratégia deve contemplar o local de realização, a capacitação dos profissionais e a promoção do interesse dos usuários.</p> <p>Achado 9 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização</p> <p>Recomendação 9.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar estudo de viabilidade para verificar se há demanda que justifique a implantação no Município das estratégias de desinstitucionalização, Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e Programa de Volta pra Casa (PVC).</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Atenção Básica e Assistência Social deve discutir e construir coletivamente estratégia de realização de busca ativa de possíveis usuários do SRT e PVC no Município. Uma vez estabelecida a estratégia, deve-se realizar a</p>

<p>busca. Se houver, no mínimo, dez usuários do SRT, executar em conjunto com a Secretaria de Saúde ou outro setor considerado pertinente a segunda parte do estudo, ou seja, estabelecer estimativa do volume de recursos necessários para estruturação e implementação da ação, o que inclui desde o mapeamento dos imóveis que possuam os requisitos estruturais desejados e o quantitativo de profissionais necessários. Se houver usuários do PVC, providenciar a inclusão deles no programa.</p> <p>Achado 9 - O Município não conta com estudo de viabilidade para implantação de estratégias de desinstitucionalização</p> <p>Recomendação 9.2</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 11 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, Arts. 1º e 2º da Lei 10.708/2003, Arts. 16 e 17 da Resolução CNJ 487/2023, ou seja, sobre a necessidade de estruturar estratégias de desinstitucionalização no Município, tendo em vista o fechamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE- PR, <u>caso seja identificada a existência de demanda e a disponibilidade de recursos necessários</u>, que adote, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do estudo relativo à recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar os serviços de SRT, de PVC ou de ambos.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde deve discutir e construir coletivamente o processo de implantação dos serviços SRT e PVC no Município.</p> <p>Achado 10 - O Município não promove ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais</p> <p>Recomendação 10.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 12 da Portaria de Consolidação MS 3/2017, dos Arts. 1º e 2º da Portaria 132/2012, de boas práticas, como disposto no capítulo “Centros de saúde mental de base comunitária: promoção de abordagens centradas na pessoa e baseadas em direitos” que se refere ao CAPS Brasilândia, SP, e nas iniciativas de Curitiba (Rede de Economia Solidária LIBERSOL) e de Porto Alegre (Geração POA), ou seja, a necessidade de estruturar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no Município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais no município.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a equipe do CAPS em conjunto com a Secretaria de Saúde, Secretária ou Departamento do Trabalho ou Desenvolvimento Econômico, entidades correlatas, parcerias no setor privado e outras instituições que o Município julgar pertinente, deve discutir e construir projeto de ações de reabilitação psicossocial voltadas para geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e/ou cooperativas sociais, incluindo a capacitação dos usuários e encaminhamento para realização de tarefas, com o devido acompanhamento. Tal projeto deve contar com cronograma de execução das ações. As ações devem estar voltadas exclusivamente para o fortalecimento do protagonismo e autonomia dos usuários do CAPS, sem qualquer viés assistencialista. Os usuários devem ser capacitados e estimulados para produzir artigos e realizar serviços de qualidade, bem recebidos por consumidores em razão dos seus atributos.</p> <p>Achado 11 - O Município não conta com a existência adequadamente instituída de grupo condutor em saúde mental</p> <p>Recomendação 11.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 2º, X, Art. 4º, VI e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo “Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um ‘Grupo Condutor’” e no “Regimento interno do comitê municipal intersetorial de saúde mental do município de Dois Vizinhos – PR”, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente grupo condutor em saúde mental no município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo município”, Subitem nº 12, no Relatório Final), recomenda-se ao município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 3 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Elaborar e publicar ato normativo instituindo grupo condutor de saúde mental no município, contendo: diretrizes, atribuições, composição (no mínimo, membros da Saúde, atenção básica, atenção hospitalar, urgência e emergência e saúde mental, da Assistência Social, da Educação Municipal e Estadual, Cultura, Esporte e do Conselho Tutelar) e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões.</p> <p>Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a Secretaria de Saúde deve se articular com todos os setores envolvidos para escolher os membros e elaborar coletivamente o ato normativo e, na sequência, providenciar sua devida publicação. Importante ressaltar que a instituição do ato normativo garante a permanência do grupo e suas ações ao longo do tempo.</p> <p>Achado 12 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental</p> <p>Recomendação 12.1</p> <p>Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, VII, X, Art. 3º, I, Art. 4º, IV e VI, Art. 12 e Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto no artigo “Grupos em Saúde Mental: um relato de pesquisa sobre um ‘Grupo Condutor’”, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente a realização das reuniões do grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 “Situações que precisam ser solucionadas pelo Município”, Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 4 (quatro) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:</p> <p>Implementar reuniões mensais com registro em ata do grupo condutor de saúde mental do município, convidando, além dos membros formais do grupo, gestores da área do trabalho e economia solidária do município.</p>
--

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a realizar reuniões mensais registrada em ata, além de periodicamente convidarem gestores ou representantes das áreas do trabalho, desenvolvimento econômico e/ou economia solidária para apoiar e avaliar os projetos e ações de geração de renda para reabilitação psicossocial.

Achado 12 - Há espaço para aprimoramento na atuação do grupo condutor em saúde mental

Recomendação 12.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, III, IV, VI, X; Art. 3º, I, II; Art. 4º, I, II, VI, VII; Art. 15, III da Portaria de Consolidação MS 3/2017 e boas práticas, conforme disposto na Lei estadual 11.971/2024, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente as ações ou campanhas de prevenção de riscos e divulgação dos serviços de atenção psicossocial pelo grupo condutor em saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses após a conclusão da recomendação anterior, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar, por meio da articulação intersetorial estabelecida pelo grupo condutor de saúde mental, ações ou campanhas anuais de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no município.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os membros do grupo devem se articular de modo a planejar coletivamente e estrategicamente ações ou campanhas de prevenção do suicídio, da automutilação, do uso abusivo de álcool e drogas, de combate ao estigma e preconceito e de divulgação dos serviços de atenção psicossocial no Município. Tais ações devem ser estruturadas pelo grupo anualmente.

Achado 13 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental

Recomendação 13.1

Considerando a inobservância do Art. 2º, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de estruturar adequadamente o programa de educação permanente na área da saúde mental no Município (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e publicar em ato normativo programa de educação permanente na área da saúde mental com: diretrizes e periodicidade para realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para profissionais vinculados à RAPS e rede intersetorial (no mínimo, profissionais de assistência social e psicologia, diretores escolares e coordenadores pedagógicos, vinculados ao CRAS, CREAS, Secretaria da Educação e Escolas Municipais); diretrizes e periodicidade (no mínimo mensal) de reuniões das equipes da AB, eMulti e CAPS para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho e diretrizes e periodicidade de reuniões (no mínimo semanais) da equipe do CAPS para discussão dos casos e avaliação dos processos de trabalho.

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, os profissionais da RAPS e rede intersetorial devem se articular para discutir e construir coletivamente ato normativo instituindo programa de educação permanente, incluindo, no mínimo, os itens indicados na recomendação. É imprescindível que o ato seja publicado para garantir sua permanência ao longo do tempo.

Achado 13 - O Município não promove educação permanente na área da saúde mental

Recomendação 13.2

Considerando a inobservância do Art. 2º, IV, X, XI e Art. 4º, V da Portaria de Consolidação MS 3/2017, ou seja, sobre a necessidade de garantir a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental dos profissionais da Atenção Básica, Assistência Social e Educação do Município, (ver Apêndice 1- item 4 "Situações que precisam ser solucionadas pelo Município", Subitem nº 8, no Relatório Final),

Recomenda-se ao Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Garantir realização de cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental pelos profissionais da Atenção Básica (no mínimo, um médico e um enfermeiro de cada UBS), Assistência Social (no mínimo, todos assistentes sociais e psicólogos do CRAS e CREAS) e Educação (no mínimo, todos psicólogos da Secretaria de Educação, e, no mínimo, todos diretores e coordenadores pedagógicos de todas as escolas municipais)

Orientações para implementar a recomendação: Preferencialmente, a administração municipal e os matriciadores em saúde mental (e- Multi e CAPS) devem se articular anualmente com os profissionais, no mínimo, da Atenção Básica, Assistência Social e Educação, para discutir coletivamente e selecionar cursos de formação e aperfeiçoamento em saúde mental que julgarem necessários realizar. Tais cursos devem ser realizados todos os anos e os profissionais devem apresentar os certificados à administração. É imprescindível que esse processo seja previsto no ato normativo do programa de educação permanente em saúde mental do Município.

Município	Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
Município de São Miguel do Iguaçu	Boaventura Manoel João Motta, CPF nº ***.442.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Andrigo Silva, CPF nº ***.240.***-**, Controle Interno de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo

Com base nos dados constantes dos autos, as medidas ora propostas são, em princípio, oportunas a fim de promover nos Municípios fiscalizados melhorias em suas políticas públicas de prestação de serviços de atendimento à saúde mental.

Assim, proponho a homologação das recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII e art. 267-A, §§ 2º, 3º e 4º do Regimento Interno.

VOTO
 3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas nos

presentes Relatórios de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peças nº 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação aos Municípios de Dois Vizinhos, Lapa, Corbélia, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Quedas do Iguaçu, Santa Helena e São Miguel do Iguaçu.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - HOMOLOGAR as recomendações sugeridas nos presentes Relatórios de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peças nº 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19);

II - encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação aos Municípios de Dois Vizinhos, Lapa, Corbélia, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Quedas do Iguaçu, Santa Helena e São Miguel do Iguaçu e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR;

III - autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
 XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspeorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

2. Art. 259-A. Os procedimentos de fiscalização de que trata esta seção terão início: (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

[...]
 III - por ato do Presidente, quando o objeto a ser fiscalizado, ou parte dele, não estiver sendo tratado em processo que tramite no Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a unidade técnica responsável pelo procedimento tomará as providências necessárias à instauração do processo de homologação das recomendações ou da proposta de tomada de contas extraordinária, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

3. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

I - [...]
 II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]
 II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

PROCESSO Nº: 58467/25
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 657/25 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Área de Educação. Município de Bandeirantes. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias em decorrência de fiscalização, realizada no período de 26 de fevereiro de 2024 a 3 de fevereiro de 2025, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de verificar se a gestão municipal possui as políticas e ações esperadas para garantir resultados de aprendizagem eficazes para todos os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da sua rede de ensino.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados 7 (sete) achados e sugeridas as seguintes recomendações ao Município de Bandeirantes:

Achado 1 - Há espaço para melhoria no processo de avaliação diagnóstica do aprendizado dos alunos

Recomendação 1.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de avaliação diagnóstica de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar um sistema de avaliação diagnóstica padronizada de modo que seja

possível monitorar periodicamente (pelo menos a cada seis meses) o progresso de todos os alunos nas competências e habilidades essenciais em Língua Portuguesa e Matemática que são esperadas para cada série dos anos iniciais do ensino fundamental.

Recomendação 1.2
 Considerando a necessidade de estruturar o processo de avaliação diagnóstica de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses após a implementação da recomendação 1.1, **contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:**
 Produzir relatórios para as escolas com os resultados das avaliações diagnósticas aplicadas na rede municipal de ensino, nos quais seja possível identificar o desempenho (geral e por descritor de aprendizagem avaliada) da escola, das suas turmas e de seus alunos e a sua evolução ao longo do tempo, de modo a subsidiar as ações da equipe gestora e da coordenação pedagógica de cada escola para alcançar os resultados esperados.

Achado 2 - Há espaço para melhoria do processo de estabelecimento de metas de aprendizado para as escolas da rede

Recomendação 2.1
 Considerando a necessidade de estruturar o processo de estabelecimento de metas de aprendizado de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses após a implementação da recomendação 1.1, **contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:**
 Elaborar e implementar: (i) um plano metas de desempenho para cada escola e para toda a rede municipal de ensino; e (ii) um relatório anual de acompanhamento do plano de metas de desempenho, com a descrição das hipóteses das causas de eventuais não cumprimentos de metas, de modo a subsidiar os planos seguintes.

Recomendação 2.2
 Considerando a necessidade de estruturar o processo de estabelecimento de metas de aprendizado de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses após a implementação da recomendação 2.1, **contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:**
 Estabelecer e implementar um protocolo (preferencialmente com modelos) que atribua responsabilidade: (i) às escolas para elaboração e/ou revisão de planos de ação de modo que eles sejam estruturados de maneira lógica (com ações e respectivos produtos esperados, prazos de entrega e responsáveis) para cumprir as metas de desempenho estabelecidas pela secretaria municipal de educação; e (ii) à Secretaria de Educação para a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento do plano de ação, com a identificação do cumprimento ou não das metas de desempenho estabelecidas e da implementação das ações planejadas, e descrição das hipóteses das causas de eventuais não cumprimentos de metas, de modo a subsidiar os planos seguintes.

Achado 3 - Há espaço para aprimoramento no processo de acompanhamento escolar

Recomendação 3.1
 Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 2 (dois) meses, **contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:**
 Estabelecer e implementar cronograma e planejamento (inclusive com a elaboração de roteiros) de visita da equipe de acompanhamento escolar, ao menos mensal, em todas as escolas da rede.

Achado 4 - Há espaço para aprimoramento no processo de formação continuada dos professores

Recomendação 4.1
 Considerando a necessidade de estruturar o processo de formação continuada de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 2 (dois) meses, **contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:**
 Reunir periodicamente (pelo menos uma vez por mês) os professores da rede municipal de ensino para a elaboração e discussão coletiva de sugestões de atividades e planos de aula relacionados aos objetivos de aprendizagem definidos pela Secretaria de Educação para o período letivo vigente.

Achado 5 - Há espaço para aprimoramento no processo de acompanhamento da trajetória acadêmica e frequência escolar dos alunos

Recomendação 5.1
 Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento da trajetória escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, **contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:**
 Estabelecer e implementar um protocolo, e orientar as escolas a utilizarem-no, com as principais aprendizagens que são esperadas em cada série dos anos iniciais do ensino fundamental, para que os professores possam anotar em pareceres descritivos individuais, com periodicidade no mínimo trimestral, o progresso dos alunos e suas

eventuais dificuldades.

Recomendação 5.2
 Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento da trajetória escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, **contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:**
 Estabelecer e implementar um protocolo, e orientar as escolas a utilizarem-no, que nomeie uma pessoa responsável em cada escola com a responsabilidade de: (i) acompanhar diariamente a frequência dos alunos; (ii) entrar em contato com as famílias dos alunos faltosos para saber o motivo; e (iii) quando for o caso, realizar uma sensibilização do familiar responsável sobre a importância da frequência escolar.

Achado 6 - Há espaço para melhoria no processo de oferta de atividades de recuperação/recomposição de aprendizagem aos alunos

Recomendação 6.1
 Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de atividades de recomposição de aprendizagem de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 6 (seis) meses para apresentação do plano e de até 5 (anos) para a sua implementação gradual, **contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:**
 Estabelecer e implementar um plano de aumento anual da oferta de vagas de reforço escolar no contraturno (ou em jornada ampliada), com um/a professor/a e atendendo no máximo a 12 alunos por turma, de modo a haver pelo menos uma sala de reforço escolar em cada escola do município em 2025 e continuar a expansão até 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual vigente (2022-2025) e ao próximo (2026-2029).

Achado 7 - Há espaço para melhoria no processo de oferta de alimentação escolar para os alunos

Recomendação 7.1
 Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de alimentação escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.235.753/0001-48, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 6 (seis) meses para apresentação do plano e de até 5 (anos) para a sua implementação gradual, **contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:**
 Elaborar e implementar um plano com metas anuais de aumento progressivo da oferta de alimentação antes do início das aulas, até atingir todas as escolas do município em 2029, ou antes. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual vigente (2022-2025) e ao próximo (2026-2029).

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
Jaelson Ramalho Matta CPF ***.661.*** **	Isaias Gomes da Silva Junior CPF ***.893.*** **

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de uma forma geral, que o Município de Bandeirantes poderia ser mais eficaz para garantir bons resultados de aprendizagem para os alunos das suas redes de ensino, conforme os resultados mais recentes das avaliações nacionais de larga escola (como a Prova Brasil).

À peça 5 o gestor municipal apresentou comentários em face dos referidos achados e recomendações.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho nº 140/2025 (peça 6), que determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 503/2025 (peça 7).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento dos procedimentos referentes à gestão da educação no Município de Bandeirantes, devem ser homologadas as referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 4) e compiladas no quadro de peça nº 3.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Bandeirantes, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM
 OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
 I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 4) e compiladas no quadro de peça nº 3;
 II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para

emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Bandeirantes, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR;
 III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI
 Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.
 Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
 I – [...]
- II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
 § 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: [...]
- II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
 § 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.
2. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
 XLII – homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

PROCESSO Nº: 63550/25
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 659/25 - TRIBUNAL PLENO
 Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Área da Previdência Social. Município de Doutor Ulysses. Homologação.

RELATÓRIO
 1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão em decorrência de fiscalização, realizada no período de 9 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2025, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.
 A finalidade da auditoria foi a de verificar se o Município de Doutor Ulysses adota medidas adequadas para manter a higidez do respectivo Regime Próprio de Previdência Social.
 Como resultado dos trabalhos, foram identificados 4 (quatro) achados e sugeridas as seguintes recomendações ao Município de Doutor Ulysses:

Achado 1 - Não são tomadas medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados.
Recomendação 1.1
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 47, §5º, IV; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 47; Manual Pró-Gestão Item 3.1.6, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Base de dados cadastrais fidedigna, ampla e consistente; Melhoria da qualidade da informação utilizada na avaliação atuarial: - Estabelecer processo para que a base cadastral seja atualizada periodicamente.
Achado 2 - O ente federativo não participa adequadamente do processo de elaboração da avaliação atuarial.
Recomendação 2.1
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 33; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 37, §1º; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 37, §2º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Avaliação atuarial completa, que contenha a participação do ente federativo em seu processo de elaboração para garantir todas as informações necessárias.: - Fundamentar as hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas referentes à gestão de pessoal.
Achado 3 - A gestão dos ativos previdenciários não é realizada por meio de critérios técnicos e objetivos.
Recomendação 3.1
Considerando a inobservância a Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria n.º 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria n.º 1.467/22 Art. 77; Portaria n.º 1.467/22 Art. 78; Portaria n.º 1.467/22 Art. 79; Portaria n.º 1.467/22 Art. 80, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Melhoria da gestão dos ativos previdenciários por meio da instituição de controles necessários e qualificação dos servidores responsáveis: - Garantir que os membros do Comitê de Investimento possuam a qualificação mínima e os demais requisitos pessoais exigidos.
Achado 4 - Não são tomadas as providências necessárias nos casos de atrasos das

contribuições e dos parcelamentos.	
Recomendação 4.1	
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 14; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 15; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 279; Portaria MPS 402/2008, art. 5º-A, §5º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Pagamentos tempestivos e regulares das parcelas dos termos de acordo de parcelamento: - Criar mecanismos para cumprir os termos de acordo de parcelamento firmados.	
Recomendação 4.2	
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 14; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 15; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 279; Portaria MPS 402/2008, art. 5º-A, §5º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Pagamentos tempestivos e regulares das parcelas dos termos de acordo de parcelamento: - Editar lei autorizativa específica admitindo o reparcelamento de débitos anteriormente parcelados e que esteja dentro dos parâmetros legalmente permitidos.	
Recomendação 4.3	
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 14; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 15; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 279; Portaria MPS 402/2008, art. 5º-A, §5º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Pagamentos tempestivos e regulares das parcelas dos termos de acordo de parcelamento: - Realizar os procedimentos necessários para vincular o FPM como garantia de pagamento quando do atraso das parcelas do termo de acordo de parcelamento (para aqueles formalizados no Cadprev e com arquivo XML enviado até a 02 de junho de 2022).	
Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
JOSE PAULO BITENCOURT, CPF nº ***.722.***, Controle Interno de 2023 a 2024, ou quem vier a substituí-lo MOISEIS BRANCO DA SILVA, CPF nº ***.142.***, Prefeito de 2017 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	JOSE PAULO BITENCOURT, CPF nº ***.722.***, Controle Interno

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou, de uma forma geral, que o Município de Doutor Ulysses poderia adotar uma gestão mais eficaz, tanto no âmbito financeiro quanto na garantia de benefícios futuros aos segurados, com vistas à solvência fiscal de longo prazo do referido sistema.
 Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 204/2025 (peça 5), que determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 658/2025 (peça 6).
 É o relatório.
 2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento dos procedimentos referentes à gestão da Previdência Social no Município de Doutor Ulysses, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLIII[2] do Regimento Interno.
VOTO
 3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 3) e compiladas no quadro de peça nº 4.
 Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Doutor Ulysses, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.
 Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.
 Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.
 Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
 I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 3) e compiladas no quadro de peça nº 4;
 II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Doutor Ulysses, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.
Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

I – [...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: [...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

2. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

XLIII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

PROCESSO Nº: 69183/25

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 660/25 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Homologação de Recomendações. Coordenadoria de Auditorias. Fiscalização realizada no Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses com o objetivo de verificar se o Regime Próprio de Previdência Social adota medidas adequadas para manter a higidez do sistema. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias em decorrência de fiscalização realizada no Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses.

Consta do relatório que a auditoria, realizada no período de 09/01/2024 a 21/01/2025, teve por objetivo verificar se o Regime Próprio de Previdência Social adota medidas adequadas para manter a higidez do sistema.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados 6 (seis) achados e sugeridas as seguintes recomendações ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses:

Achado 1 - Não são tomadas medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados.

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22.

Art. 47, §5º, III; Portaria MTP n.º 1.467/22

Art. 47, §5º, IV; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 47; Manual Pró-Gestão

Item 3.1.6, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Base de dados cadastrais fidedigna, ampla e consistente. ; Melhoria da qualidade da informação utilizada na avaliação atuarial.:

- Evidenciar os testes de consistência realizados na base de dados.

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 47, §5º, III; Portaria MTP n.º 1.467/22

Art. 47, §5º, IV; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 47; Manual Pró-Gestão

Item 3.1.6, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Base de dados cadastrais fidedigna, ampla e consistente. ; Melhoria da qualidade da informação utilizada na avaliação atuarial.:

- Atualizar periodicamente a base cadastral.

Recomendação 2.1

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 32; Portaria MTP n.º 1.467/22

Art. 33, §1º; Portaria MTP n.º 1.467/22

Art. 34, parágrafo único; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 66; Portaria MTP n.º 1.467/22

Art. 46; Decreto nº 10.188/19

Art. 10, §1º; Portaria MTP n.º 1.467/22, anexo VI, art. 34, parágrafo único.; Portaria MTP n.º 1.467/22, anexo VI, art. 34, II, b; Portaria MTP n.º 1.467/22, anexo VI, art. 34, II, a, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Avaliação atuarial completa, contendo todos os elementos e informações exigidas pela legislação em vigor.:

- Elaborar avaliação atuarial na forma e conteúdo mínimo previstos na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Recomendação 2.2

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 32; Portaria MTP n.º 1.467/22

Art. 33, §1º; Portaria MTP n.º 1.467/22

Art. 34, parágrafo único; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 66; Portaria MTP n.º 1.467/22

Art. 46; Decreto nº 10.188/19

Art. 10, §1º; Portaria MTP n.º 1.467/22, anexo VI, art. 34, parágrafo único.; Portaria

MTP n.º 1.467/22, anexo VI, art. 34, II, b; Portaria MTP n.º 1.467/22, anexo VI, art. 34, II, a, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Avaliação atuarial completa, contendo todos os elementos e informações exigidas pela legislação em vigor.:

- Realizar o cálculo da compensação financeira conforme as diretrizes legais.

Achado 3 - O Plano de Amortização Atuarial não atende os requisitos legais e/ou não proporciona o equacionamento do déficit atuarial.

Recomendação 3.1

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 56, I; Portaria MTP n.º 1.467/22

Art. 43, Anexo VI, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Implementação de um Plano de Amortização Atuarial que contenha os elementos mínimos e respeite os limites legais, além de que seja viável e aderente à realidade financeira e orçamentária do Município.:

- Elaborar plano de amortização que garanta solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras.

Recomendação 3.2

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 56, I; Portaria MTP n.º 1.467/22

Art. 43, Anexo VI, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Implementação de um Plano de Amortização Atuarial que contenha os elementos mínimos e respeite os limites legais, além de que seja viável e aderente à realidade financeira e orçamentária do Município.:

- Elaborar plano de amortização em que não haja recontagem de prazo.

Achado 4 - A gestão dos ativos previdenciários não é realizada por meio de critérios técnicos e objetivos.

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN n.º 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN n.º 4.963/21

Art. 4º, III; Portaria n.º 1.467/22 Art. 86; Portaria n.º 1.467/22

Art. 87, parágrafo único; Portaria n.º 1.467/22 Art. 93; Portaria n.º 1.467/22

Art. 76, I e II; Portaria n.º 1.467/22 Art. 77; Portaria n.º 1.467/22

Art. 78; Portaria n.º 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98

Art. 8º-B, I e II.; Portaria n.º 1.467/22

Art. 80; Resolução BC CMN n.º 4.963/21

Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN n.º 4.963/21 Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN n.º 4.963/21 Art. 1º, §3º; Portaria n.º 1.467/22

Art. 103; Portaria n.º 1.467/22 Art. 104; Portaria n.º 1.467/22 Art. 105; Portaria n.º 1.467/22 Art. 106; Portaria n.º 1.467/22 Art. 91, III; Portaria n.º 1.467/22

Art. 91, V; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31

(<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semiSBNparaimpressao.pdf>), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Melhoria da gestão dos ativos previdenciários, por meio da instituição de controles necessários e qualificação dos servidores responsáveis.:

- Realizar acompanhamento da rentabilização da carteira de investimentos do RPPS municipal.

Recomendação 4.2

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN n.º 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN n.º 4.963/21

Art. 4º, III; Portaria n.º 1.467/22 Art. 86; Portaria n.º 1.467/22

Art. 87, parágrafo único; Portaria n.º 1.467/22 Art. 93; Portaria n.º 1.467/22

Art. 76, I e II; Portaria n.º 1.467/22 Art. 77; Portaria n.º 1.467/22

Art. 78; Portaria n.º 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98

Art. 8º-B, I e II.; Portaria n.º 1.467/22

Art. 80; Resolução BC CMN n.º 4.963/21

Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN n.º 4.963/21 Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN n.º 4.963/21 Art. 1º, §3º; Portaria n.º 1.467/22

Art. 103; Portaria n.º 1.467/22

Art. 104; Portaria n.º 1.467/22 Art. 105; Portaria n.º 1.467/22 Art. 106; Portaria n.º 1.467/22 Art. 91, III; Portaria n.º 1.467/22

Art. 91, V; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31

(<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semiSBNparaimpressao.pdf>), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Melhoria da gestão dos ativos previdenciários, por meio da instituição de controles necessários e qualificação dos servidores responsáveis.:

- Garantir que os membros do Comitê de Investimento possuam a qualificação mínima e os demais requisitos pessoais exigidos.

Recomendação 4.3

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN n.º 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN n.º 4.963/21

Art. 4º, III; Portaria n.º 1.467/22 Art. 86; Portaria n.º 1.467/22

Art. 87, parágrafo único; Portaria n.º 1.467/22 Art. 93; Portaria n.º 1.467/22

Art. 76, I e II; Portaria n.º 1.467/22 Art. 77; Portaria n.º 1.467/22

Art. 78; Portaria n.º 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98

Art. 8º-B, I e II.; Portaria n.º 1.467/22

Art. 80; Resolução BC CMN n.º 4.963/21

Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN n.º 4.963/21 Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN n.º 4.963/21 Art. 1º, §3º; Portaria n.º 1.467/22

Art. 103; Portaria n.º 1.467/22 Art. 104; Portaria n.º 1.467/22 Art. 105; Portaria n.º 1.467/22 Art. 106; Portaria n.º 1.467/22 Art. 91, III; Portaria n.º 1.467/22

Art. 91, V; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf>), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Melhoria da gestão dos ativos previdenciários, por meio da instituição de controles necessários e qualificação dos servidores responsáveis.:

- Realizar credenciamento prévio das instituições em que são realizadas as aplicações do RPPS bem como a observância dos parâmetros exigidos.

Recomendação 4.4

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 86; Portaria nº 1.467/22 Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22 Art. 93; Portaria nº 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22 Art. 77; Portaria nº 1.467/22 Art. 78; Portaria nº 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22 Art. 80; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §3º; Portaria nº 1.467/22 Art. 103; Portaria nº 1.467/22 Art. 104; Portaria nº 1.467/22 Art. 105; Portaria nº 1.467/22 Art. 106; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, V; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf>), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Melhoria da gestão dos ativos previdenciários, por meio da instituição de controles necessários e qualificação dos servidores responsáveis.:

- Reunir periodicamente o Comitê de Investimentos a fim de tomar decisões relativas à gestão dos ativos previdenciários.

Recomendação 4.5

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 86; Portaria nº 1.467/22 Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22 Art. 93; Portaria nº 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22 Art. 77; Portaria nº 1.467/22 Art. 78; Portaria nº 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22 Art. 80; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §3º; Portaria nº 1.467/22 Art. 103; Portaria nº 1.467/22 Art. 104; Portaria nº 1.467/22 Art. 105; Portaria nº 1.467/22 Art. 106; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, V; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf>), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Melhoria da gestão dos ativos previdenciários, por meio da instituição de controles necessários e qualificação dos servidores responsáveis.:

- Motivar adequadamente o processo decisório de alocação de recursos, contendo análise criteriosa das características, aderência do regulamento e carteira dos fundos de investimentos à legislação aplicável bem como adequação aos objetivos do RPPS antes de realizar suas aplicações de recursos.

Achado 5 - Não são tomadas as providências necessárias nos casos de atrasos das contribuições e dos parcelamentos.

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 14; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 18; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 15; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 279; Portaria MPS 402/2008, art. 5º-A, §5º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Pagamentos tempestivos e regulares das parcelas dos termos de acordo de parcelamento.:

- Criar mecanismo de cobrança das parcelas do termo de acordo de parcelamento a fim de que tal acordo seja cumprido pelo ente federativo.

Recomendação 5.2

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 14; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 18; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 15; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 279; Portaria MPS 402/2008, art. 5º-A, §5º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Pagamentos tempestivos e regulares das parcelas dos termos de acordo de parcelamento.:

- Realizar tratativas junto ao ente federativo para que haja lei autorizativa específica admitindo o reparcelamento de débitos anteriormente parcelados e que esteja dentro dos parâmetros legalmente permitidos.

Recomendação 5.3

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 14; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 18; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 15; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 279; Portaria MPS 402/2008, art. 5º-A, §5º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Pagamentos tempestivos e regulares das parcelas dos termos de acordo de parcelamento.:

- Não permitir que o termo de acordo de parcelamento seja pago por meio da dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza.

Recomendação 5.4

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 14; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 18; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 15; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 279; Portaria MPS 402/2008, art. 5º-A, §5º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Pagamentos tempestivos e regulares das parcelas dos termos de acordo de parcelamento.:

- Realizar os procedimentos necessários para vincular o FPM como garantia de pagamento quando do atraso das parcelas do termo de acordo de parcelamento (para aqueles formalizados no Cadprev e com arquivo XML enviado até a 02 de junho de 2022).

Recomendação 5.5

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 14; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 18; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 15; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 279; Portaria MPS 402/2008, art. 5º-A, §5º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Pagamentos tempestivos e regulares das parcelas dos termos de acordo de parcelamento.:

- Realizar os procedimentos de execução da garantia do FPM quando ocorrer atraso no pagamento das parcelas do termo de acordo de parcelamento (para aqueles formalizados no Cadprev e com arquivo XML enviado até a 02 de junho de 2022).

Achado 6 - Há demonstrativos que não são encaminhados à SPREV dentro do prazo legal.

Recomendação 6.1

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, IV, a; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social. ; Incremento na transparência.:

- Estabelecer processo para que o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal.

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, IV, a; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social. ; Incremento na transparência.:

- Estabelecer processo para que o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal.

Recomendação 6.3

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, IV, a; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social. ; Incremento na transparência.:

- Estabelecer processo para que o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) seja encaminhado à sprev dentro do prazo legal.

Recomendação 6.4

Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, IV, a; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social. ; Incremento na transparência.:

- Estabelecer processo para que o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal.

Responsável pelo atendimento das Recomendações da Fiscalização	Controlador Interno
JOSE PAULO BITENCOURT, CPF nº ***.722.***-**, Controle Interno de 2023 a 2024, ou quem vier a substituí-lo.	JOSE PAULO BITENCOURT, CPF nº ***.722.***-**, Controle Interno
MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, CPF nº ***.638.***-**, Presidente de 2024 a 2026, ou quem vier a substituí-lo	

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias identificou, de uma forma geral, oportunidades de melhoria no Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Dour Ulysses com vistas à solvência fiscal de longo prazo do referido sistema. Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 210/2025 (peça 5), que determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do

Despacho n.º 660/2025 (peça 6).
É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, visando contribuir para a manutenção da higidez do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 3).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - HOMOLOGAR as recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 3);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

I – [...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: [...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

2. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

PROCESSO Nº: 83224/25

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 661/25 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Homologação de Recomendações. Coordenadoria de Auditorias. Fiscalização realizada no Município de São Mateus do Sul referente à área de educação, em cumprimento ao PAF. Avaliação de políticas e ações a fim de garantir resultados de aprendizagem. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de São Mateus do Sul, referente à área de Educação, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2024 deste Tribunal.

Consta do relatório que a auditoria, realizada no período de 26/02/2024 a 13/02/2025, teve por objetivo avaliar se a gestão municipal possui as políticas e ações esperadas para garantir resultados de aprendizagem eficazes para todos os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da sua rede ensino.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados 7 (sete) achados e sugeridas as seguintes recomendações ao Município de São Mateus do Sul:

Achado 1 - Há espaço para melhoria no processo de avaliação diagnóstica do aprendizado dos alunos

Recomendação 1.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de avaliação diagnóstica de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CNPJ 76.021.450/0001-22, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-

PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Implementar um sistema de avaliação diagnóstica padronizada de modo que seja possível monitorar periodicamente (pelo menos a cada seis meses) o progresso de todos os alunos nas competências e habilidades essenciais em Língua Portuguesa e Matemática que são esperadas para cada série dos anos iniciais do ensino fundamental.

Recomendação 1.2

Considerando a necessidade de estruturar o processo de avaliação diagnóstica de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CNPJ 76.021.450/0001-22, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses após a implementação da recomendação 1.1, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Produzir relatórios para as escolas com os resultados das avaliações diagnósticas aplicadas na rede municipal de ensino, nos quais seja possível identificar o desempenho (geral e por descritor de aprendizagem avaliada) da escola, das suas turmas e de seus alunos e a sua evolução ao longo do tempo, de modo a subsidiar as ações da equipe gestora e da coordenação pedagógica de cada escola para alcançar os resultados esperados.

Achado 2 - Há espaço para melhoria do processo de estabelecimento de metas de aprendizado para as escolas da rede

Recomendação 2.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de estabelecimento de metas de aprendizado de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CNPJ 76.021.450/0001-22, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses após a implementação da recomendação 1.1, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar: (i) um plano metas de desempenho para cada escola e para toda a rede municipal de ensino; e (ii) um relatório anual de acompanhamento do plano de metas de desempenho, com a descrição das hipóteses das causas de eventuais não cumprimentos de metas, de modo a subsidiar os planos seguintes.

Recomendação 2.2

Considerando a necessidade de estruturar o processo de estabelecimento de metas de aprendizado de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CNPJ 76.021.450/0001-22, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses após a implementação da recomendação 2.1, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Estabelecer e implementar um protocolo (preferencialmente com modelos) que atribua responsabilidade: (i) às escolas para elaboração e/ou revisão de planos de ação de modo que eles sejam estruturados de maneira lógica (com ações e respectivos produtos esperados, prazos de entrega e responsáveis) para cumprir as metas de desempenho estabelecidas pela secretaria municipal de educação; e (ii) à Secretaria de Educação para a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento do plano de ação, com a identificação do cumprimento ou não das metas de desempenho estabelecidas e da implementação das ações planejadas, e descrição das hipóteses das causas de eventuais não cumprimentos de metas, de modo a subsidiar os planos seguintes.

Achado 3 - Há espaço para aprimoramento no processo de acompanhamento escolar

Recomendação 3.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CNPJ 76.021.450/0001-22, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 2 (dois meses) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Estabelecer e implementar cronograma e planejamento (inclusive com a elaboração de roteiros) de visita da equipe de acompanhamento escolar, ao menos mensal, em todas as escolas da rede.

Achado 4 - Há espaço para aprimoramento no processo de sequenciamento didático do currículo e oferta de sugestões de planos de aula e exercícios

Recomendação 4.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de sequenciamento curricular de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CNPJ 76.021.450/0001-22, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 2 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Reunir periodicamente (pelo menos uma vez por mês) os professores da rede municipal de ensino para a elaboração e discussão coletiva de sugestões de atividades e planos de aula relacionados aos objetivos de aprendizagem definidos pela Secretaria de Educação para o período letivo vigente.

Achado 5 - Há espaço para aprimoramento no processo de acompanhamento da trajetória acadêmica e frequência escolar dos alunos

Recomendação 5.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento da trajetória escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CNPJ 76.021.450/0001-22, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Estabelecer e implementar um protocolo, e orientar as escolas a utilizarem-no, com

as principais aprendizagens que são esperadas em cada série dos anos iniciais do ensino fundamental, para que os professores possam anotar em pareceres descritivos individuais, com periodicidade no mínimo trimestral, o progresso dos alunos e suas eventuais dificuldades.

Recomendação 5.2

Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento da trajetória escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CNPJ 76.021.450/0001-22, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Estabelecer e implementar um protocolo, e orientar as escolas a utilizarem-no, que nomeie uma pessoa responsável em cada escola com a responsabilidade de: (i) acompanhar diariamente a frequência dos alunos; (ii) entrar em contato com as famílias dos alunos faltosos para saber o motivo; e (iii) quando for o caso, realizar uma sensibilização do familiar responsável sobre a importância da frequência escolar.

Achado 6 - Há espaço para melhoria no processo de oferta de atividades de recuperação/recomposição de aprendizagem aos alunos

Recomendação 6.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de atividades de recomposição de aprendizagem de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CNPJ 76.021.450/0001-22, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 6 (seis) meses para apresentação do plano e de até 5 (anos) para a sua implementação gradual, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Estabelecer e implementar um plano de aumento anual da oferta de vagas de reforço escolar no contraturno (ou em jornada ampliada), com um/a professor/a e atendendo no máximo a 12 alunos por turma, de modo a haver pelo menos uma sala de reforço escolar em cada escola do município em 2025 e continuar a expansão até 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual vigente (2022-2025) e ao próximo (2026-2029).

Achado 7 - Há espaço para melhoria no processo de oferta de alimentação escolar para os alunos

Recomendação 7.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de alimentação escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CNPJ 76.021.450/0001-22, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, nos prazos acordados de 6 (seis) meses para apresentação do plano e de até 5 (anos) para a sua implementação gradual, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano com metas anuais de aumento progressivo da oferta de alimentação antes do início das aulas, até atingir todas as escolas do município em 2029, ou antes. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual vigente (2022-2025) e ao próximo (2026-2029).

Responsável pela implementação das Recomendações	Controladora Interna
Fernanda Garcia Sardanha CPF ***.608.***-**	Regiane Aparecida Pereira da Silva CPF ***.993.***-**

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias identificou, de uma forma geral, oportunidades de melhoria nas seguintes políticas e ações educacionais: (i) avaliação diagnóstica; (ii) planejamento orientado para desempenho; (iii) acompanhamento escolar; (iv) sequência didática e oferta de sugestões de planos de aula e atividades; (v) acompanhamento da trajetória acadêmica e da frequência escolar dos alunos; (vi) oferta de atividades de recomposição de aprendizagem aos alunos; e (vii) oferta de alimentação escolar aos alunos.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 197/2025 (peça 5), que determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 629/2025 (peça 6).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, visando contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e ações do município auditado, destinadas à garantia do direito à aprendizagem dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da sua rede de ensino, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 4).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de São Mateus do Sul, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 4);

I – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de São Mateus do Sul, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

I – [...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias. § 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: [...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

2. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

PROCESSO Nº: 83240/25

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 662/25 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Homologação de Recomendações. Coordenadoria de Auditorias. Fiscalização realizada no Município de Pinhais referente à área de educação, em cumprimento ao PAF. Avaliação de políticas e ações a fim de garantir resultados de aprendizagem. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de Pinhais referente à área de Educação, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2024 deste Tribunal. Consta do relatório que a auditoria, realizada no período de 26/02/2024 a 07/02/2025, teve por objetivo avaliar se a gestão municipal possui as políticas e ações esperadas para garantir resultados de aprendizagem eficazes para todos os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da sua rede ensino. Como resultado dos trabalhos, foram identificados 3 (três) achados e sugeridas as seguintes recomendações ao Município de Pinhais:

Achado 1 - Há espaço para aprimoramento no processo de sequenciamento didático do currículo e oferta de sugestões de planos de aula e exercícios

Recomendação 1.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de sequenciamento curricular de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PINHAIS, CNPJ 95.423.000/0001-00, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 2 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Reunir periodicamente, conforme o calendário de formações apresentado, os professores da rede municipal de ensino para a elaboração e discussão coletiva de sugestões de atividades e planos de aula relacionados aos objetivos de aprendizagem definidos pela Secretaria de Educação para o período letivo vigente.

Achado 2 - Há espaço para aprimoramento no processo de acompanhamento da trajetória acadêmica e frequência escolar dos alunos

Recomendação 2.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento da trajetória escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PINHAIS, CNPJ 95.423.000/0001-00, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Estabelecer e implementar um protocolo, e orientar as escolas a utilizarem-no, com as principais aprendizagens que são esperadas em cada série dos anos iniciais do ensino fundamental, para que os professores possam anotar em pareceres descritivos individuais, com periodicidade no mínimo trimestral, o progresso dos alunos e suas eventuais dificuldades.

Recomendação 2.2

Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento da trajetória escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem

eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 6, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PINHAIS, CNPJ 95.423.000/0001-00, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, no prazo acordado de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Estabelecer e implementar um protocolo, e orientar as escolas a utilizarem-no, que nomeie uma pessoa responsável em cada escola com a responsabilidade de: (i) acompanhar diariamente a frequência dos alunos; (ii) entrar em contato com as famílias dos alunos faltosos para saber o motivo; e (iii) quando for o caso, realizar uma sensibilização do familiar responsável sobre a importância da frequência escolar.

Achado 3 - Há espaço para melhoria na organização da rede de ensino

Recomendação 3.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de organização da rede de ensino de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 10, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PINHAIS, CNPJ 95.423.000/0001-00, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote, até o final de 2025 para apresentação do plano e de até 5 (cinco) anos para a sua implementação gradual, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano de redução progressiva do tamanho máximo das turmas das séries dos anos iniciais do ensino fundamental, até chegar ao parâmetro da proposta do CAQi 2010 (ou outro escolhido e justificado pelo município) de no máximo 24 alunos por turma no ano de 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual vigente (2022-2025) e ao próximo (2026-2029).

Responsável pela implementação das Recomendações	Controladora Interna
Rosa Maria de Jesus Colombo CPF ***.511.***-**	Karen Letícia Sales Pereira CPF ***.434.***-**

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias identificou, de uma forma geral, oportunidades de melhoria nas seguintes políticas e ações educacionais: (i) construção e oferta de sugestões de planos de aula e atividades; (ii) acompanhamento da trajetória acadêmica e da frequência; e (iii) organização da rede de ensino.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 199/2025 (peça 6), que determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que procedesse à atuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 627/2025 (peça 7).

É o relatório.
 2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, visando contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e ações do município auditado, destinadas à garantia do direito à aprendizagem dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da sua rede de ensino, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLIII[2] do Regimento Interno.

VOTO
 3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 4).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Pinhais, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - HOMOLOGAR as recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 4);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Pinhais, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO RUIVÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
 I – [...]

II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: [...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

2. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspeções de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº: 752784/20

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA

INTERESSADO: ARAI DE LARA BELLO FILHO, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARIA ALICE ERTHAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS

ADVOGADO / PROCURADOR: EDNA APARECIDA EVANGELISTA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 585/25 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Especial– Divergência nas decisões sobre a prescrição em processos de iniciativa do jurisdicionado – Preliminar – Proposta de uniformização de jurisprudência – Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória – Extinção do processo com resolução de mérito – Aplicação dos Prejulgados 26 e 32. RELATÓRIO

Trata o feito de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA (Concedente) em face do INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA – IPCC (Tomador), pela inexecução do objeto e não devolução do saldo do convênio registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 28987, que vigorou de 17/03/2016 a 08/04/2018, e objetivava a execução do projeto “Gepeto”, destinado a desenvolver oficinas de resgate de brincadeiras de infância dos idosos participantes do grupo, confecção e posterior entrega de brinquedos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Na peça 42 (Instrução 3432/24) a Coordenadoria de Gestão Municipal analisou a Prestação de Contas e entendeu pela necessidade de citação dos responsáveis ainda não chamados aos autos.

O Ministério Público de Contas (Parecer 740/24 – peça 43) encaminhou o feito ao Relator para a deliberação quanto à solicitação feita pela unidade técnica.

O então Relator dos autos, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, previamente à deliberação quanto à citação, devolveu os autos à CGM e ao Ministério Público de Contas para que se manifestassem sobre a eventual ocorrência de prescrição da pretensão sancionatória, já que o convênio teve sua vigência de 17/03/2016 a 08/04/2018, e já teria decorrido cinco anos desde o término do prazo para apresentação das contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 5643/24 – peça 46) em análise aprofundada do tema afirmou, em apertada síntese, que na peça 42 não se manifestou sobre a prescrição, pois se trata de um processo iniciado pelo jurisdicionado, conforme a norma do Prejulgado TCE/PR nº 26, que estabelece que a prescrição ocorre apenas em caso de omissão na apresentação de documentos. Assim, o prazo prescricional só começa a contar se a Prestação de Contas ou a Tomada de Contas Especial não forem apresentadas.

Revelou que como a Prestação de Contas foi enviada antes do prazo de cinco anos, não se poderia falar em prescrição das responsabilidades dos citados.

Entretanto, destacou haver um conflito na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), com diversos acórdãos que reconhecem a prescrição em casos similares, o que gera insegurança jurídica.

Salientou que a Lei, a jurisprudência e a doutrina não apoiam a ideia de que processos iniciados pelo Tribunal estejam sujeitos a prazos prescricionais diferentes dos processos iniciados pelos jurisdicionados. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) também defendem a necessidade de um limite temporal para a atuação dos Tribunais de Contas.

Concluiu sugerindo a instauração de um incidente de uniformização de jurisprudência para esclarecer se há prescrição em processos de iniciativa do jurisdicionado e qual seria o termo inicial para a contagem do prazo prescricional.

Por fim, opinou pela prescrição das responsabilidades de Laura e Vera, conforme a regra do Prejulgado TCE/PR nº 26, aplicada a Tomadas de Contas Especiais.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1298/24 – 5PC – peça 47) manifestou-se pelo prosseguimento do feito, sem reconhecimento da aventada prescrição, uma vez que se tratam de autos de Tomadas de Contas Especiais, que é um expediente de iniciativa do jurisdicionado.

Acrescentou que este entendimento tem sido acolhido pelos julgadores deste Tribunal em suas decisões interlocutórias, ainda que haja divergências, o Prejulgado permanece válido.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR AO MÉRITO

Analisando detidamente a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal

(Instrução 5643/24 – peça 46) concluiu haver, de fato, dissonância na jurisprudência desta Casa no que concerne à prescrição.

Como bem apontou a unidade técnica, o Ministério Público de Contas possui manifestações, em casos semelhantes, ora afirmando não haver prescrição e ora reconhecendo-a.

E, a partir desse ponto, com base nos fundamentos contidos nesses pareceres, os julgamentos têm sido proferidos.

Dos processos indicados pela Coordenadoria de Gestão Municipal, que afirmam a inexistência de prescrição, os autos 171255/24 e 738027/15 ainda não foram submetidos a julgamento.

Entretanto, tanto o Acórdão dos autos 159457/14, de Prestação de Contas de Transferência, quanto o Acórdão 4238/24 do seu Recurso de Revista – autos 155651/22 – afastaram a ocorrência da prescrição.

Por outro lado, os pareceres do Ministério Público de Contas nos autos 505241/21, 545073/21, 573859/21, 476532/23 e 545120/21 apontaram a ocorrência de prescrição, sendo acompanhados pelos Relatores dos autos que, ao acatarem-na, propuseram o encerramento do feito com resolução de mérito em virtude da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, com fundamento nos Prejulgados 26 e 32 desta Casa.

Além destes, destaco ainda outros dois Acórdãos que também reconheceram a prescrição: Acórdão 2238/24 (autos 468507/17) e Acórdão 1665/24 (autos 700846/22).

Saliente-se que todos os julgamentos trazidos se referem a processos de iniciativa do jurisdicionado – Tomada de Contas Especial ou Prestação de Contas de Transferência Voluntária.

Ademais, verifico da análise dos Acórdãos citados que todos levaram em consideração a data final da vigência dos convênios para declarar a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória.

Nesse passo, resta evidente a divergência da jurisprudência desta Casa.

Em razão disso, entendo prudente que o Tribunal Pleno acate a proposta de Uniformização de Jurisprudência ante o que foi acima demonstrado, acrescido dos argumentos trazidos pela Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 5643/24 – peça 46) os quais acato como razões para abertura do incidente processual, para que sejam definidos os seguintes quesitos:

1. Se há Prescrição nos processos de iniciativa do jurisdicionado, como Prestações de Contas de Transferências Voluntárias e Tomadas de Contas Especiais, quando as contas são tempestivamente apresentadas pelos jurisdicionados, mas as Irregularidades e os Responsáveis não são tempestivamente apontados por este Tribunal; e

2. Se o prazo dessa Prescrição iniciaria na data da prática do ato (ou cessação do ato continuado) ou na data de protocolo da Prestação de Contas da Transferência Voluntária ou Tomada de Contas Especial neste Tribunal.

MÉRITO

Todavia, tendo em vista que estamos tratando de inexecução do objeto e não devolução do saldo do convênio registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 28987, que vigorou de 17/03/2016 a 08/04/2018, entendo infrutífero o sobrestamento deste feito até o deslinde da Uniformização, caso seja acatada.

Em razão disso, enfrento o mérito e, acompanhando o entendimento majoritário de que o transcurso do prazo prescricional de cinco anos se inicia com o fim da vigência do convênio, nestes autos, contamos com mais de 06 (seis) anos deste marco, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória e, assim sendo, com base no Prejulgado nº 32[1], manifesto-me pela extinção do processo com resolução de mérito.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória e, assim sendo, com base no Prejulgado nº 32, pela extinção do processo com resolução de mérito.

- Pela solicitação de pronunciamento ao Tribunal Pleno, mediante a abertura de autos de Uniformização de Jurisprudência, em razão da dissonância de julgamentos desta Casa no que diz respeito ao prazo prescricional para os casos relativos aos processos de iniciativa do jurisdicionado, bem como para que esclareça qual seria o termo inicial para a contagem do prazo prescricional, conforme quesitos propostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Tal medida deverá ser formalizada mediante encaminhamento de ofício por parte da Secretaria da Segunda Câmara à Secretaria do Tribunal Pleno.

- Após o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encerrados e arquivados na Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Julgar pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória e, assim sendo, com base no Prejulgado nº 32, pela extinção do processo com resolução de mérito.

II - Solicitar pronunciamento ao Tribunal Pleno, mediante a abertura de autos de Uniformização de Jurisprudência, em razão da dissonância de julgamentos desta Casa no que diz respeito ao prazo prescricional para os casos relativos aos processos de iniciativa do jurisdicionado, bem como para esclarecer qual seria o termo inicial para a contagem do prazo prescricional, conforme quesitos propostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Tal medida deverá ser formalizada mediante encaminhamento de ofício por parte da Secretaria da Segunda Câmara à Secretaria do Tribunal Pleno.

III - Após o trânsito em julgado da decisão, encerrar e arquivar os autos na Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. PREJULGADO Nº 32. O reconhecimento da prescrição implica na extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, impedindo o prosseguimento do julgamento e a consequente inclusão de nomes na lista dos responsáveis por contas irregulares.

PROCESSO Nº: 489696/21

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FÊNIX, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 586/25 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Termo de Fomento nº 012/2018 - Associação Fênix. Emissão da certidão de quitação de débito. Baixa de pendência. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social em razão de irregularidades na transferência registrada no Sistema Integrado de Transferências sob o número 37.948, relacionadas ao Termo de Fomento nº 012/2018, celebrado com a Associação Fênix. O referido termo tinha por objeto a transferência de recursos para financiar a implementação de projetos voltados à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado, conforme plano de trabalho aprovado. Contudo, constatou-se a aplicação dos recursos em desconformidade com o estabelecido no referido plano.

Os autos foram apreciados pelos membros da Primeira Câmara deste Tribunal, resultando no Acórdão nº 1080/23-S1C (peça 41), por meio do qual foi decidido:

I - Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Especial (art. 233 do Regimento Interno), pela IRREGULARIDADE das contas referentes às transferências voluntárias efetuadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social à Associação Fênix, de responsabilidade da Presidente da Entidade, Sra. Sandra Dolores de Paula Lima, por meio do Termo de Fomento nº 012/2018, registrado no SIT sob nº 37.948, que teve vigência entre 25/05/2018 a 25/05/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão de: a) ausência de comprovação de despesas; b) utilização de recursos para o pagamento de multas nas contas de água; c) lançamentos duplicados e sem as faturas de comprovação; d) retirada indevida de valores da conta corrente específica;

II - ressaltar os pagamentos realizados para o pagamento a maior de psicóloga, bem como de rescisões de outros funcionários, nos termos do item 2.2, uma vez que se referem aos profissionais lançados no sistema SIT, os quais eram profissionais previstos no Plano de Trabalho, bem como os valores estão dentro do montante total previsto no plano de trabalho;

III - determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, pela Associação Fênix, no importe de R\$ 21.414,42 (vinte e um mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta e dois centavos), em razão das irregularidades apontadas no item 2.1, 2.3 e 2.4, pela Associação Fênix;

IV - determinar a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº. 113/2005 a Sra. Sandra Dolores de Paula Lima, Presidente da Associação Fênix à época, em razão das falhas na execução do Termo de Fomento;

V - determinar a inclusão do nome da Sra. Sandra Dolores de Paula Lima, Presidente da Entidade à época, no cadastro dos agentes com contas irregulares, nos termos dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal;

VI - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, ficando desde já autorizado seu encerramento e arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Após a devida tramitação regimental e o cumprimento das determinações constantes nos itens I a V do Acórdão (peça 41), os autos foram remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Por meio da Informação nº 5219/24-CMEX (peça 122), a unidade comunicou o pagamento da última parcela realizada pela Associação Fênix junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e informou que foi utilizada a calculadora deste Tribunal para a correção monetária das parcelas, sem, entretanto, esclarecer se houve a inclusão de juros.

Por essa razão, a CMEX encaminhou os autos ao Gabinete do Relator Ivens Zchoerper Linhares, para que deliberasse sobre a necessidade de diligência à SEDEF, a fim de que esta apresentasse justificativa para a dispensa da cobrança de juros no parcelamento ou, alternativamente, autorizasse a baixa da sanção e a emissão da certidão de quitação do débito.

Por meio do Despacho nº 1713/24 - GCIZL (peça 123), o Relator determinou a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para a intimação da SEDEF, a fim de que apresentasse justificativas sobre a eventual dispensa da cobrança de juros no parcelamento celebrado com a Associação Fênix, decorrente da sanção de restituição de valores imposta no item III do Acórdão nº 1080/23 - 1ª Câmara (peça 41).

Na peça 127, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social manifestou-se informando que os valores recolhidos pela entidade foram calculados com base nos artigos 420, §1º, e 501 do Regimento Interno desta Corte. Segundo seu entendimento, os juros moratórios somente seriam devidos em caso de atraso no pagamento de alguma parcela, e como as parcelas foram adimplidas em sua totalidade e nas datas aprazadas, os juros moratórios não foram computados.

Os autos foram redistribuídos a este Gabinete conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Retornados os autos para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a unidade técnica manifestou-se por meio da Informação nº 260/25-CMEX (peça 129), informando que o trânsito em julgado do presente processo ocorreu em 02/03/2023, e que a data-base para o cálculo de juros de mora foi fixada em 19/07/2023. A Associação Fênix e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família firmaram acordo de parcelamento da sanção, com o pagamento das 16 (dezesesseis) parcelas acordadas tendo início em 30/05/2023 e término em 14/10/2024.

Nesse contexto, entendeu que os pagamentos realizados após 19/07/2023 deveriam ter incluído os acréscimos de atualização monetária e juros, conforme a metodologia adotada por este Tribunal de Contas, a qual foi utilizada pela SEDEF. Em 14/10/2024, data do pagamento da última parcela, constatou que o valor acumulado pago a menor era de R\$ 2.535,71 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), valor que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento pela

entidade.

Assim, a CMEX ressaltou que há a incidência de juros de acordo com a metodologia utilizada por este Tribunal de Contas e encaminhou os autos a este Gabinete para que se determinassem novas diligências ou, alternativamente, se autorizasse a baixa da sanção e a emissão da certidão de quitação do débito.

Por meio do Despacho nº 60/25 (peça 130), manifestei a tendência de submeter o expediente à apreciação do órgão colegiado competente, propondo a baixa da pendência e a emissão de determinação à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família para a implementação dos procedimentos necessários. Tal encaminhamento se justifica pela inexistência de má-fé, além de que a adoção de medidas corretivas acarretaria custos superiores à diferença a ser recolhida.

Dessa forma, o feito foi remetido ao Ministério Público de Contas para manifestação sobre a viabilidade da baixa da pendência sem a cobrança dos juros não recolhidos. O Órgão Ministerial, por meio do Parecer nº 110/25-3PC (peça 131), manifestou-se favoravelmente à emissão da certidão de quitação de débito e à consequente baixa de responsabilidade. Tal posicionamento fundamentou-se no fato de que a entidade adimpliu integralmente os valores devidos. Desta forma, o *Parquet* entendeu que não houve má-fé por parte da SEDEF ao considerar apenas a correção monetária para a cobrança do débito.

Porém, o Ministério Público observou que caso se entenda necessária a cobrança dos juros, conforme a metodologia desta Corte de Contas, o pagamento deverá ser realizado por meio de parcela complementar, sem prejuízo da baixa da pendência e da concessão de prazo adicional à Associação Fênix para o cumprimento da obrigação.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os documentos que compõem os autos, entendo inevitável a anuência com a orientação exposta pelo Órgão Ministerial, cujo opinativo acolho integralmente como causa de decidir, conforme passo a expor.

A presente Tomada de Contas buscou questionar irregularidades relacionadas ao Termo de Fomento nº 012/2018, celebrado com a Associação Fênix, que teria aplicado os recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.

No decorrer do processo, restou comprovado que a entidade efetuou o recolhimento dos valores determinados no item III do Acórdão nº 1080/23 - S1C (peça 41) junto à SEDEF, todavia sem a incidência de juros nas parcelas, sob o entendimento de que só seriam devidos em caso de atraso no pagamento de alguma parcela, o que não ocorreu.

Embora a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções tenha sustentado a necessidade de incidência de juros, conforme a metodologia imposta por este Tribunal, o Ministério Público de Contas concluiu que não houve má-fé por parte da entidade quanto à ausência de acréscimo de juros moratórios nas parcelas.

Diante disso, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, opinou-se pela baixa de responsabilidade e pela emissão da certidão de quitação de débito, especialmente em razão do adimplemento integral dos valores devidos.

Face ao exposto, voto:

- Pela emissão da certidão de quitação de débito e a consequente baixa de responsabilidade decorrente da sanção imposta no item III do Acórdão nº 1080/23-S1C;

- Pela expedição de recomendação à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família para implementação dos seus procedimentos internos, de modo a não se verificar no futuro a inconsistência tratada neste *decisum*;

- Após o trânsito em julgado da decisão, pelo encaminhamento do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e comunicações de estilo previstos no artigo 175-L do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Julgar pela emissão da certidão de quitação de débito e a consequente baixa de responsabilidade decorrente da sanção imposta no item III do Acórdão nº 1080/23-S1C;

II - expedir recomendação à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família para implementação dos seus procedimentos internos, de modo a não se verificar no futuro a inconsistência tratada neste *decisum*;

III - após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e comunicações de estilo previstos no artigo 175-L do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 172452/23

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE ERTHAL

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 587/25 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Especial – Descumprimento do plano de aplicação e descumprimento do objeto da avença conveniada – Dano configurado – Irregularidade das contas tomadas e aplicação de multa administrativa.

RELATÓRIO

O presente processo trata de Tomada de Contas Especial autuada junto a este Tribunal pelo Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Curitiba em face da Associação do Deficiente Motor de Curitiba, tendo em vista a ausência de devolução dos recursos por parte da entidade tomadora, referentes à “devolução do saldo ao Concedente” e “valores de glosas”, que até a data de 20/02/2025 somaram a quantia de R\$ 45.971,66, referente ao Termo SIT nº 41621, termo de fomento sob

no 5417, cujo objeto foi o aperfeiçoamento do Setor Clínica/Terapêutico da referida Associação, a fim de garantir ações integradas e intervenções multidisciplinares aos PcD's.

Remetido o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 221/25 – CGM, peça 29), esta se manifestou pela procedência da Tomada de Contas Especial e pela irregularidade das contas, inclusive cabendo a exigência de ressarcimento ao erário do valor de R\$ 45.515,24. Contudo, considerando que a entidade concedente informou já haver inscrito o montante considerado irregular em dívida ativa, visando não se incorrer em sanção *bis in idem*, deixou-se de propor a devolução dos valores. O Ministério Público de Contas (Parecer 96/25 – 3PC, peça 30) concordou com as conclusões apresentadas pela CGM, opinando pela irregularidade da Tomada de Contas Especial. Ademais, acompanhou as considerações levantadas pelo Setor Técnico de que a devolução de valores determinada por esta Corte de Contas configuraria *bis in idem*, motivo pelo qual deixou de sugerir a aplicação da sanção.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os apontamentos, se mostra importante destacar que a presente Toma de Contas Especial foi instaurada pelo Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Curitiba em face da Associação do Deficiente Motor de Curitiba, com o intuito de apurar as seguintes irregularidades: i) despesas não previstas no plano de trabalho, no valor de R\$ 12.375,56; e, ii) saldo ao final da transferência, no valor de R\$ 33.139,68.

Na fase interna da tomada de contas, conforme confirmado pelo Setor Técnico (peça 20, fls. 02), a entidade tomadora se limitou apenas a renunciar o prazo de contraditório:

ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR.
devidamente já qualificada nos termos em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, com endereço indicado no rodapé, onde recebe avisos e intimações em geral, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em dar cumprimento ao e-mail recebido, autorizar o encerramento da tomada de contas especial e renunciar o prazo referente ao termo 5562, do processo em andamento, requer a juntada da procuração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 28 de novembro 2022.
Thais Conceição da Silva
OAB-PR 111.040

Desta forma, não havendo outra alternativa, o relatório final de tomada de contas especial concluiu pela irregularidade das contas e pela necessidade de ressarcimento ao erário da importância de R\$ 45.515,24. Como medida adotada pelo Concedente, o montante considerado irregular foi atualizado e inscrito em dívida ativa municipal sob o nº 352198.

Também é importante apontar que restou comprovado, por meio do termo de fiscalização anexo ao SIT, que a entidade tomadora não executou o objeto pactuado no Termo de Fomento nº 5417/2019, usando os recursos para outros fins.

Em derradeira tentativa de buscar os esclarecimentos necessários, as partes foram devidamente citadas – Associação do Deficiente Motor de Curitiba e sua atual representante legal, a Sra. Ivonete Wandembruck – por meio da peça 16. Ademais, por meio da peça 25, a Sra. Berenice Conceição da Silva Schumacher Pereira também foi devidamente citada, vez que exerceu a função de representante legal da entidade tomadora durante toda a vigência da transferência voluntária. Contudo, todos os citados restaram em silêncio, conforme se comprova nas certidões de decurso de prazo acostadas às peças 19 e 27.

Assim, considerando todo o exposto, os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, não se vislumbra outro caminho a não ser acompanhar o posicionamento do *Parquet*, pela irregularidade das contas tomadas. Além disso, visando evitar a sanção em *bis in idem*, deixa-se de determinar o ressarcimento ao erário da importância no valor de R\$ 45.515,24, relativo ao dano causado, tendo em vista que o Concedente já atualizou os valores e pediu a inscrição em dívida ativa municipal sob o nº 352198.

Divirjo da proposta dos órgãos instrutivos unicamente para o fim de propor a aplicação, à Sra. Berenice Conceição da Silva Schumacher Pereira, da multa prevista no art. 87, V, 'b', da LC/PR 113/2005, uma vez que observada a aplicação de recursos em finalidade diversa da pactuada na transferência voluntária.

Em face de todo o exposto, voto:

- pela irregularidade das contas tomadas da Associação do Deficiente Motor de Curitiba, de responsabilidade da representante legal no período de 01/01/18 a 31/12/21, Sra. Berenice Conceição da Silva Schumacher Pereira;
- pela aplicação da multa prevista no art. 87, V, 'b', da LC/PR 113/2005, à Sra. Berenice Conceição da Silva Schumacher Pereira, em razão da não realização do objeto da transferência voluntária na forma fixada no instrumento próprio;
- após o trânsito em julgado da decisão, pela remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros de estilo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Julgar pela irregularidade das contas tomadas da Associação do Deficiente Motor de Curitiba, de responsabilidade da representante legal no período de 01/01/18 a 31/12/21, Sra. Berenice Conceição da Silva Schumacher Pereira;

II - aplicar multa prevista no art. 87, V, 'b', da LC/PR 113/2005, à Sra. Berenice Conceição da Silva Schumacher Pereira, em razão da não realização do objeto da transferência voluntária na forma fixada no instrumento próprio;

III - após o trânsito em julgado da decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros de estilo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 825298/24

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS SURA, BARBARA BASTIANY MARCHIAFAVEL, CARINE PEREIRA DA SILVA, CRISTIANE PEDROSA OSTAPECHEM, ELIS REGINA DA CRUZ AVILA, JAQUELINE JULIANE DA SILVA, LORENA ISABELLE BAHL, LORENA TONON, LUCINEIA DOS SANTOS, LUIZ MANOEL ALVES FILHO, MAIZA VEIGA DE MELO, MARIA JULIA BRANDAO ZUQUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAXINAL, REGINALDO DA CRUZ JUNIOR, SABRINA PAULA COELHO RIBEIRO, SANDRA BIANCHINI, STEFANY CAROLINE JUBAINSKI DA SILVA, TAYNA GABRIELE PORTELLA GARCIA MOREIRA, THAIS FERREIRA DELATORRE, VIVIANI FINK FERNANDES DE SOUZA BOGUSCH, YLSON ALVARO CANTAGALLO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 591/25 - SEGUNDA CÂMARA

Embargos de declaração – Alegada omissão – Tema implicitamente tratado – Conhecimento – Desprovemento – Esclarecimentos.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 4041/24 – Primeira Câmara (peça 80), pela Procuradora do Ministério Público de Contas Juliana Sternadt Reiner (peça 83).

A decisão que consta no Acórdão recorrido foi tomada por unanimidade pela Primeira Câmara desta Corte e contém em sua parte dispositiva o seguinte teor:

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Encerrar, sem julgamento do mérito, a análise dos atos de admissão relativos a contratações temporárias para fins de registro, nos termos do Acórdão nº 1882/24 – Tribunal Pleno, que revisou o Prejulgado nº 19 - TCE/PR desta Corte de Contas;

II - aplicar ao Prefeito Municipal, Sr. Ylson Alvaro Cantagallo, a multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, diante dos atrasos no envio dos dados formadores dos processos de admissão a este Tribunal, de 310 dias na Fase 1 e 29 dias na Fase 3 (cf. Instrução nº 13649/23, peça 10, fl. 3 e Instrução nº 13649/23, peça 28, fls. 5-6);

III - recomendar ao Município de Faxinal, na pessoa de seu atual representante, que nos próximos processos de seleção de pessoal, por meio de concurso público e teste seletivo, venha a promover:

(i) o concurso público para o preenchimento de vagas de caráter permanente, vide Instrução 13649/23 (peça 28);

(ii) aprimoramento dos meios digitais para permitir nos futuros certames a realização de inscrições via internet;

(iii) alteração da legislação local passando a prever hipóteses de isenção de taxa de inscrição aos que demonstrem hipossuficiência econômica;

IV - determinar ao Município para que observe os prazos de envio de documentação dos atos de admissão ao TCEPR;

V - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as anotações e providências devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno;

VII - encaminhar à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

A recorrente assegurou, em síntese, que, embora o Acórdão tenha seguido as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas pelo encerramento do processo, aplicando uma multa ao gestor e, ainda que tenham explicitadas suas razões para deixar de acolher o pedido ministerial de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, não atendeu ao pedido de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Argumentou que a decisão do Acórdão foi omissa ao não considerar o pedido de comunicação ao Ministério Público Estadual, destacando ainda que a última seleção pública foi realizada em 2016 e que a Prefeitura vem utilizando processos seletivos sem a devida justificativa, o que contraria princípios da administração pública e a legislação vigente.

Enfatizou a necessidade de comunicação ao Ministério Público Estadual para que medidas possam ser tomadas e para garantir a legalidade nas contratações realizadas pela municipalidade.

Com isso, solicitou que os embargos sejam aceitos e processados, conforme os princípios legais, e que a omissão do Acórdão seja corrigida, garantindo a comunicação ao Ministério Público Estadual sobre os fatos apresentados.

Os embargos foram recebidos pelo então Relator dos autos, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em razão da presença dos pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade (peça 86).

Posteriormente, o feito foi a mim distribuído em 30/01/2025, em razão do que consta no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se, em primeiro lugar, que o recurso em análise é a modalidade apropriada para que o interessado possa esclarecer sua decisão, sanando eventuais vícios como omissão, obscuridade ou contradição, além de corrigir erros materiais.

Considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, manifesto-me pelo seu conhecimento.

No mérito, compreendo que o ilustre Relator, ao negar a abertura de tomada de contas extraordinária em virtude da ausência de indícios de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, bem como de desvio de finalidade ou dano ao erário, substituindo, tal proposta pela remessa dos autos à CAGE ante a mudança no enfoque da fiscalização das contratações temporárias, conforme estabelecido no Prejulgado nº 19, visando verificar a possível continuidade de irregularidades e adotar as medidas necessárias em caso de persistência da situação, o que fez de forma explícita.

Entretanto, de forma implícita, a meu ver, o Relator também afastou a proposta de encaminhamento do feito ao Ministério Público Estadual pelos mesmos fundamentos. Julgo que o Relator entendeu mais acertado aferir, a partir das premissas da nova perspectiva de fiscalização das contratações temporárias, a persistência das situações aventadas pelo Ministério Público de Contas na peça 59 antes de determinar tanto a abertura de processo de Tomada de Contas Extraordinária, quanto de encaminhar o feito ao Ministério Público Estadual.

Em razão disso, embora não tenha sido explicitamente abordado no Acórdão recorrido, o tema questionado pelo *Parquet* de Contas foi, a meu ver, implicitamente abordado.

Assim, tendo em vista que uma questão tacitamente tratada em uma decisão pode ser considerada omissão para efeitos de embargos de declaração, conheço dos presentes embargos para prestar os devidos esclarecimentos. Ante o exposto, entendo esclarecida a dúvida da Embargante.

Dessa forma, voto:

- conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, interposto pela Procuradora do Ministério Público de Contas Juliana Sternadt Reiner, em face do Acórdão 4041/24 – Primeira Câmara (autos 461446/23), uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, esclarecendo, contudo, a possível dúvida da embargante;

- manter inalterados os itens da decisão atacada, com os fundamentos nela expostos, acrescidos dos argumentos aqui expendidos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, interposto pela Procuradora do Ministério Público de Contas Juliana Sternadt Reiner, em face do Acórdão 4041/24 – Primeira Câmara (autos 461446/23), uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, esclarecendo, contudo, a possível dúvida da embargante;

II - Manter inalterados os itens da decisão atacada, com os fundamentos nela expostos, acrescidos dos argumentos aqui expendidos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 94234/25

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EVERTON PAULO FOLLETTO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 592/25 - SEGUNDA CÂMARA

Requerimento Interno – Processo de servidor – Averbação de tempo de serviço – Deferimento.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre requerimento formulado pelo Auditor de Controle Externo EVERTON PAULO FOLLETTO, matrícula nº 52.239-2, por meio do qual solicita a averbação de tempo de serviço prestado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na qualidade de auditor fiscal de controle externo, conforme comprovação por meio dos documentos acostados nas peças 02,03 e 05.

Encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução nº 04/25, peça 06), esta concluiu que o servidor faz jus ao pleito. Entretanto, conforme exposto na inicial, o servidor solicita a averbação parcial do tempo de contribuição referente ao seguinte período: 01/12/2018 a 09/04/2019, perfazendo um total de 04 meses e 09 dias, ou 129 dias de serviço prestado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A Diretoria Jurídica (Parecer 51/25, peça 07) opina pelo deferimento do pedido, considerando que foram cumpridos os requisitos legais previstos no artigo 46, §3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/18.

O Ministério Público de Contas (Parecer 46/25 - PGC, peça 08) manifesta-se pelo deferimento do pedido, considerando os fundamentos já expostos na instrução, a fim de que seja averbado o tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao feito, verifica-se que estão presentes os requisitos legais exigidos pelo art. 46, §3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/18, estando, assim, o requerimento em condições de deferimento, corroborando os posicionamentos exarados pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, com a finalidade de averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição referente ao seguinte período: 01/12/2018 a 09/04/2019, perfazendo um total de 04 meses e 09 dias, ou 129 dias de serviço prestado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, voto:

- Pelo deferimento do pedido do servidor Everton Paulo Folletto, de averbação de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, referente ao período de 01/12/2018 a 09/04/2019, perfazendo um total de 04 meses e 09 dias, ou 129 dias de serviço prestado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

- Pelo encaminhamento do feito à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para as anotações competentes e, posteriormente, pelo encerramento, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Julgar pelo deferimento do pedido do servidor Everton Paulo Folletto, de averbação de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, referente ao período de 01/12/2018 a 09/04/2019, perfazendo um total de 04 meses e 09 dias, ou 129 dias de serviço prestado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa

Catarina.

II - Encaminhar o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para as anotações competentes e, posteriormente, pelo encerramento, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 621710/20

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO - ESEQUIEL BESTEL JUNIOR, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MOISES BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

PROCURADOR - HOMER SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO

DESPACHO - 355/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para comunicação eletrônica de ciência (sem prazo para cumprimento, uma vez que nenhuma obrigação está sendo criada a partir deste despacho) do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES para conhecimento do teor da Instrução 168/25-CMEX (Peça 207), especialmente quanto às medidas necessárias para integral cumprimento das determinações contidas no Acórdão 3060/22-S1C, bem como de que tais determinações, a partir de 09/04/2025, passarão a constituir óbice à emissão on-line da Certidão Liberatória.

Caso o Município tenha dúvidas em relação ao procedimento a ser adotado, poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para esclarecimentos.

GCFAMG em 27 de março de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 183257/25

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 356/25 – GCFAMG

1. Relatório

O Sr. Mayke Wellington Almeida Figueira apresentou denúncia que se resume à seguinte solicitação (contida nas informações complementares do termo de autuação, e não em petição autônoma): "Verificar a legalidade do aumento do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Assis Chateaubriand, promovido pela Prefeitura Municipal por meio da Lei nº 3533/2024, em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal e da troca de prefeito ocorrida em 1º de janeiro de 2025. A LRF veda o aumento das despesas com pessoal nos 180 dias antecedentes ao término do mandato."

Adicionalmente, foram juntados os seguintes documentos: Lei Municipal 3.495/2024, que fixou a remuneração do Prefeito e do Vice para o mandato iniciado em janeiro de 2025 (Peça 03); Lei Orgânica do Município (Peça 04); manifestação da CAGE, que afirma ser "Pacífico, portanto, a impossibilidade de fixação ou majoração de subsídios durante o mandato vigente (2025-2028). Contudo, no que tange à restrição de ato que resulte em aumento da despesa com pessoal, com parcelas a serem implementadas após o fim do mandato, não foram encontradas jurisprudências desta Corte de Contas nem de outros Tribunais, inclusive o STF" (Peça 05); e a questionada Lei Municipal 3.533/2024 (Peça 06).

2. Análise

O expediente não apresenta condições adequadas para processamento.

Primeiramente, verifica-se que a denúncia padece de impropriedades formais, uma vez que não foi apresentada petição fundamentada, nem foram anexados os documentos exigidos pelo RITCE/PR, que prescreve:

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de contato e expor com clareza os fatos, anexando, quando possível, documentação comprobatória.

Ademais, e mais relevante, não há sequer indícios de impropriedades materiais. O art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica às despesas decorrentes de lei ou sentença judicial, ao passo que a fixação (destaque-se que estamos tratando de fixação, e não de reajustamento) da remuneração dos agentes políticos municipais é resultado de disposições expressas do art. 29 da Constituição Federal.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a Representação e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;
- Preliminarmente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

GCFAMG em 27 de março de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 679363/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 387/25

Considerando que o valor recolhido por JOAQUIM HORACIO RODRIGUES está correto e corresponde à multa imposta no Acórdão de Parecer Prévio n.º 253/21 - S2C (peça 60), modificado parcialmente pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 101/2024 - Tribunal Pleno (peça 77), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções recomendou a sua baixa de responsabilidade pecuniária.

Ademais, considerando o integral cumprimento da decisão, propôs deliberação a respeito do encerramento do processo.

Autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, relativamente ao item IV, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 253/21 - S2C (peça 60), modificado parcialmente pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 101/2024 - Tribunal Pleno (peça 77), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

À Coordenadoria de Monitoramento de Execuções, expedindo a respectiva Certidão de Quitação (Art. 175-L, XIII, do Regimento).

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[3], e do Art. 168, VII[4], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 695420/23

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 391/25

Considerando o contido na Instrução 183/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 52), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de RENATO TONIDANDEL relativamente a multa administrativa do Acórdão nº 2289/24 do Tribunal Pleno (peça 22).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 274534/13

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD (FALECIDO(A) EM 2021), EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 396/25

Consoante à Informação nº 1311/25 - CMEX (peça 52), retornam os autos para ciência e deliberação sobre a baixa das multas aplicadas ao Senhor Antônio Carlos Filuca Abud e sobre o envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda para solicitar o cancelamento da dívida ativa nº 3118240-9 (peça 50 - folha 02) referente às multas. Observe que a unidade técnica informou acerca do falecimento do Senhor Antônio Carlos Filuca Abud, conforme comprovante de situação cadastral da Secretaria da Receita Federal do Brasil (peça 52, pág. 3).

A CMEX apresenta o seguinte quadro de pendências de pagamentos, vejamos:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD	029.093.599-72	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, §4º, combinado com o inciso III, da Lei Complementar nº 113/05	art. 87, § 4º, da LC n.º 113/2005, c/c a Portaria nº 1114/13 TCE-PR	R\$ 725,48
ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD	029.093.599-72	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "b", da Lei Estadual nº 113/05	art. 87, III, "b" da LCE n.º 113/2005, c/c a Portaria nº 1114/13 TCE-PR	R\$ 725,48

Constata-se que a multa administrativa constitui sanção de caráter personalíssimo e, portanto, intransmissível aos sucessores, gerando extinção da punibilidade (em fase de julgamento) ou da responsabilidade (em fase de execução), em razão de falecimento da parte interessada ou responsável, nos termos do art. 5º da Constituição Federal e art. 86, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, vejamos:

"Art. 5º [...]"

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"

"Art. 86. Ficam sujeitos às sanções previstas nesta lei os jurisdicionados definidos no Capítulo II, do Título I, sem prejuízo de outras pessoas jurídicas ou físicas, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, por disposição legal. Parágrafo único. A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, devendo o Acórdão definir as responsabilidades individuais." (grifo nosso)

Nesse sentido, observa-se o entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado no afastamento da multa, considerando extinta a punibilidade em razão de falecimento:

Acórdão nº 1649/24 - Tribunal Pleno:

"ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer e julgar pela parcial procedência da presente Representação, nos termos da fundamentação, afastando a multa que seria aplicada ao responsável, senhor José Vitorino Prêstes, eis que extinta sua punibilidade em razão de falecimento. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 20 de junho de 2024 - Sessão Ordinária Virtual nº 11.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente "(grifo nosso).

Acórdão nº 2447/23 - Tribunal Pleno:

"ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Conhecer o presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para efeito de manter a irregularidade das contas, afastando a determinação de devolução das diferenças de valores apontada no achado nº 14, bem como as multas aplicadas ao recorrente, em razão do seu caráter personalíssimo;

II- após o trânsito em julgado, encaminhe-se à CMEX para os devidos registros e, não havendo novas providências a serem adotadas, autorizo, desde logo, o encerramento e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de agosto de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente "(grifo nosso).

Diante do exposto, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de Antônio Carlos Filuca Abud, exclusivamente em relação ao Acórdão nº 2093/15 - Primeira Câmara (peça 35), nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Execuções para a baixa de responsabilidade e, após, ao Gabinete da Presidência, com a proposta para a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando o cancelamento da dívida ativa nº

3118240-9 (peça 50 – folha 02), referente às multas administrativas aplicadas ao senhor Antônio Carlos Filuca Abud, nos termos sugeridos na Informação nº 1311/25 – CMEX (peça 52) e no Parecer nº 208/25-2PC do Ministério Público de Contas (peça 54).
 Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], e do Art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.
 Publique-se.
 Curitiba, 27 de março de 2025.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
 2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)
 § 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator
 3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
 VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 605673/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
INTERESSADO: ADENIL SIQUEIRA DOS SANTOS, AGILI - SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, AMARILDO BUENO, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE APARECIDO CESTÁRIO, MARIZA DE LOURDES NOVI VIEIRA, MOISES DE GODOY (FALECIDO(A) EM 2022), MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
PROCURADOR/ADVOGADO: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, PABLO AKIYAMA SCAPELLATO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 397/25

Consoante à Informação nº 1352/25 – CMEX (peça 452), retornam os autos para ciência e deliberação sobre a baixa das multas aplicadas ao Senhor Moises de Godoy e sobre o envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda para solicitar o cancelamento da dívida ativa nº nº 3321534-7, 3321410-3, 3321457-0, 3321454-5, 3321431-6, 3321536-3, 3321382-4, 3321449-9, 3321387-5, 3321458-8, 3321453-7, 3321542-8, 3321423-5, 3321445-6, 3321411-1, 3321425-1 e 3321401-4 (peça 307 – folhas 12 a 20) referente às multas.
 Observo que a unidade técnica informou acerca do falecimento do Senhor Moises de Godoy, conforme comprovante de situação cadastral da Secretaria da Receita Federal do Brasil (peça 452, pág. 6).
 A CMEX apresenta o seguinte quadro de pendências de pagamentos, vejamos:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão do achado nº 13 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7a)	R\$ 725,48
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98

MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98

MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos achados nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7b)	R\$ 1450,98
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão do achado nº 8 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7c)	R\$ 725,48
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão do achado nº 8 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7c)	R\$ 725,48
MOISES DE GODOY	043.643.25-9-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, II, "c", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão do achado nº 8 do Relatório de Inspeção nº 4/12 - DCM (7d)	R\$ 290,19

Constata-se que a multa administrativa constitui sanção de caráter personalíssimo e, portanto, intransmissível aos sucessores, gerando extinção da punibilidade (em fase de julgamento) ou da responsabilidade (em fase de execução), em razão de falecimento da parte interessada ou responsável, nos termos do art. 5º da Constituição Federal e art. 86, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, vejamos:

"Art. 5º [...]

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"

"Art. 86. Ficam sujeitos às sanções previstas nesta lei os jurisdicionados definidos no Capítulo II, do Título I, sem prejuízo de outras pessoas jurídicas ou físicas, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, por disposição legal. Parágrafo único. A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, devendo o Acórdão definir as responsabilidades individuais." (grifo nosso)

Nesse sentido, observa-se o entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado no afastamento da multa, considerando extinta a punibilidade em razão de falecimento:

Acórdão nº 1649/24 - Tribunal Pleno:

"ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer e julgar pela parcial procedência da presente Representação, nos termos

da fundamentação, afastando a multa que seria aplicada ao responsável, senhor José Vitorino Prêstes, eis que extinta sua punibilidade em razão de falecimento.

Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 20 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente "(grifo nosso).

Acórdão nº 2447/23 - Tribunal Pleno:

"ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Conhecer o presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para efeito de manter a irregularidade das contas, afastando a determinação de devolução das diferenças de valores apontada no achado nº 14, bem como as multas aplicadas ao recorrente, em razão do seu caráter personalíssimo;

II- após o trânsito em julgado, encaminhe-se à CMEX para os devidos registros e, não havendo novas providências a serem adotadas, autorizo, desde logo, o encerramento e o arquivamento dos autos juntos à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente." (grifo nosso).

Diante do exposto, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de Moises de Godoy, exclusivamente em relação ao Acórdão nº 989/19 - Segunda Câmara (peça 154), nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Execuções para a baixa de responsabilidade e, em seguida, ao Gabinete da Presidência, com a proposta para a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando o cancelamento da dívida ativa, cujos números estão indicados acima, concernente às multas administrativas aplicadas ao senhor Moises de Godoy, nos termos sugeridos na Informação nº 1352/25 – CMEX (peça 452) e no Parecer nº 191/25-5PC do Ministério Público de Contas (peça 455). Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 581372/24

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 INTERESSADO: CULESTINO KIARA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DESPACHO: 398/25

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade sobre as Leis nº 1.818/2022, nº 1.820/2022, nº 1.849/2022 e nº 1.861/2022, do Município de Cafelândia, instaurado por determinação do Acórdão nº 875/24-STP[1], emitido na Representação nº 50807/23, em que foram apontadas a concessão de reajustes de subsídios de agentes políticos do Poder Executivo Municipal com efeitos na mesma legislatura e a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Embora o presente feito já possua instrução conclusiva e parecer ministerial de mérito, determino o seu retorno à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas, a fim de que se manifestem a respeito da repercussão, no presente incidente, da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0027682-06.2023.8.16.0000, de relatoria da Desembargadora Sônia Regina de Castro, transitada em julgado em 20/06/2024, que declarou "inconstitucionais as Leis Municipais nº 1.820/2022, nº 1.849/2022 e nº 1.889/2023, do Município de Cafelândia, com efeitos ex nunc".

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Cópia à peça 2

PROCESSO N.º: 673989/11

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA

INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA, CHRISTIANO GIUNTA BORGES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (FALECIDO(A) EM 2021), NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 399/25

Encaminhe-se ao Ministério Tribunal de Contas - MPC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne. Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 1017150/16
ENTIDADE: FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: ARI CEZAR MOREIRA, CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, PERFECTO ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, TATYANE ROCHA GOMES, VADEL JOSE DA SILVA GOMES, VICTOR MIGUEL MILLEO (FALECIDO(A) EM 2023)
PROCURADOR/ADVOGADO: MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 400/25

Encaminhe-se ao Ministério Tribunal de Contas - MPC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne. Publique-se.
Curitiba, 27 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 790460/24
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, CAROLINA PINTO COELHO, EDGAR DE CARVALHO LEMOS, FERNANDO MARCOS GEA, JOCEMARA LOPES, JORGE LUIZ PINHEIRO, LARISSA KARLA BOEING DA SILVA, LAURA ROSSI LEITE, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NELSON MENDES DE BORBA, PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, RENATO DA SILVA, VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: ALEX ESPINOSA MOSTAFÁ, CARLOS ARAUZ FILHO, CAROLINA PINTO COELHO, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS, FERNANDO HENRIQUE LUZ, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, LESSANDRO MILANI ZEM, LORIS EL HADI MAESTRI, LUANNA BELLESE DURANTE CARNEIRO LEÃO, MARCIO JOSE GNOATTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 403/25

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para incluir os nomes dos advogados que constam do instrumento de procuração de peça 126 (replicado nas peças 122/124). Após, retorne à Coordenadoria de Gestão Municipal, na forma do Despacho 235/25 (peça 119). Publique-se.
Curitiba, 28 de março de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 54283/25
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: JOHN JEFERSON WEBER NODARI, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, POZZEBON ENGENHARIA LTDA., V ALBIERO E CIA LTDA
PROCURADOR: CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DIANDRA VIANA
DESPACHO: 281/25

I. Retorna o feito em razão de informação da Diretoria de Protocolo que dá conta da juntada de petição (peça 76) pela representante, pode meio da qual requer: (i) o recebimento da presente emenda para sanar eventuais imprecisões e dúvidas levantadas em manifestações anteriores; (ii) a consideração dos documentos anexados como reforço das alegações apresentadas; (iii) a análise aprofundada dos impactos das defasagens orçamentárias, especialmente no que tange à adoção de metodologias mais adequadas para aferição da exequibilidade das propostas nos certames licitatórios; e (iv) a adoção de providências que se mostrarem necessárias para garantir a regularidade das contratações públicas, evitando prejuízos às administrações municipais e à população.

II. Admito os documentos juntados (peças 75-80).
III. À Diretoria de Protocolo para o controle dos prazos determinados no Despacho n.º 141/2025 (peça 70).
Curitiba, 22 de março de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 133129/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ADRIANO RAMOS, ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES

EM INFORMATICA LTDA, CICERO LUIZ ANTAO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SÃO PAULO, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, ELAINE MARIA COSTA, ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA, ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO, ERNESTO MASCELLANI NETO, GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, IVANY MARÉS DA COSTA, JOSE BAKA FILHO, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, SANDRA REGINA DAS NEVES, SAUL GEBRAN MIRANDA, SILVIANI DA SILVA, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, ZENILDA SOUZA COSTA CRUZ
PROCURADOR: ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO, ALBERTO FULVIO LUCHI, ALBERTO LUIZ CAITANO, ALEXANDRE EISELE BARBERIS, ALUIZIO JOSE DE ALMEIDA CHERUBINI, ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA, ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, ANDRE RIBEIRO DANTAS, ANDRESSA EMMANUELLY NORONHA, ANGELICA MUNIZ LEAO DE ARRUDA ALVIM, ARAKEN DE ASSIS, ARMANDO VERRI JUNIOR, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LIQUORI FILHO, CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, DANIEL KRAHEMBUHL WANDERLEY, DANIEL WILLIAN GRANADO, DEMETRIUS COELHO SOUZA, DIEGO BULIGON, DIEGO VASQUES DOS SANTOS, DIONE DE SOUZA FERREIRA, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, EVERALDO AUGUSTO CAMBLER, FELIPE JOSE MEINBERG GARCIA, FERNANDA LUCK SANTOS, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, FRANCO BET DE MORAES SILVA, GABRIEL DO VAL SANTOS, GABRIEL RICARDO BORA, GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES, GUILHERME WANDERLEY DIAS RODRIGUES, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JOAO CONCEICAO E SILVA, JOAO MARCOS NETO DE CARVALHO, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, JOSE LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, KAMILLE ZILIOFF FERREIRA, KAREN SCHOLL, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA, MARAISA CRISTINA DE MORAES, MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, MARIA GABRIELA ODEBRECHT NASSIF, MARILIA BARROS BRENDA, MARTA BRITTO DE AZEVEDO, MELINA LEMOS VILELA, MIGUEL TAUFIK NAME FILHO, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO, NATALY NORONHA DE LIMA ROSA, OTAVIO KERN RUARO, PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI, PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA TRAVAIN, RAFAEL FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA, RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES, RAISSA DRUDI GOMIDE, RENAN SCAPIM ARCARO, RENNAN FARIA KRUGER THAMAY, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO RICARDO RODRIGUES, TAILAINE CRISTINA COSTA, THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, THIAGO ROBERTO MUNIZ LEAO MOLENA, THIAGO ROS NONATO, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, VINICIUS BULIGON, WADSON VELOSO SILVA
DESPACHO: 282/25

Em nova oportunidade, retornam os autos, em vista de petição, lavrado por MARCELO ELIAS ROQUE (peça 1100) por meio do qual solicita a habilitação dos advogados LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, OAB/PR 27.936 e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, OAB/PR 35.267, e a sua exclusão da vinculação ao presente protocolado.

À Diretoria de Protocolo para a inclusão dos referidos advogados.
À Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto ao pedido formulado pela parte.

Curitiba, 24 de março de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 163930/25
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA, MUNICÍPIO DE CASTRO
PROCURADOR:
DESPACHO: 283/25

Trata-se de representação de lei de licitações, com pedido de cautelar, ofertada por Interprise Banda Show Ltda., devidamente representada por Jason Batistel, por meio da qual questiona a revogação do Pregão Eletrônico n.º 007/2025 pelo Município de Castro.

Da narrativa dos fatos extrai-se que o pregão em comento tinha por escopo a contratação de empresa para organização de eventos, rodeio country com montaria em touros, prova de três tambores e concurso da rainha do rodeio, para a 6ª Festa de Peão de Boiadeiro de Castro, alusiva ao 321º aniversário do município, a qual ocorre nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2025.

A empresa autora relata que teria sido inabilitada por não entregar documentação considerada apta a demonstrar sua capacidade de dar pleno atendimento ao objeto fixado no edital.

Aduz que após ingressar com recurso, em 14/03/2025, foi revogada a licitação em epígrafe, utilizando-se como fundamento para tanto a perda do objeto devido à proximidade do evento, com consequente determinação de contratação emergencial dos serviços.

A irrisignação pode ser resumida na assertiva de que a revogação do certame, sem a devida apreciação dos recursos administrativos interpostos, configura uma afronta aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Além disso, é imperativo que a Administração Pública

observe os demais princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, especialmente aqueles previstos no artigo 37, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tal conduta suscitou suspeitas de sinais de direcionamento, mediante a criação artificial de uma situação emergencial pela municipalidade, resultante de nítida falta de planejamento, no intuito de contratar diretamente a empresa JD Miranda Rodeio Show Ltda.

Tanto assim o é que esta empresa constava classificada em primeiro lugar no certame revogado, com valor ofertado de R\$ 1.689.954,28 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), montante este coincidente com aquele utilizado na dispensa mencionada.

Comunica, ainda, que a empresa JD MIRANDA RODEIO SHOW LTDA apresentou como comprovante de estrutura apto a realizar o evento, somente um contrato de exclusividade Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis, firmado com a locadora EMILIO AUGUSTO ROSA BRUMATI ME., sendo a autora desclassificada mesmo com a apresentação de CAT e de Atestado de Capacidade Técnica emitido por outra entidade municipal.

Por fim, objetiva a concessão de medida cautelar para suspender imediatamente a revogação do Pregão Eletrônico nº. 007/2025, impedindo a contratação emergencial determinada pela Prefeitura Municipal de Castro, até que sejam analisados os recursos administrativos interpostos pelos licitantes; bem como para suspender o pagamento parcial antecipado a empresa JD MIRANDA RODEIO SHOW LTDA, bem como os demais pagamentos a empresa contratada, por indícios de contratação ilegal e suposto direcionamento de contratação.

De plano, ressalto que o objeto contratado já se encontra exaurido, visto que o acontecimento comemorativo se deu nos dias 19, 20, 21 e 22 de março.

Ora, o corrente expediente foi protocolado em 20 de março e recebido neste Gabinete em 21 de março, ou seja, no penúltimo dia das festividades, o que, em uma primeira análise, inviabiliza as pretensões formuladas com a finalidade de obter a cautelar pretendida.

Inobstante este Tribunal detenha jurisprudência majoritária no sentido de que a revogação da licitação alvo de eventual representação dá ensejo ao reconhecimento da perda de objeto, entendo que o caso em pauta pode resultar em conclusão diversa, sobretudo por força de possíveis condutas em dissonância com o artigo 71 da Nova Lei de Licitações e, ainda, em razão da necessidade de se aferir a regularidade do processo de dispensa n.º 018/2025, a partir da complementação da instrução preliminar com informações sobre a sua formalização, nos exatos termos na Lei n.º 14.133/21.

Somente após tais complementações reputo possível o ingresso seguro no exame do juízo de admissibilidade do feito.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o município de Castro, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de fundamento para a presente representação, acompanhada dos documentos que entender cabíveis.

Decorrido o prazo deferido, com ou sem protocolo por parte dos interessados, regressem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 24 de março de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 172158/25

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

PROCURADOR: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA

DESPACHO: 290/25

Trata-se de representação da lei de licitações, com pedido de suspensão liminar de procedimento licitatório, ofertada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., através da qual questiona aspectos pontuais do Credenciamento n.º 1/2025, lançado pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde e destinado ao *credenciamento de interessados em prestar serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.*

Invoca, em suma, a título de irregularidade, o item do edital que preconiza como critério de seleção e contratação que *o número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha.*

Com isso, defende que o edital deve ser alterado para que *seja previsto que TODA a empresa credenciada que for escolhida, deverá ser contratada, devendo constar, ainda, qual o critério que será adotado para registrar a escolha do servidor, sob pena de macular o certame, pois deve se tornar público a forma de apuração das empresas que foram escolhidas!!*

Acerca do tema, vislumbro que o termo de referência em apreço trouxe situação até o momento não enfrentada por este Tribunal, especificamente no que pertine à fixação de *número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários para contratação de uma das empresas credenciadas.*

Esta previsão pode vir a deter natureza restritiva, o que demanda maiores esclarecimentos pela FEAS.

Superada esta primeira etapa, passo ao exame do segundo indicativo de impropriedade elencado, decorrente de suposta afronta ao artigo 3º, II, da Lei n.º 14.442/2022, uma vez que o edital prevê que, *recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.* Tal colocação, na compreensão da empresa petionante, caracterizaria a modalidade de pagamento pós-pago, o que demandaria a alteração para pré-pago, de modo a resguardar pleno atendimento ao dispositivo legal em voga.

Preliminarmente, a meu ver, para a adequada realização do juízo de admissibilidade do feito, imprescindível se faz a manifestação da entidade licitante.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para, nos moldes do artigo 405 do Regimento Interno, intimar, por e-mail ou comunicação por telefone, a Fundação Estatal de Atenção à Saúde, na pessoa de seu representante legal, para que em 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação preliminar

quanto aos fatos que servem de subsídio à presente representação.

Após, regressem a este Gabinete.

Curitiba, 25 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 784761/24

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ANDRÉ SANTANA NAVARRO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR:

DESPACHO: 293/25

Em decisão monocrática anterior (Despacho n.º 77/2025, peça 29), diante da informações prestada pela representada de que procedeu à revogação da fase externa do certame, determinei que:

“Em que pese o ente estadual ter encaminhado *link* para acesso à documentação relativa ao certame (peça 28), não se tem por fidedignos documentos constantes de arquivos armazenados externamente na internet, em razão da possibilidade de sua alteração. Em assim sendo, para fins de demonstração da revogação do certame, intime-se à SESA para que remeta a este Tribunal ato comprobatório da referida revogação e, caso já publicado, o novo instrumento convocatório. Na mesma oportunidade, deve o representante ser intimado acerca do seu interesse na continuidade do presente feito”.

Em resposta (peça 33), o representante, ANDRÉ SANTANA NAVARRO, informou que tem interesse no prosseguimento do presente processo.

Por sua vez, a SESA (peça 35) pontuou que:

“*At* continuo, a SESA-PR encaminhou a referida determinação aos seus setores técnicos competentes, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira da SESA Karin Stopinski, que apresentou manifestação, informações e documentos (anexos), com a publicação da revogação da fase externa do Pregão Eletrônico nº 91999/2024, bem como a situação atual do processo licitatório que se encontra em tramitação.

Desta forma, para melhor verificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná do que foi explicado quanto ao procedimento do Pregão Eletrônico n.º 91999/2024, segue em anexo as informações e a documentação requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo comprovado a realização dos procedimentos para revogação da fase externa do referido pregão eletrônico pelo Secretário de Estado da Saúde em 25/02/2025 (publicação DIOE Edição nº 11842 de 25/02/2025)” (fls. 2).

Pois bem.

A controvérsia dos autos reside na exigência de oferta pela futura contratada de instrumentador cirúrgico, eis que foram pontuadas como irregularidades: (i) inobservância ao regimento sanitário em relação à Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 63, de 25/11/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis (artigo 1º da Resolução CFM n.º 1.490/1998 e o artigo 2º da Resolução COFEN n.º 214/98), dado que o Item 10.1.16 do Termo de Referência e Item 3.20 da minuta da ata de registro de preços, impõe à contratada a disponibilização de profissional instrumentador cirúrgico, implicando na atribuição de atividades que estão fora do escopo de fornecimento de materiais; e (ii) exigência, pelo mesmos itens do termo de referência e da minuta da ata de registro de preços, de disponibilização de instrumentador cirúrgico devidamente habilitado para exercer atividades proibidas pelo conselho federal de medicina, o que ofenderia a jurisprudência dos órgãos de controle.

Apesar das impropriedades originalmente aventadas, há que se destacar que a fase externa da licitação foi revogada, não mais subsistindo as mesmas.

Em que pese a manifestação do representante do seu interesse na continuidade da tramitação do presente expediente, tendo em vista que a revogação da licitação significa perda superveniente do objeto, a retirar o ato impugnado do mundo jurídico, obstando a análise de mérito, deixo de receber a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITCEPR).

Curitiba, 26 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 174266/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADOS: LUCAS AUGUSTO COSTA DUDA, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

PROCURADORES: LUCAS AUGUSTO COSTA DUDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 266/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por Lucas Augusto Costa Duda, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 275 e 277 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do Edital da Concorrência Pública nº 001/2025, promovida pelo Município de Quinta do Sol/PR, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid, com recursos do programa “Itaipu Mais que Energia”.

O representante alega que a contratação se enquadra no regime de execução semi-integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021, por exigir da contratada a elaboração de projetos técnicos e executivos, e que, portanto, deveria observar o prazo mínimo de 35 dias úteis entre a publicação do edital e a data da sessão pública, conforme o art. 55, inciso II, alínea “d”, da mesma lei. No entanto, a Administração teria concedido apenas 13 dias úteis.

Pede-se, em caráter cautelar, a suspensão imediata do certame, por suposta nulidade do procedimento.

É o breve relatório.

No tocante ao juízo de admissibilidade, observo que estão presentes os requisitos de

admissibilidade constantes nos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, merecendo ser RECEBIDA a Representação da Lei de Licitações, pois se verificam indícios de ocorrência da irregularidade narrada. Nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados se resolve exclusivamente em favor do interesse público, de modo que, a matéria merece análise mais aprofundada. Saliente que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Quanto ao pedido cautelar, a concessão de medida exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito alegado) e do *periculum in mora* (risco de dano irreparável ou de difícil reparação), nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC):

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

A exigência de elaboração de projetos técnicos e executivos pela contratada não caracteriza, por si só, o regime de contratação semi-integrada. Conforme entendimento consolidado, é necessário que o edital preveja expressamente tal regime e apresente a respectiva matriz de riscos. A ausência desses elementos impede a caracterização automática do regime semi-integrado.

"A elaboração de projeto executivo pela contratada, isoladamente, não é suficiente para caracterizar o regime semi-integrado, devendo constar expressamente essa modalidade no edital e ser acompanhada da matriz de riscos, nos termos do art. 22 da Lei 14.133/2021." (Acórdão 323/2025 – Plenário do TCU)

No que tange ao *fumus boni iuris*, no caso em análise, não há elementos que comprovem a adoção expressa do regime semi-integrado no edital, tampouco a inclusão de matriz de riscos, o que afasta, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito alegado.

Quanto ao *periculum in mora*, esse não se evidencia de forma concreta. O procedimento licitatório encontra-se em fase inicial, sem contratação efetivada. Ademais, eventual anulação futura do certame, caso constatada alguma irregularidade, é medida possível e reversível, conforme dispõe o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, não havendo, portanto, risco de dano irreparável que justifique a suspensão cautelar.

Diante do exposto, decido pelo RECEBIMENTO da presente Representação da Lei de Licitações em face do Município de Quinta do Sol, sem a concessão da medida cautelar.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda a autuação e citação do Município de Quinta do Sol, na pessoa de seu representante legal, através de comunicação eletrônica, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresente manifestação quanto aos termos desta Representação, apresentando a documentação probatória que compreender pertinente.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 26 de março de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 298423/17

ORIGEM: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ

INTERESSADOS: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, NILSON XAVIER (FALECIDO(A) EM 2022), PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, VENICIUS DJALMA ROSA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 270/25

Trata-se da prestação de contas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Nilson Xavier.

Por meio do Acórdão n.º 2956/18-S1C (peça 22), as contas foram julgadas irregulares e foram impostas ao gestor as seguintes sanções:

I. julgar pela irregularidade as contas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTES DO PARANA, CNPJ 08.146.697/0001-15, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. NILSON XAVIER, CPF 484.234.249-87, com base no disposto no art. 16, III, b, da LC/PR 113/05, em face das divergências no Balanço Patrimonial quando comparados os saldos do Superávit/Déficit Financeiro nos exercícios atual e anterior, ressalvando, ainda, a ausência de encaminhamento do relatório de controle interno, a ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2016, a ausência de publicação dos RREO no exercício de 2016 e a não comprovação da divulgação de acesso público do orçamento do Consórcio;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. NILSON XAVIER, CPF 484.234.249-87, representante legal do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTES DO PARANA, CNPJ 08.146.697/0001-15, exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura (503 dias), Janeiro (471 dias), Fevereiro (441 dias), Março (441 dias), Abril (412 dias), Maio (412 dias), Junho (379 dias), Julho (380 dias), Agosto (350 dias), Setembro (319 dias), Outubro (289 dias) e Novembro (242 dias) de 2016;

III. aplicar multa administrativa ao Sr. NILSON XAVIER, CPF 484.234.249-87, representante legal do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTES DO PARANA, CNPJ 08.146.697/0001-15, exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, IV, "g", da LC 113/2005, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LC nº 113/05, haja vista o Relatório do Controle Interno não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnica oportunamente;

IV. aplicar multa administrativa ao Sr. NILSON XAVIER, CPF 484.234.249-87, representante legal do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTES DO PARANA, CNPJ 08.146.697/0001-15, exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, IV, "g", da LC 113/2005, em razão da não comprovação do cumprimento do regimento

estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64, haja vista o Balanço Patrimonial não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnica;

V. aplicar multa administrativa ao Sr. NILSON XAVIER, CPF 484.234.249-87, representante legal do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTES DO PARANA, CNPJ 08.146.697/0001-15, exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, IV, "g", da LC 113/2005, em razão da não comprovação da divulgação de acesso público do orçamento do Consórcio, tendo sido descumprido o art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, c/c art. 48 da LC 101/2000 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011; (peça 22, fl. 6-7)

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n.º 1410/25-CMEX (peça 51), comunicou o falecimento de Nilson Xavier, gestor responsável pelas multas. Diante disso, encaminhou os autos a este Gabinete, para deliberação quanto a baixa das multas, bem como, quanto ao encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando o cancelamento da dívida ativa. Considerando o contido na Informação n.º 1410/25-CMEX (peça 51) e no Parecer n.º 243/25-6PC (peça 53) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa das multas impostas nestes autos, por meio do Acórdão n.º 2956/18-S1C (peça 22) a NILSON XAVIER.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para que proceda as baixas das multas e o posterior registro.

Efetuada os registros pertinentes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que providencie o encaminhamento do ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando o cancelamento da Dívida Ativa n.º 3255170-0.

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 274569/13

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD (FALECIDO(A) EM 2021), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), JOSE BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 485/25

I. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por força do Despacho n. 1760/13 – GP (peça 3), em atendimento à solicitação da Diretoria de Contas Municipais que, dentro de suas atribuições, constatou a ausência de Prestação de Contas da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ referente ao exercício de 2008.

Sobreveio o Acórdão n. 6086/14 - Segunda Câmara (peça 38), de relatoria do então Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que julgou irregular as contas, nos seguintes termos: Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar IRREGULARES AS CONTAS da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ – EMDEPAR, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS ABUD, com fundamento no art. 16, III, "a"11, da Lei Complementar nº 113/200512, aplicando-lhe as sanções previstas no art. 87 da Lei Orgânica, em seu inciso III, "a"13 e também no §4º14, determinando o encaminhamento de cópia dos autos ao representante local do Ministério Público do Estado do Paraná, para adoção das medidas que entender pertinentes.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n. 1312/25 (peça 57), comunica que após levantamento das multas pendentes, obteve a informação do falecimento do Sr. Antônio Carlos Filuca Abud, conforme comprovante obtido no site da Receita Federal.

Opina, ainda sobre a baixa da multa, tendo em vista a existência de jurisprudência desta corte de contas, relativo a multas com caráter personalíssimo, bem como a deliberação acerca do envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda para solicitar o cancelamento da dívida ativa n. 3107380-4, referente a multa imposta no referido Acórdão.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 224/25 – 2PC (peça 60), da lavra do Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora o entendimento da CMEX. Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

II. Considerando o falecimento do Sr. Antônio Carlos Filuca Abud, conforme documento oficial apresentado, e em observância à jurisprudência consolidada deste Tribunal, que reconhece o caráter personalíssimo das sanções impostas em casos semelhantes, determino a baixa da responsabilidade referente à multa imposta a Antônio Carlos Filuca Abud, CPF n. 029.093.599-72

III. Consequentemente, expeça-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), solicitando o cancelamento da Dívida Ativa n. 3107380-4, relativa à multa imposta ao gestor Antônio Carlos Filuca Abud, conforme estabelecido no Acórdão n. 6086/14 - Segunda Câmara.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que, com fundamento no disposto no art. 168, XIII, "b", expeça ofício nos termos acima registrados.

V. Após cumprido, remeta à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e acompanhamento das demais sanções impostas, no termo do art. 175-L, do Regimento Interno.

Gabinete, 26 de março de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 750358/19

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI, CLAUDIO STABILE
PROCURADOR: ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO,
ANDRE LUIZ SCUSSATI FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE,
BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN,
CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ,
ELIZABET NASCIMENTO POLLI, E OUTROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 486/25

I. Via Acórdão n. 265/25-STP (peça 78), transitado em julgado em 21/03/2025, o Tribunal Pleno conheceu o recurso de revista autuado sob o n. 537560/24 e no mérito lhe negou provimento.

II. Assim, mantido em todos os seus termos o Acórdão n. 922/24-STP (peça 52), que julgou regulares as contas tomadas no presente feito, promova-se o integral cumprimento da decisão mediante o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

III. Publique-se.

Gabinete, 27 de março de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 234145/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

INTERESSADO: JOSE LAERTE VENDRAMINI (FALECIDO(A) EM 2021)

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 331/25

DESPACHO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. José Laerte Vendramini.

Em Acórdão 6327/14 (peça 25) as Contas do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Rondon foram julgadas irregulares, devido ser o controlador interno servidor do Poder Executivo, em desconformidade com o artigo 31 da Constituição da República cumulado com o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (ii) a terceirização dos serviços de advocacia, e; (iii) despesas com contratação de serviços técnico-profissionais. Considerando o teor da Informação n.º 1164/25 - CMEX (peça n.º 34), onde foi relatado o falecimento do senhor Jose Laerte Vendramini, CPF n.º 095.595.319-72, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas, mediante Parecer 204/25, de peça 37, que manifestou pela *baixa de responsabilidade da multa* a ele aplicada, em razão do caráter personalíssimo (art.5.º, XLV da Constituição Federal) conforme manifestação da unidade instrutiva. É o relatório.

De acordo com a jurisprudência predominante neste Tribunal de Contas, acolho o opinativo ministerial e determino a baixa/cancelamento da certidão de débito n.º 146/2015 (peça 30), lançada em desfavor de JOSE LAERTE VENDRAMINI, tendo-se em conta o seu falecimento, ocorrido em 2021, o que extingue a punibilidade, pelo caráter personalíssimo da sanção de multa pecuniária imposta, conforme dispõe no art. 5.º, XLV, da Constituição da República, bem como no art. 86, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N.º: 801267/24

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEX SEVERO ALVES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ARLETE MARTINS DINIZ, ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANÁ, CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO, CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA, DARLAN DE PAIVA SANTANA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDUARDO RIBEIRO FERAZ, EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., FERNANDO FURIATTI SABAIO, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (FALECIDO(A) EM 2021), IRAN SABATINI MOREIRA FILHO, JOAO ALFREDO ZAMPIERI, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOSE PEDRO WEINAND, JULIO PACHECO MONTEIRO NETO, MARCO AURELIO GATAZ SGUARDO, NELSON FARHAT (FALECIDO(A) EM 2021), NELSON LEAL JÚNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, OSMAR LOPES FERREIRA, PAULO CESAR SALATINI, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI, PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS, SERGIO GONÇALVES LEITE, SERGIO SELVATICI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANÁ, BRUNO GOFMAN, CRISTINA MARIA BANDEIRA, DANIEL WUNDER HACHEM, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDSON LUIZ AMARAL, ELDER DA SILVA REIS, FELIPE KLEIN GUSSOLI, FERNANDA COELHO, FERNANDA MACHADO LOPES, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GILIANI MARA HILARIO PESSOA, JAIR DE AZEVEDO JUNIOR, JOÃO CLAUDIO

FRANZO WEINAND, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, JULIO CESAR BROTTTO, LORENA POOL DEMARIO STUBERT, LORENZO FINARDI, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUZARDO FARIA, MARIA LUCIA SANCHES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, THIAGO ANDERSON ZAGATTO, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

DESPACHO: 332/25

DESPACHO

Prestadas as informações pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER-PR)[1], sigam os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) e, em seguida, ao Ministério Público de Contas (MPC), para as competentes manifestações.

Gabinete, em 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Peças n.º 567 e 568.

PROCESSO N.º: 207112/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IGUAZUA

INTERESSADO: CLAUDIO APARECIDO BERNIN, ELISEU SILVA DA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 333/25

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado do Recurso de Revista decidido por meio do Acórdão n.º 266/2025 - STP (Peça n.º 72), conforme Certidão n.º 324/25 - STP (Peça n.º 75), e considerando a manutenção integral da decisão da Segunda Câmara deste Tribunal prolatada mediante Acórdão de Parecer Prévio n.º 88/24 - S2C (Peça n.º 56), determino a remessa do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias, nos termos do Art. 175 do Regimento Interno.

Após, remeta-o ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno. Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Gabinete, em 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N.º: 266106/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ADRIANO RAMOS, EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO, JOSÉ JUAREZ AMATES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE (FALECIDO(A) EM 2013), SANDRO DE OLIVEIRA, WILLIAM JOSE FREITAS DA ROCHA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO: 334/25

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária que se encontra na fase de cumprimento do Acórdão n.º 3504/19 - S1C (Peça n.º 75), mantido em sede de Recurso de Revista por meio do Acórdão n.º 163/22 - STP (Peça n.º 151), que julgou parcialmente procedente a referida Tomada de Contas Extraordinária em razão de irregularidades na Construção do Terminal Rodoviário do Município de Paranaguá, nos seguintes termos:

I - julgar parcialmente procedente esta Tomada de Contas Extraordinária, considerando:

a) regulares as contas dos senhores Mario Manoel das Dores Roque, Eduardo Ferreira Nascimento, Sandro de Oliveira e Marcelo Elias Roque;

b) irregulares as contas dos senhores José Juarez Amates e Willian José de Freitas Rocha, imputando-lhes as seguintes penalidades:

b.1) ao senhor Willian José de Freitas Rocha, o dever de ressarcir R\$ 31.619,68 relativos aos serviços pagos, mas não executados, atualizados a partir de 30/12/2004;

b.2) ao senhor José Juarez Amates, o dever de ressarcir R\$ 31.449,80 relativos a acréscimos de quantidades que foram pactuados com preços unitários superiores aos inicialmente contratados, atualizados a partir de 1º/12/2004; e

O Sr. Marcelo Elias Roque, mediante Petição Intermediária n.º 16670/25 (Peças n.º 188 a 191), apresentou os seguintes requerimentos: (i) habilitação dos advogados Luiz Fernando Zornig Filho (OAB-PR 27.936) e Luiz Gustavo de Andrade (OAB-PR 35.267) e (ii) a baixa do processo, com o seu consequente arquivamento em relação ao Requerente Marcelo Elias Roque, eis que (a) não há quaisquer pendências em relação ao peticionante; (b) não se comunicam os fatos do presente processo com a época em que o Requerente foi gestor do Município (2017-2024), devendo qualquer vinculação nesse sentido, ser direcionada ao novo mandatário e (c) que solicitação semelhante foi atendida no bojo do Representação n.º 26290-6/19, conforme Despacho n.º 1723/24 - GCFSC (Peça n.º 185 do Processo n.º 26290-6/19).

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n.º 1600/25 - CMEX, posicionou-se pela impossibilidade de baixa e arquivamento destes autos em razão de pendência relativa à pagamento de sanções imputadas aos senhores WILLIAN JOSÉ DE FREITAS ROCHA e JOSÉ JUAREZ AMATES.

Pois bem, autorizo, com fulcro no § 5º do artigo 331 do Regimento Interno, a inclusão do nome do Sr. Luiz Fernando Zornig Filho (OAB-PR 27.936) e do Sr. Luiz Gustavo de Andrade (OAB-PR 35.267) com representantes do Sr. Marcelo Elias Roque.

No tocante ao pedido de baixa do processo, com o seu consequente arquivamento, há que ser acolhido o posicionamento da CMEX por estar em conformidade com o §1º do Art. 398 do Regimento Interno, tendo em vista que não houve o integral cumprimento do Acórdão n.º 3504/19 - S1C (Peça n.º 75).

Registro que na Representação n.º 26290-6/19 não houve a baixa e arquivamento dos autos com relação à figura do Requerente, mas a exclusão de seu nome da atuação do feito por ter deixado de ser o representante do CISLIPA, ou seja, figurava no processo como interessado[1].

Ocorre que nesta Tomada de Contas Extraordinária a alínea "a" do item I do Acórdão n.º 3504/19 - S1C (Peça nº 75) atestou, de maneira expressa, a regularidade das contas do Sr. Marcelo Elias Roque, indicado, salvo melhor juízo, que o Requerente figura no presente processo como parte[2] e não mero interessado, sendo impraticável o deferimento do pedido de arquivamento do feito somente em relação a sua pessoa, bem como a exclusão do seu nome da autuação, tratando-se o caso em apreço, como visto, de circunstância distinta daquela indicada na Representação nº 26290-6/19.

Para mais, a manutenção do nome do Sr. Marcelo Elias Roque na autuação desta Tomada de Contas Extraordinária, além de configurar medida processual adequada sob o aspecto formal, não acarreta nenhum tipo de mácula ou prejuízo a sua pessoa, tendo em vista o inequívoco reconhecimento da regularidade de suas contas.

Sendo assim, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão dos patronos do Sr. Marcelo Elias Roque. Após, Remeta-o a Coordenadoria de Monitoramento e Execução (CMEX) para continuidade do monitoramento relativo ao cumprimento das disposições do Acórdão n.º 3504/19 - S1C (Peça nº 75).

Publique-se.

Gabinete, em 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Art. 347 do Regimento Interno: São sujeitos do processo:

[...]

II - os interessados, assim denominados:

[...]

c) qualquer pessoa física ou jurídica que, sem ser parte, possua razão legítima para intervir no processo, reconhecida pelo relator, mediante despacho fundamentado, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. São sujeitos do processo:

I - as partes, assim denominados os administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, abrangidos todos os assim qualificados, nos termos da Constituição da República e do Estado, do art. 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, e legislação aplicável;

PROCESSO N.º: 244418/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: RICARDO BIANCO GODOY

DESPACHO: 335/25

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Guaratuba (peça n.º 74) contra o Acórdão n.º 637/13 da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas de transferência do Município, do convênio n.º 349/05, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, no valor de R\$ 33.772,73 (trinta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), cujo objeto era a aquisição de equipamentos, material de consumo e prestação de serviços de terceiros, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. A decisão foi motivada em: (i) ausência de aplicação financeira, cujo rendimento seria de R\$ 2.215,80 (dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos); (ii) ausência da aplicação da contrapartida acordada, no valor de R\$ 5.065,95 (cinco mil e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); (iii) aquisição de bens sem a estrita observância do adequado processo licitatório. Em acórdão 1138/15 – STP (peça 103), as contas do Município de Guaratuba foram APROVADAS, COM RESSALVAS.

Tal ressalva foi consequência da ausência de aplicação financeira, cujo rendimento seria de R\$ 2.215,80 (dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos); (ii) ausência da aplicação da contrapartida acordada, no valor de R\$ 5.065,95 (cinco mil e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); (iii) aquisição de bens sem a estrita observância do adequado processo licitatório. O Acórdão também indicou a aplicação de sanção pecuniária e ressalva pelo atraso na entrega da prestação de contas.

Considerando o teor da Informação nº 1243/25 - CMEX (peça nº 137), onde foi relatado o falecimento do senhor Miguel Jamur, CPF nº 018.069.479-00, os autos foram encaminhados a este Gabinete e remetido ao parecer do Ministério Público de Contas 98/25 (peça nº 140) que se manifestou pela deliberação acerca da baixa das multas administrativas imputadas ao interessado, com encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda para solicitação do cancelamento da dívida ativa nº 3118124-0, referente às multas em comento. É o relatório.

De acordo com a jurisprudência predominante neste Tribunal de Contas, acolho o opinativo ministerial e determino a baixa/cancelamento da certidão de débito correspondente lançada em desfavor do sr. Miguel Jamur, a multa prevista no Art. 85, IV, da Lei Complementar nº 113/05, em razão da ausência de aplicação financeira nos períodos compreendidos entre 24.02.2006 e 07.08.2006, bem como entre 09.08.2006 e 28.12.2006, tendo-se em conta o seu falecimento, ocorrido no ano 2015, o que extingue a punibilidade, pelo caráter personalíssimo da sanção de multa pecuniária imposta, conforme dispõe no art. 5º, XLV, da Constituição da República, bem como no art. 86, parágrafo único da Lei orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º: 236107/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ADRIANO RAMOS, ANDERSON VANDER CHEMURE, BRUNNA HELOUISE MARIN, CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES, JOAO ROBERTO ROCHA MORAES, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA SANEAMENTO S.A.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS

SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BERNARDO GURECK BORBA, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, DANIELE ORMEZENES JANOSKI, EDISON SANTIAGO FILHO, EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA, FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MATEUS FIGUEIREDO RECCANELLO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

DESPACHO: 336/25

DESPACHO

Retornam os presentes autos a este gabinete em razão da petição do Município de Paranaguá, juntada à peça 521, no qual o atual gestor municipal informa a existência de tratativas com a empresa Paranaguá Saneamento.

Em razão disso, os autos devem ser encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de intimar o gestor municipal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma, indicando, principalmente, prazo para cumprimento da decisão contida no Acórdão n.º 1573/21 - STP, destacando que tal prazo não poderá superior a 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º: 277185/24

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FERNANDO

YUJI RIBEIRO SUZUKI, WILSON BLEY LIPSKI

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 338/25

DESPACHO

Em exame à petição de Recurso de Revista interposta pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ[1] contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 284/25 – STP[2], que julgou procedente Denúncia apresentada a esta Corte, com reconhecimento de irregularidade consistente na não aceitação de recursos em processos de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato, com expedição de determinação, observe que, no que toca à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o recurso adequado, qual seja, o Recurso de Revista, em conformidade com o artigo 484 do RI-TCEPR[3], pois se trata de Representação julgada pelo Tribunal Pleno.

Quanto à tempestividade, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no DETC nº 3394, de 26/02/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, conforme Certidão de Publicação DETC nº 2727/25 – DG[4], o que demonstra que o presente Recurso de Revista interposto observa o prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 484 c/c os artigos 385 e 386, todos do RITCE-PR.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como possui interesse na revisão da decisão exarada no Acórdão recorrido.

À vista disso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder à nova autuação, com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. 477, § 2º, do Regimento Interno, observada a restrição prevista no art. 341 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Peça nº 60.

2. Peça nº 56

3. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466. [...]

Parágrafo único. Não cabe Recurso de Revista de decisão proferida em Recurso de Agravo

4. Peça nº 57.

PROCESSO N.º: 182749/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: CINTIA STRESSER FARIA, DINASTIA PRODUCOES E

EVENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 339/25

DESPACHO

Trata-se de Representação, nos termos do art. 170 §4º[1], da Lei n.º 14.133/2021, cumulada com pedido de medida cautelar de suspensão, formulada pela empresa DINASTIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA contra o MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU por meio da qual relata possível irregularidade no transcorrer da fase externa do Pregão Eletrônico n.º 16/2025, cujo objeto se consubstancia na Contratação de empresa especializada em prestação de serviços necessários para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que acontecerá no Município de Itaperuçu, no mês de março de 2025, no valor estimado de R\$ 43.192,92 (quarenta e três mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

A Representante relata que sagrou-se vencedora do segundo lote do certame e sustenta, em suma, que sua inabilitação foi irregular pelos seguintes motivos: (i) violação ao inciso II do art. 68 da Lei Federal 14.133/21, pois a lei não exige a

apresentação de alvará com prazo de validade em vigor, mas tão somente a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, o que foi devidamente comprovado pela Representante através da apresentação da "CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS" emitida pela Prefeitura de Curitiba (fl. 2 da Peça nº 3); (ii) infringência aos incisos I e II do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, eis que no caso em tela, a diligência para complementação de informações acerca do documento já apresentado (Consulta de Dados Cadastrais) era imperativa, uma vez que tal documento comprova a inscrição da empresa no cadastro municipal, suprindo a exigência editalícia (fl. 3 da Peça nº 3); (iii) ao exigir a apresentação de documento não previsto em lei e ao não realizar a diligência para sanar a suposta irregularidade, a Pregoeira restringiu indevidamente o caráter competitivo do certame, ferindo o princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública (fl. 3 da Peça nº 3); (iv) a Representante foi impedida de manifestar intenção de recurso, uma vez que, após o término da fase de lances, a Pregoeira simplesmente se ausentou do chat, sem informar o horário de retomada da sessão (fl. 3 da Peça nº 3).

Ao final, foi requerida, cautelarmente, a suspensão do andamento do Pregão Eletrônico nº 16/2025 e a expedição de determinação para que a Representada se abstenha de contratar qualquer empresa para prestação dos serviços objeto do lote 2 e, no mérito, o julgamento pela procedência desta Representação da Lei de Licitações com a expedição de determinação de anulação da desclassificação da empresa DINASTIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. no Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 16/2025. É a síntese fática.

Com fundamento nos artigos nº 32, I e XII[2], e 404[3] do Regimento Interno, julgo necessário a oitiva prévia do jurisdicionado e a expedição das seguintes diligências: (i) envio da cópia integral do Processo Administrativo referente as fases internas e externas do certame e (ii) em atenção aos artigos 20 e 21 da LINDB[4] e ao art. 171, I, da Lei Federal nº 14.133/2021[5], o jurisdicionado deverá relatar, na medida do possível, quais seriam as prováveis consequências de ordem prática decorrentes de decisão deste Tribunal que venha a suspender à tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2025, anexando elementos probatórios que suportem as respectivas declarações.

Em vista disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, na forma do art. 405 do Regimento Interno[6], o MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto ao conteúdo do que foi relatado na Peça nº 3 desta Representação da Lei de Licitações e para que atenda as seguintes DILIGÊNCIAS: (i) apresente cópia integral do Processo Administrativo referente as fases internas e externas do certame e (ii) em atenção aos artigos 20 e 21 da LINDB[7] e ao art. 171, I, da Lei Federal nº 14.133/2021[8], o jurisdicionado deverá relatar, na medida do possível, quais seriam as prováveis consequências de ordem prática decorrentes de decisão deste Tribunal que venha a suspender à tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2025, anexando elementos probatórios que suportem as respectivas declarações.

Para além, deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo passível de ser punido na forma da alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[9].

Após, retornem para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Art. 170.

[...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitadas os atos normativos do Tribunal;

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

4. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

[...]

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas

5. Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições

6. Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.

7. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

[...]

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

8. Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

9. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO N.º: 848115/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, JOSIMAR APARECIDO KNUFF FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA, FELIPE TONIETTO REIS, MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DESPACHO: 341/25

Vistos e examinados.

Cuida-se de representação da Lei de Licitações com pedido de medida cautelar, formulado pelo PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, em face do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, em razão de irregularidades encontradas no processo licitatório CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2024, que visa a "seleção de Organização Social de Saúde para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento -UPA 24h".

O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.349.910,69 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) mensais, totalizando R\$ 28.198.928,28 (vinte e oito milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) no ano."

Nessa representação, autuada sob nº 792551/24, houve a alegação de que a representante foi inabilitada indevidamente em razão a ausência de apresentação do Balancete.

Com fundamento no Art. 69 da Lei 14.133/21 a representação foi recebida e a medida cautelar de suspensão do processo foi deferida, conforme consta do Acórdão nº 68/25 -STP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3378, de 04/02/2025 (peça nº 38).

Considerando que até o momento o Município não comprovou nos autos o cumprimento da ordem expedida por essa Corte de suspender o processo, bem como não é possível verificar o cumprimento por meio do Portal da Transparência.

Determino:

a) a Intimação, com urgência, via e-mail e/ou fax, do Município de Piraquara na pessoa de seu representante legal, para apresentar a esta Corte o ato de suspensão, bem como informações acerca da continuidade da prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no Art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005.

b) a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para as devidas providências. Publique-se.

Gabinete, em 28 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N.º: 634153/20

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: ADILSON MIOTTI, ELISANGELA MELIM DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, HELIO CARVALHO RIBEIRO, HUGO BORTOLON DUARTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, RICARDO GUSMAO BRANDANI, ROSANA JESUS DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 344/25

DESPACHO

Considerando que o servidor, Sr. Hélio Carvalho Ribeiro, teve ciência, em data de 25/02/2025[1], da negativa, no Acórdão nº 3627/24 - S2C, do registro de seu ato de inativação, e considerando a interposição de Recurso de Revista à peça 75, retornam os presentes autos a este gabinete.

Do exposto, estando presentes os requisitos de admissibilidade do mencionado Recurso de Revista, os autos devem ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição.

Após, os autos devem ser encaminhados ao Relator competente.

É o despacho.

Gabinete, em 28 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Conforme documento juntado à peça 73 dos presentes autos.

PROCESSO N.º: 182927/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: EDEMILSON ROBERTO DE LARA, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, PARANA SUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 345/25

DESPACHO

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar de suspensão, formulada pela empresa PARANÁ SUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA contra o MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, por meio da qual aponta irregularidades no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 20/2025, para a prestação do serviço de transporte escolar universitário.

A sessão pública do referido certame está prevista 1/4/2025, às 8h30, nos termos do edital[1]. Em relação ao parâmetro de valor máximo, o montante final é de R\$ 1.121.753,20 (um milhão, cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), dividido em 9 lotes distintos[2].

A principal alegação é a indevida abertura de nova licitação para o serviço, não obstante a possibilidade de renovação contratual prevista na Lei n.º 14.133/2021 e o encaminhamento de mensagem a atual prestadora acerca manifestação de interesse em renovar o Contrato n.º 09/2022 de prestação de serviços de transporte universitário junto ao município, o qual foi prontamente respondido em 20 de fevereiro.

Em apertada síntese, a Representante aponta as seguintes irregularidades no

procedimento adotado pelo município:

a) **Ausência de análise de vantajosidade econômica:** O município publicou novo edital de licitação (Pregão Eletrônico n.º 20/2025) sem considerar a possibilidade de renovação do Contrato n.º 09/2022, apesar da manifestação de interesse da empresa atual e da demonstração de que os preços praticados (R\$8,25/km) seriam mais vantajosos que os preços de mercado em municípios comparáveis (que variam de R\$9,73/km a R\$19,16/km);

b) **Violação do princípio da economicidade, em razão dos riscos custos da nova licitação:** A abertura de novo procedimento licitatório representa risco de oneração desnecessária ao orçamento público, com possível violação do princípio da economicidade, considerando que os preços atuais são significativamente inferiores aos praticados no mercado;

c) **Inobservância de práticas de gestão de riscos:** A decisão de não renovar o contrato, sem uma adequada análise prévia de vantajosidade, contraria as diretrizes de gestão de riscos e controle preventivo.

Com base em tais fundamentos, a empresa requer, em sede cautelar, a suspensão do certame. No mérito, pleiteia a análise da vantajosidade da renovação do Contrato n.º 09/2022, com a consequente determinação para que o Município de Tunas do Paraná se abstenha de prosseguir com o novo processo licitatório para o lote da linha universitário (Lote 9), caso comprovada a vantajosidade da renovação contratual. É a síntese fática.

Pois bem.

Dado o contexto fático apresentado, preliminarmente à análise do juízo de admissibilidade e do pleito cautelar, entendo pertinente a manifestação prévia do município a fim de que preste esclarecimentos, nos termos do *caput* do art. 404[3] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sendo imperioso que cada um dos supostos vícios apontados seja abordado, notadamente para que apresente:

a) Justificativa técnica e econômica fundamentada para a decisão de realizar novo processo licitatório (Pregão Eletrônico n.º 20/2025) em detrimento da renovação do Contrato n.º 09/2022, com demonstração da análise de vantajosidade que embasou tal decisão;

b) Pesquisa de preços realizada para definição do valor máximo do novo certame e análise comparativa com o valor atualmente praticado pela Representante (R\$ 8,25/km);

c) Comprovação de resposta formal ao pedido de renovação contratual apresentado pela empresa em 20/02/2025, incluindo a fundamentação para eventual negativa;

d) Histórico sintético da execução do contrato atual, informando eventuais problemas na prestação dos serviços que possam ter motivado a decisão de não prorrogação;

e) Por fim, traga aos autos a íntegra do procedimento licitatório em exame (fases interna e externa) ou aponte outro meio de acesso a sua integralidade.

Nestes termos, sigam os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, na forma do art. 405 do Regimento Interno, o MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO BALDÃO, para que, no prazo excepcional de 24 (vinte e quatro) horas[4], apresente manifestação prévia quanto aos fatos apontados nesta Representação da Lei de Licitações, nos termos acima.

Após, retornem os autos a este gabinete para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Peça n.º 04.

2. R\$ 65.436,00 (valor máximo para o Lote 1) + R\$ 65.436,00 (valor máximo para o Lote 2) + R\$ 156.612,00 (valor máximo para o Lote 3) + R\$ 125.088,00 (valor máximo para o Lote 4) + R\$ 79.006,40 (valor máximo para o Lote 5) + R\$ 61.318,40 (valor máximo para o Lote 6) + R\$ 27.711,20 (valor máximo para o Lote 7) + R\$ 132.545,20 (valor máximo para o Lote 8) + R\$ 408.600,00 (valor máximo para o Lote 9) = R\$ 1.121.753,20 (um milhão, cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

4. Assim dispõe o *caput* do art. 404 do Regimento Interno: "Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis". No presente caso concreto, dado que a sessão pública está prevista para o dia 1º/4/2024, às 8h30, justifica-se a determinação de prazo mais exíguo.

PROCESSO N.º: 81191/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

INTERESSADO: ALICE DE AMORIM NOVAES VIRGINIO, JOSE CARLOS

MARIUSSI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 347/25

Trata-se de Representação protocolada pela responsável legal do Controle Interno do Município de Tupãssi, Sra. Alice de Amorim Novaes Vergínio, nos termos do inciso I do art. 32 da Lei Complementar nº 113/05[1], em decorrência de possível violação ao art. 132 da Lei Federal nº 14.133/21[2] e ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64[3] devido a realização de despesas relacionadas a diversas obras sem prévio empenho e sem a respectiva formalização de termos aditivos.

O contexto fático retratado na exordial (Peça nº 3) pode ser assim resumido: (i) o Departamento de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano solicitou a formalização de termos aditivos pendentes de pagamento referentes a despesas contraidas no exercício de 2024 (fl. 1 da Peça nº 3) e (ii) a tramitação dos Termos Aditivos foi postergada por decisão da gestão anterior, que priorizou outras demandas administrativas e financeiras, o que redundou na execução de serviços sem cobertura contratual (fl. 1 da Peça nº 3); (iii) os responsáveis legais pela Secretária Geral e pelo Departamento de Obras há época dos fatos estavam cientes da necessidade dos aditivos (fl. 1 da Peça nº 3); (iv) a falta de formalização dos aditivos e a insuficiência orçamentária implicam na necessidade de registro das obrigações em conta contábil específica (fl. 3 da Peça nº 3).

Depreende-se da narrativa constante na exordial (Peça nº 3) e dos demais elementos de informação (Peças nº 5 a 20) que foram executadas no exercício de 2024 obras e reformas no montante de R\$ 877.455,74 sem cobertura contratual e, por conseguinte, sem prévio empenho, conforme demonstrativo abaixo apresentado:

OBRA	CONTRATO	PROCESO LITATORIO	VALOR CONTRATUAL (após supressões)	SERVIÇOS EXECUTADOS SEM ADITIVO	VALOR CONTRATUAL TOTAL	REFERÊNCIA
Reforma e Ampliação do CMEI Elizabeth Mana Zucchini Acoz	95/2023	51/2023	R\$ 1.048.978,81	R\$ 423.513,38	R\$ 1.472.492,19	Peça nº 5
Execução de Galerias Pluviais	107/2024	49/2024	R\$ 687.960,00	R\$ 153.786,39	R\$ 841.746,38	Peça nº 7
Reforma Praça Municipal	51/2024	19/2024	R\$ 487.387,30	R\$ 142.202,15	R\$ 629.589,45	Peça nº 9
Reforma Hospital Municipal	49/2024	17/2024	R\$ 408.300,00	R\$ 84.819,23	R\$ 493.119,23	Peça nº 11
Reforma das Passagens na Rua João Carneiro	52/2024	22/2024	R\$ 2.264.921,53	R\$ 72.654,61	R\$ 2.337.576,14	Peça nº 16
TOTALS			R\$ 5.105.558,00	R\$ 877.455,74	R\$ 5.983.013,74	

O relato feito pela unidade de controle interno parece ter se baseado, unicamente, em declarações prestadas por servidores lotados na Divisão de Obras e Infraestrutura (fl. 1 da Peça nº 3), tendo sido atribuído à gestão anterior a irrestrita e exclusiva responsabilidade por todos os ilícitos administrativos perpetrados, os quais, aparentemente, foram cometidos mediante ação consciente e voluntária (fl. 1 da Peça nº 3).

Em complemento, o Parecer Contábil nº 01/2025 (Peça nº 20) indica, *a priori*, à insuficiência de dotação orçamentária no exercício de 2024 para adimplir com os gastos decorrentes dos serviços executados sem cobertura contratual, circunstância que, em tese, pode configurar crime de responsabilidade do Ex-gestor Municipal, tipificado no inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967[4].

Dado o contexto, este Relator, nos termos do inciso I do art. 32 do Regimento Interno e mediante Despacho nº 169/25-GCAZ (Peça nº 22), determinou a expedição de intimação ao jurisdicionado a fim de que fosse prestadas, a título de diligência, informações complementares e a juntada de documentos complementares.

A Responsável pela Unidade de Controle Interno e o Município de Tupãssi, por meio da Petições Intermediárias nº 161687/25 (Peças nº 27 a 35) e 163922/25 (Peças nº 37 a 147), atenderam parcialmente a requisição de diligências, tendo sido apresentado os seguintes esclarecimentos:

a) Sra. Alice de Amorim Novaes Vergínio, Responsável pela Unidade de Controle Interno (Peça nº 27): (1) a responsável pela unidade de controle interno só tomou conhecimento das irregularidades em 07/01/2025 por ocasião de reunião promovida por componentes da nova gestão (fl. 1 da Peça nº 27); (2) havia relatos de servidores que a controladoria deveria ser mantida afastada das informações, dos possíveis problemas vivenciado no dia-a-dia pela Administração, pois só criava obstáculos, observei então que os servidores já não mais buscavam se orientar junto a Controladoria, o que dificultou o meu acesso aos problemas em tempo real, impossibilitando assim a execução das minhas atribuições preventivamente (fl. 1 da Peça nº 27) e (3) conforme consta nas Atas de transição e encerramento (Peças nº 29 e 30), em nenhum momento foi relatado que existia obras acontecendo, sem os aditivos contratuais (fl. 2 da Peça nº 27).

b) Sr. José Carlos Mariussi, Prefeito Municipal (Peça nº 37): (1) durante o período de transição governamental, não foram devidamente informados detalhes essenciais sobre a existência de termos aditivos a contratos administrativos, os quais, além de não terem sido formalizados, também não foram quitados e (2) ao iniciar a gestão, no mês de janeiro de 2025, a Administração Municipal tomou conhecimento da existência de tais aditivos, levando à imediata instauração do Processo Digital nº 354/25, com o objetivo de obter documentos sobre os fatos relacionados às obras e aos respectivos aditivos (fl. 1 da Peça nº 37).

c) Leonardo Martins Ribeiro, Fiscal Técnico-Administrativo dos Contratos Administrativo nº 95/2023, 107/2024, 48/2024 e 51/2024 (Peça nº 38): (1) durante o período de setembro a outubro de 2024 houve o monitoramento e a fiscalização das obras mencionadas, tendo sido identificada a necessidade de adaptações e serviços adicionais não contemplados nos projetos e contratos originais (fl. 3 da Peça nº 38); (2) a empresa Stracke Engenharia Ltda, responsável pela execução do Contrato Administrativo nº 95/2023, formalizou o pedido de adiantamento contratual, anexando documentos técnicos e memórias de cálculo referentes aos serviços suplementares (fl. 3 da Peça nº 38); (3) entre 31/10/2024 a 26/11/2024, foram realizadas as análises técnicas e verificações quantitativas que fundamentaram tecnicamente a necessidade dos aditivos para todos os contratos mencionados (fl. 3 da Peça nº 38); (4) foram realizadas reuniões com as empresas contratadas para comunicar sobre as alterações de projeto necessárias, essas reuniões foram conduzidas pelo Diretor do Departamento de Obras, Sr. Nelson Diogo Siqueira da Silva, que manteve tratativas diretas com os representantes legais das empresas, sendo que no caso específico da empresa Ofack, a comunicação ocorreu por via telefônica, também conduzida pelo Diretor, em contato direto com o Sr. Fabricio Deives Kummer, (fl. 3 da Peça nº 38); (5) nessas comunicações, foi informado que, por determinação da administração municipal, os aditivos só seriam formalizados no exercício seguinte (2025), sendo que as empresas concordaram em executar as alterações com esta condição, tendo em vista o interesse na continuidade da relação contratual com a municipalidade. (fl.3 da Peça nº 38); (6) de acordo com as instruções recebidas da administração superior, os encaminhamentos relacionados aos termos aditivos dependiam de autorização expressa da gestão central, e que a função fiscalizatória limitava-se à elaboração de relatórios técnicos, não cabendo ao fiscal dar início à formalização dos aditivos sem a anuência formal dos gestores competentes, uma vez que a tramitação subsequente estava condicionada à assinatura destes para seu regular prosseguimento (fl.4 da Peça nº 38); (7) segundo informações transmitidas pelo Diretor do Departamento de Obras, as discussões sobre a viabilidade financeira dos aditivos ocorreram entre a Administração e o Diretor do Departamento de Contabilidade, Sr. André Luis Bortoli (fl. 5 da Peça nº 38); (8) o Diretor de Contabilidade havia indicado que os montantes necessários superavam a margem orçamentária estabelecida para 2024, e que, embora existissem alternativas para remanejamento de recursos, tais propostas não foram acatadas pelo Secretário Geral de Administração e Finanças. (fl.5 da Peça nº 38); (9) o Fiscal Técnico-Administrativo pautou sua atuação profissional pelos princípios técnicos e pela estrita observância dos preceitos de legalidade, eficácia e transparência (fl. 6 da Peça nº 38); (10) Secretário Geral de Administração e Finanças acumulava a condição de gestor direto dos contratos em questão, sendo o acúmulo de atribuições resultou em expressiva dificuldade para questionar a decisão de postergar os aditivos, uma vez que não havia instância administrativa intermediária a quem recorrer. (fl. 6 da Peça nº 38).

d) Leonardo Vaz da Silva, Fiscal Técnico-Administrativo dos Contratos Administrativo nº 52/2024 (Peça nº 39): (1) as solicitações de aditivo de acréscimo e supressão foram devidamente emitidas pela empresa contratada (BC Construtora Ltda.) por meio dos ofícios nº 031/2024 e 032/2024, datados de 27/11/2024 e assinados eletronicamente pelo seu representante legal, Sr. Douglas Maycon Colpo, instruindo adequadamente o pedido de aditamento contratual (fl. 1 da Peça nº 39); (2) havia tempo hábil e elementos suficientes para processar os termos aditivos ainda no exercício de 2024, conforme reiteradamente informado pelo Diretor Financeiro do

Departamento Contábil, Sr. André Luis Bortoli, tendo sido destacado que em diversas ocasiões o Diretor Financeiro e Contábil compareceu diretamente na sala da engenharia e informou diretamente ao Diretor do Departamento de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Sr. Nelson Diogo Siqueira da Silva, sobre tal possibilidade, estando frequentemente, também, na presença do Secretário Geral de Administração e Finanças, Sr. Elton Fabio Guedes (fl. 2 da Peça nº 39); (3) assim como no Contrato nº 52/2024, o gestor do Contrato nº 53/2024 também era o Sr. Elton Fabio Guedes, Secretário Geral de Administração e Finanças, o que torna ainda mais evidente a divergência de tratamento entre processos sob a mesma gestão e envolvendo os mesmos superiores hierárquicos, eis que Conforme documentação constante no Processo Digital nº 11055/2024, aberto em 06/11/2024, a solicitação de aditivos para o vestidário seguiu um trâmite administrativo completo e tempestivo, resultando na assinatura do Primeiro Termo Aditivo (supressão de R\$ 17.083,46) e do Segundo Termo Aditivo (acréscimo de R\$ 37.278,35) em 21/11/2024, ambos devidamente formalizados ainda no exercício de 2024. (fl. 3 da Peça nº 39); (4) por determinação expressa da Administração Municipal da época, notadamente do Secretário Geral de Administração e Finanças, com a anuência do Prefeito, recebi orientação direta para não encaminhar os termos aditivos para liquidação e pagamento no exercício de 2024 (fl. 3 da Peça nº 39); (5) a principal justificativa apresentada pelo Secretário foi o baixo impacto financeiro dos aditivos (inferior a R\$ 4.000,00), sendo que tal orientação me foi transmitida pelo Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura, meu superior hierárquico imediato, que seguia as diretrizes do Secretário (fls. 4 e 5 da Peça nº 39); (6) tanto o Secretário Geral quanto o Diretor do Departamento de Obras enfatizavam que eles eram os responsáveis por essas decisões, que tais deliberações cabiam exclusivamente a eles, e que nós, servidores técnicos, deveríamos seguir essas determinações conforme estabelecidas por eles (fl. 4 da Peça nº 39); (7) a pressão institucional sistematicamente exercida pelo Secretário à época, caracterizada pela centralização das comunicações e cerceamento do fluxo de informações para outros departamentos, criou um ambiente organizacional que inibiu o acionamento de órgãos de controle interno (fl. 4 da Peça nº 39); (8) após a aprovação legislativa para a abertura do crédito especial, a atual gestão deu início, em 29 de janeiro de 2025, ao Processo Digital nº 520/2025 no sistema IPM, solicitando a formalização e aprovação dos aditivos de supressão e de acréscimo referentes ao Contrato nº 52/2024 (fl. 5 da Peça nº 39).

É a síntese fática.

Na folha nº 3 da Peça nº 38 consta que "em 31/10/2024, a empresa Stracke Engenharia LTDA, responsável pela execução da Reforma e Ampliação do CMEI Elizabeth Maria Zecchin Acco, formalizou o pedido de aditamento contratual, anexando documentos técnicos e memórias de cálculo referentes aos serviços suplementares" e que "no período compreendido entre esta data e 26/11/2024, foram realizadas as análises técnicas e verificações quantitativas que fundamentaram tecnicamente a necessidade dos aditivos para todos os contratos mencionados".

Ocorre que só houve menção a solicitação de aditivo referente ao contrato de reforma e ampliação do "CMEI Elizabeth Maria Zecchin Acco", restando confusa a explicação apresentada pelo Fiscal do Contrato quanto à existência, ou não, de solicitação expressa de aditivos por partes das empresas signatárias dos Contratos Administrativos nº 107/2024, 48/2024 e 51/2024.

De toda forma, faz necessário a requisição de cópia integral dos processos administrativos em que conste as solicitações de aditivo contratual apresentadas pelas signatárias dos Contratos Administrativos nº 95/2023; 107/2024; 48/2024, 51/2024 e 52/2024, devendo se anexado as estes autos todo e qualquer documento que demonstre, de maneira inequívoca, que houve expressa solicitação dos alegados aditivos, bem como das tratativas feitas junto aos prestadores de serviços.

Da análise do Contrato Administrativo nº 107/2024 (Peça nº 79), pôde-se constatar que o contrato havia sido assinado em 05/11/2024, como previsão para início da sua execução em até 21 dias da sua assinatura.

Logo, mostra-se prudente que seja solicitada a entrega de documentos, memoriais descritivos e demais justificativas que legitimem a necessidade da realização de aditivos contratual mesmo antes de se iniciar a obra licitada, bem como a integra do Processo Licitatório nº 049/2024, referente a fase interna da fase interna da contratação.

Não há nos autos documentação probatória inequívoca (tais como medições, e-mails, fotos, etc.) demonstrando a efetiva a execução de obras/serviços sem cobertura contratual e prévio empenho durante os meses novembro e dezembro de 2024.

Desta forma, devem ser apresentadas, em relação a cada contrato administrativo, as medições e relatórios fotográficos que permitam aferir: (i) quais serviços foram executados sem cobertura contratual e prévio empenho; (ii) evolução física; (iii) evolução financeira; (iv) o mês em que foram executados.

Na folha nº 1 da Peça nº 37 foi noticiada a instauração do Processo Digital nº 354/25, com o objetivo de obter documentos sobre os fatos relacionados às obras e aos respectivos aditivos. Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de colher elementos de informação que materializem a irregularidades apontadas, mostra-se imprescindível a entrega de cópia integral do referido processo.

Na folha nº 3 do Parecer Contábil nº 01/2025 (Peça nº 20), confeccionado pelo Diretor Financeiro (Sr. André Luis Bortoli) consta a seguinte informação: "Considerando tratar-se de ano eleitoral e de encerramento de mandato, é imprescindível que o gestor a época tivesse observado rigorosamente as normas legais aplicáveis. Diante da inexistência de pedido de formalização de termos aditivos e da insuficiência de dotação orçamentária para o empenhamento dessas despesas no ano de 2024, as obrigações contraídas deverão ser registradas em conta contábil específica como "obrigações deixadas de empenhar", conforme previsto na legislação vigente."

Ocorre que na folha nº 2 dos esclarecimentos prestados pelo Fiscal do Contrato Administrativo nº 52/2024 (Peça nº 39) consta a seguinte narrativa:

Este processo poderia ter sido concluído até o final de novembro, conforme reiteradamente informado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, Sr. André Luis Bortoli, em diversas ocasiões nas quais ele comparecia diretamente à sala da engenharia e informava diretamente ao Diretor do Departamento de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Sr. Nelson Diogo Siqueira da Silva, frequentemente também na presença do Secretário Geral de Administração e Finanças, Sr. Elton Fabio Guedes. Nestas ocasiões, o Sr. André deixava claro que, se os documentos fossem enviados ainda no mês de novembro, os processos poderiam ser considerados válidos e processados dentro do exercício de 2024, em conformidade com o estabelecido pelo TCE-PR.

Inferiu-se do exposto a existência de contradição com as conclusões do Parecer Contábil nº 01/2025 (Peça nº 20), sendo importante que o Diretor Financeiro

esclareça: (i) havia recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a formalização dos termos aditivos apontados nesta Representação? e (ii) por qual motivo as ilegalidades não foram comunicadas à Unidade de Controle Interno?

Por fim, devem ser encaminhados a este Relator a integra de todos os processos referente a todos os termos aditivos dos Contratos Administrativos nº 95/2023, 107/2024, 48/2024, 51/2024, 52/2024.

Diante do exposto e nos termos do inciso I do art. 32 do Regimento Interno, requisito, a título de DILIGÊNCIA, as seguintes informações e documentos ao Município de Tupãssi:

a) cópia integral dos processos administrativos em que conste as solicitações de aditivo contratual apresentadas pelas signatárias dos Contratos Administrativos nº 95/2023; 107/2024; 48/2024, 51/2024 e 52/2024, devendo ser anexado as estes autos todo e qualquer documento que demonstre, de maneira inequívoca, que houve expressa solicitação dos alegados aditivos, bem como das tratativas feitas junto aos prestadores de serviços. Se alguma solicitação de aditivo contratual decorreu de iniciativa da própria administração, tal circunstância deve ser esclarecida de maneira expressa e inequívoca;

b) com relação ao Contrato Administrativo nº 107/2024 (Peça nº 79), apresentar apresentação de documentos, memorial descritivo e demais justificativas que legitimem a necessidade de realização de aditivos mesmo antes de se iniciar a obra licitada, bem como a integra do Processo Licitatório nº 49/2024 referente a fase interna do processo de contratação;

c) entrega de cópia integral do Processo Digital nº 354/25;

d) esclarecimentos por parte do Diretor Financeiro, Sr. Andre Luis Bortoli, quanto as seguintes questões: (i) havia recursos orçamentários e financeiros disponíveis ao final de 2024 para a formalização dos termos aditivos denunciados nesta Representação? e (ii) por qual motivo não as ilegalidades não foram comunicadas à Unidade de Controle Interno?

e) apresentação de cópia integral de todos os processos referente a todos os termos aditivos dos Contratos Administrativos nº 95/2023, 107/2024, 48/2024, 51/2024, 52/2024.

Remeta-se à Diretoria de Protocolo para que seja expedida INTIMAÇÃO ao Município de Tupãssi, por meio do seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atenda as diligências retrocitadas e, caso queiram, apresentem esclarecimentos que julgarem necessários.

Para além, deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo passível de ser punido na forma da alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5].

Após, retornem os autos para deliberação deste Relator para o regular processamento do feito.

Gabinete, em 28 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;

2. Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

3. Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

4. Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO N.º: 14467/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CLAUDIOMIRO QUADRI, EVANDRO PEDRO SZEKUT, IVAR BAREA, JOSÉ ELTON DA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NEITON NOVAK SAMUELSSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA PAULA PERIN, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, SALETE ZANON

DESPACHO: 349/25

I. Ciente do teor da Informação n.º 176/25-DIJUR (Peça nº 112);

II. retorne o feito à Diretoria Jurídica para continuidade no acompanhamento da demanda judicial, conforme consta na parte final do Informação nº 176/25 (Peça nº 112).

Gabinete, em 28 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 151815/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

RESPONSÁVEL: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 144/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de março de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 556498/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO FRANZATO
INTERESSADOS: ANA FRANCIELLE RODRIGUES FOGANHOLO, BRUNA FONTES, FHABIO DE ALMEIDA MAGALHAES, LUZINEIA DE JESUS OLIVIERI, SABRINA FERREIRA CRUZ, TATIANE MOREIRA DA SILVA PIRELLI, THAIS CAROLINE SOUZA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 148/25
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de março de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 179728/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
RESPONSÁVEIS: ELIZÂNGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, RICARDO KASZEWSKI, VINÍCIUS DE MOURA DA SILVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 149/25
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de março de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 214930/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CURIÚVA (CURIUVAPREV)
RESPONSÁVEL: AFONSO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR
INTERESSADO: WELISON DONIZATE LOPES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 150/25
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de março de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 473387/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS: FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
INTERESSADOS: CEZAR AUGUSTO SASSO, FABIANO ANTONIO SASSO, GRAZIELI APARECIDA SASSO, LEONARDO GABRIEL SASSO, SIRLEI SALETE OMIZOLO, VINICIUS AUGUSTO SASSO
PROCURADORES: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 151/25
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste acerca da baixa de responsabilidade sugerida pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 187).

Curitiba, 28 de março de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 230357/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
RESPONSÁVEIS: AILTON APARECIDO MAISTRO, LUIZ FRANCISCONI NETO, ROBERTO FERNANDES NEGRÃO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 152/25
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de março de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 324558/24
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: ARIEL GERALDO DE ALMEIDA
INTERESSADOS: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORES: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, FERNANDA MILANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 153/25
Apesar do decurso do prazo sem apresentação de resposta (peças 55 e 56), informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Governo Federal indicam que o senhor ARIEL GERALDO DE ALMEIDA é, de fato, militar reformado do Exército Brasileiro desde 1977[1].
Assim, dirimido, em princípio, o questionamento formulado na Instrução n.º 720/24 – CGE (peça 42), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova análise.
Curitiba, 31 de março de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[2]

1. Informação consultada em: <<https://portal.datransparencia.gov.br/servidores/2881057>>. Acesso em: 31 mar. 2025.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 522330/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UPUARAMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADOS: AARON CARDOSO SIQUEIRA, AGNALDO PEREIRA BRAVO, ALDREY BREZINA, AMANDA DANTAS VIVI, ANA BEATRIZ ZOBIOLO NOGUEIRA, ANA CAROLINA SPRANGER, ANDREIA DOS SANTOS, ANDREISON VIEIRA VIANNA, ANNA CAROLINA BRAZ DA SILVA, ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA, BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO SOUSA, CAMILA GALINDO CRUZ, CAROLINE TOMAZ DE OLIVEIRA, CELSO LUIZ POZZOBOM, DANIELLI CRISTINA BRITO FERREIRA, DEBORA DE ALMEIDA DOS SANTOS MONTEIRO, DEBORA MELO ANGELOTTO, DRIELLY UEDA VIVI DA SILVA, EDISON FERREIRA SANTOS NETO, ELIDICEIA BATISTA MOREIRA, FRANCIELE DE OLIVEIRA ALVES BERTONI, GIOVANA LABIAK PEREIRA, HYASMIN SANTOS AZEVEDO BRIGANTE, IVE SAMARA DURAES CHIULO, JULIA RAQUEL SONODA, JULIANA BUENO RUIZ REBECCA, KAMILLA

RIDRIGUES DE SOUZA, KETHYNER RENATA RAMOS LESSE, LEONARDO ALVES CORREIA, LETICIA FERNANDES PEREIRA, LETICIA PASSADOR DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO FIQUEIREDO RODRIGUES, MARCELO JORGE DE AMORIM, MARIANA BORNIA, MARIANA GOMES DE AZEVEDO, MARIANA ZANATTO HIDALGO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NICOLLY MARTINS LEPRE SILVA, RAFAELA GARCIA LEMES, REGINA KOVALSKI MELO, RENATA FABRICIA LOPES DA SILVA, RENATA MANDUCA SALES DE OLIVEIRA, ROSANE LEAL NUNES DA SILVA, ROSENI FRANCISCO, STEFFANY SOUZA SILVA, SUSY KELLY MARTINS BUZZO, THAYNARA DA SILVA SCHMITZ, THIAGO MICHALCZUK
DESPACHO 167/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 600825/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ADRIANA DELGADO BANHARA, ALBERSON DA SILVA NASCIMENTO, ALESSANDRA MIRANDOLA DE OLIVEIRA, ALLINE DA CRUZ SIQUEIRA NEVES, AMABILE DIONIZIO SILVA, AMANDA LETICIA DE MACEDO BACARIN, ANA CARLA PENSIN BARBOSA, ANA FLAVIA TARGA DA SILVA, ANA LUCIA CORDEIRO BARBOSA, ANA MARIA VITORINO DE SOUZA BEZERRA, ANDREA FRANCIELLE DA SILVA, ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA, BARBARA CAMILLA CHAVES, BEATRIZ RIOS BORGES, BRENDA SAMPAIO TEIXEIRA DE LIMA, CAMILA BARROS CHAVES FARIAS, CAMILA TURCATO DA SILVA, CAROLINA MARTINS FERREIRA, CAROLINE HYPOLITO BARBOSA, CELSO LUIZ POZZOBOM, DAIANE STEFANI RICCI SOBENKO, DANIELA DOMINGOS DA SILVA, DANIELA MARTINS NOVAIS DE OLIVEIRA, DARA DOS SANTOS, DAYANE CRISTINA DA SILVA ZANETTE, DENIS AUGUSTO PIROLA SASDELLI, DIVA VIEIRA DA SILVA, ELIANE DE LACERDA FARIA, ELIELCE BIELLA DOS SANTOS, ELLEN BENTO DE OLIVEIRA, EMANUELLE TOTOLI DE OLIVEIRA, ERICA TUTINI DA SILVA, ERICK OLIVEIRA ZANCO, ESTER RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANA CRISTINA TONON LAINO, FABIANA DA SILVA COSTA DO NASCIMENTO, FABIANA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA, FELIPE BARAVIERA DE ALMEIDA, FELIPE ROSSI DE ALMEIDA, FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS, FRANCIELLE GARCIA DE OLIVEIRA, GABRIEL LEITE DE SOUZA, GABRIELA BERECHAVINSKI, GLAUCIA MILLA SOARES CAMPOS, GLORIAPARECIDA LIMONI FARIAS, GRAZIELE ARIADNI ARAUJO DA SILVA, GUILHERME HENRIQUE SCARDELAI FIACOSKI, HERMES PIMENTEL DA SILVA, ISABEL CRISTINA CAVALCANTI, ITAMAR LUIZ PEREIRA JUNIOR, JACQUELINE APARECIDA DOS SANTOS FRELLO, JANEIDE DA CRUZ, JOCIMARA MACIEL CORREIA, JOICE FERNANDA SANTANA DOS SANTOS, JOSELI PEREIRA DA SILVA, JOSIANE DINIZ FERREIRA, JOYCE HECHT PEREIRA, JUCELMA TEIXEIRA GOMES PAULO HERRERO, JULIA DE FREITAS DE OLIVEIRA DUENHA, JULIANA BACARIN HENRIQUE, JULIANA BERNARDES SANTANA, JULIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JULIANA MARIA ALVES, JULIANA TOLEDO FAEXO SELLA, JUNIA PEDRO DE SOUZA, KARINA APARECIDA MARQUES PERON, KAROLAYNE PRISCILA ARAUJO PEREIRA, LARISSA NICOLETTI FURTADO, LAURIENY PESOTI REI DE SOUZA, LAYANE SCARDELAI FIACOSKI, LETICIA FERNANDES HAUBENTHAL, LIEGIDA MARTINS TAVARES VIANA, LIGIA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA, LOURDES NATALIA TURETTA MARTINS, LUCILAINE DE SOUZA SANTOS, MAGDA DE COUTO DOS SANTOS, MARCELO RODRIGUES, MARCIA REGINA MADEIRA, MARIANA DELAZARI RODRIGUES, MARILZA APARECIDA

AMBROSIO CRASTECHINI, MARLI ARLETE DE OLIVEIRA, MARTA REGINA BATISTA EVANGELISTA TONELI, MARTA REGINA FAVARO QUERATO, MAYARA DA SILVA TRENTIM, MEIRE NAKAOKA, MERYELLEN DE OLIVEIRA BABOLIN VERARDI, MICHELLE DAIANNE RIBEIRO DOS SANTOS, MICHELLE SANTOS DA SILVA, MILENE ALMEIDA RAMBALDI, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NADINE SAQUETTI, NAYARA DE PAIVA BARBOSA DA COSTA, NOILCE DANIELA MEIRA DOS SANTOS, PAMELA ZAMPONE, PATRICIA KARLA DA SILVA MANTOVI, PRICILA ANDREA DA SILVA MARCHI, QUEZIA MARIA LOSTALE ULI, REBECA LELIS QUINTILIANO, REGIANE DA SILVA SOUZA, ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, ROSANGELA RODRIGUES GONCALVES, SABRIELLY KARINA CORDEIRO PEREIRA, SABRINA REMOR DE CARVALHO, SANDRA REGINA RODRIGUES MENDES, SARAH DIAS GUIMARAES, SARAH GABRIELLE RIBEIRO NEVES, SILVANA CRISTINA MARTINS, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, STELLA DRUCIAK VIENSCOSKI, SULEEN SILVEIRA ZAMPARONI, SUELLEN DA ROCHA SANTOS, TAFNES BEDIM DE OLIVEIRA, TANIA GRACE DIAS DE SOUZA FERNEDA, TATIANA TERESA DE BARROS, THAIS REGINA ALVES DA SILVA, THAISA DE MELO ANGELOTTO, THAYNE HORWAT CARVALHO, THAYS RAFAELA MAGALHAES BRITO, THEREZA BEATRIZ DE MELLO, VALERIA VIEIRA PONTES, VANESSA BACARIN ZAVILENSKI FREGATTO, VANIA SILVA PEREIRA SANTOS, VIVIANE GABRIEL DA SILVA, WELLINGTON LUCAS DOS SANTOS, ZILDA LETICIA CORDEIRO DA SILVA

DESPACHO 168/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 298087/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

INTERESSADO: CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL (FALECIDO(A) EM 2019), LUIZ CARLOS NOBILE, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

DESPACHO N.º: 50/25

Tendo em vista a constatação do falecimento do devedor Cristiano Antônio do Amaral, conforme apontou a Informação nº 1407/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e o comprovante obtido no site da Receita Federal, determino a baixa de responsabilidade do senhor Cristiano Antonio do Amaral, relativa ao item II do Acórdão nº 847/19 – S1C (peça 28), em razão do caráter personalíssimo das sanções aplicadas por esta Corte.

Sigam os autos à CMEX para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito e anotações pertinentes. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para providenciar e expedição de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda para efetuar o cancelamento da Dívida Ativa nº 3268257-0.

Procedidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º, do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá ser arquivado, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1791/2025

Processo Nº: 188585/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:24:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS
Interessado: WENDEL JOSE TELUSKI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1792/2025

Processo Nº: 184130/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:25:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO, JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1793/2025

Processo Nº: 188593/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:25:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: LUIS CARLOS PERLI, RENE VIEIRA DUARTE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1794/2025

Processo Nº: 188658/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:30:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: MARILENE SCHMIDT, MIGUEL MUNIZ DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1795/2025

Processo Nº: 173774/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:31:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ELEANRO FONTOURA MACHADO, JOEL COUTINHO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1796/2025

Processo Nº: 188488/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:34:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1797/2025

Processo Nº: 186760/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:38:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: EXILAINE GASPAR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1798/2025

Processo Nº: 166530/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:43:48
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência
- por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1799/2025

Processo Nº: 188887/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:51:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
Interessado: JOÃO GUIN FILHO, JOSE FERNANDES DA SILVA NETO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1800/2025

Processo Nº: 133080/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:53:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1801/2025

Processo Nº: 114662/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:54:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, HELIO JOSE SURDI, MARILENE SCHMIDT, MIGUEL MUNIZ DA SILVA, VANDERLEI ANTONIO SCALCO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1802/2025

Processo Nº: 188860/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:55:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICIPIO DE KALORÉ
Interessado: EDMILSON LUIS STENCEL, WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1803/2025

Processo Nº: 187449/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:02:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICIPIO DE TAMARANA
Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICIPIO DE TAMARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, nos termos do art. 278, I, do Regimento Interno, por conexão com o processo 181270/25, conforme deliberação do Tribunal Pleno materializada na Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1804/2025

Processo Nº: 183125/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:03:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Interessado: ALTAMIR SANSON, CLAUDIOMIR SCHNEIDER, MARCIO ARTUR DE MATOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1805/2025

Processo Nº: 187082/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:07:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: CESAR AUGUSTO FOSS, MICHEL CALDATO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1806/2025

Processo Nº: 189034/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:15:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, MILENA SILVA ROSA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1807/2025

Processo Nº: 189166/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:25:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICIPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: WILSON AKIO ABE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1808/2025

Processo Nº: 188755/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:26:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANACITY
Interessado: JOSE CARLOS DELA TORRE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1809/2025

Processo Nº: 189131/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:31:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICIPIO DE VENTANIA
Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1810/2025

Processo Nº: 153714/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:41:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Interessado: AGUINALDO DA COSTA RODRIGUES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1811/2025

Processo Nº: 189280/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:47:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LUIZIANA
Interessado: DAIANY DA SILVA OLIVEIRA, REINALDO ASSIS MONTE ALTO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1812/2025

Processo Nº: 189468/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:47:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Interessado: DIRCEU ALCHIERI, SERGIO ULLRICH
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1813/2025

Processo Nº: 194048/20
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 09:57:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES, VERA LUCIA VERONESE PERUZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1814/2025

Processo Nº: 169869/23
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:06:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDREIA APARECIDA LEMES SANTANA, DORIVAL SANTANA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1815/2025

Processo Nº: 186809/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:26:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, VALDIR ZIELINSKI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1816/2025

Processo Nº: 189565/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:27:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ISMAEL BATISTA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1817/2025

Processo Nº: 189530/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:27:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, EDMUNDO VIER
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1818/2025

Processo Nº: 189620/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:28:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
Interessado: JOAO BENTO EMILIANO, JOSÉ ALAIR DOS SANTOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1819/2025

Processo Nº: 189646/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:29:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPPIO, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1820/2025

Processo Nº: 189654/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:29:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1821/2025

Processo Nº: 172328/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:30:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: MARCELO LEITE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1822/2025

Processo Nº: 189719/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:30:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
Interessado: ALDINO DE OLIVEIRA ALVES, ANTONIO DONIZETTI DOS REIS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1784/2025

Processo Nº: 187236/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 05:12:54

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1785/2025

Processo Nº: 185489/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 05:37:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1786/2025

Processo Nº: 186310/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 05:47:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: ADRIANA MAZEPA DO PRADO, MUNICÍPIO DE MALLET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1787/2025

Processo Nº: 134035/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 06:32:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO, SERGIO MESQUITA DE OLIVEIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1788/2025

Processo Nº: 188461/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 07:42:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MILTON APARECIDO ANDRADE DA FONSECA, SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1789/2025

Processo Nº: 188402/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:02:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
Interessado: HELIO JOSE SURDI, JORGE LUIZ SANTIN, THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1790/2025

Processo Nº: 160214/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 08:08:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: ADELITA PARMEZAN DE MORAES, IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1823/2025

Processo Nº: 189735/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:31:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: MARIANA ZADRA GABRIEL FERREIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1824/2025

Processo Nº: 157850/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:32:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: EDUARDO JOSE HENRICHES, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1825/2025

Processo Nº: 189689/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:32:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1826/2025

Processo Nº: 146122/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:33:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU
Interessado: JULIANA THEODORO DA SILVA, SIDNEI ROBERTO FEDRIGO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1827/2025

Processo Nº: 189743/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:33:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAICANDU
Interessado: ELIZANGELA LOPES DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1828/2025

Processo Nº: 133993/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
Interessado: JOSE JOAREZ IUSVIKI, RICARDO WISNIESKI ALVES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1829/2025

Processo Nº: 127705/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:35:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1830/2025

Processo Nº: 189883/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:36:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: AMARILDO APARECIDO DA SILVA, GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1831/2025

Processo Nº: 149946/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:37:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: JOAO VITOR PELUSO DA SILVA, LUCIANE COSTA COELHO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1832/2025

Processo Nº: 165461/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:38:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1833/2025

Processo Nº: 174630/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:38:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA, DANIEL AMARAL
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1834/2025

Processo Nº: 190008/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:39:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: DECIO JARDIM
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1835/2025

Processo Nº: 189840/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:43:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: MURILLO DA SILVA DONAIRE, RODOLFO DA SILVA DONAIRE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1836/2025

Processo Nº: 189930/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:47:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EDINELSON CASTELLINI, EDIVALDO BATISTA SARAIVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1837/2025

Processo Nº: 189913/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:51:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ADENILSON PACHECO, BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1838/2025

Processo Nº: 187538/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 10:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: CAMILA MILEKE SCUCATO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1839/2025

Processo Nº: 190369/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:02:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES, FABIO GUERRA CORREA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1840/2025

Processo Nº: 189832/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:06:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MARCOS CESAR CORREIA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1841/2025

Processo Nº: 190350/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:13:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: MARCO ANTONIO BALDAO

Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1842/2025

Processo Nº: 190431/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:15:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CLOVES LUIZ ANGELELI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1843/2025

Processo Nº: 190415/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:16:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1844/2025

Processo Nº: 190458/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:22:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, LUIZ EVERALDO ZAK
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1845/2025

Processo Nº: 189590/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:22:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1846/2025

Processo Nº: 188976/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:26:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: BJP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1847/2025

Processo Nº: 190571/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:29:49
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: BRUNO ANGELO GOMES SANTIAGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1848/2025

Processo Nº: 190687/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:33:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Interessado: JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, LILIAM CRISTINA BRANDALISE, PRISCILA DEGRAF
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1849/2025

Processo Nº: 183869/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:37:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1850/2025

Processo Nº: 190628/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:38:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: RAFAEL FELIPE CITA, SERGIO ONOFRE DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1851/2025

Processo Nº: 190504/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:39:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1852/2025

Processo Nº: 190750/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:40:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: FERNANDO ALBERTO CADORE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1853/2025

Processo Nº: 190717/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:43:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Interessado: DENILSON FERREIRA RAMOS, MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1854/2025

Processo Nº: 185420/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:45:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUA
Interessado: DEODATO MATIAS, MANOEL SALVADOR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1855/2025

Processo Nº: 124528/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:45:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, GERSON LUIZ MARCATO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1856/2025

Processo Nº: 151835/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:46:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: ELINETE GUIMARAES ROCHA, SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1857/2025

Processo Nº: 189891/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:49:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: FERNANDA GARCIA SARDANHA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1858/2025

Processo Nº: 157540/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 11:53:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: SHEILA CRISTINA DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1859/2025

Processo Nº: 190326/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 12:06:58
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1860/2025

Processo Nº: 190806/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 12:09:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: NEREU JUNIO DE ALMEIDA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1861/2025

Processo Nº: 187895/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 12:11:17
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1862/2025

Processo Nº: 171941/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 12:18:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Interessado: ALISSON THIAGO DIAS PAULINO, JOÃO CARLOS MATIAS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1863/2025

Processo Nº: 139380/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 12:29:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, ORIVALDO MUNICELLI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1864/2025

Processo Nº: 191080/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 12:41:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: JOSE PEREIRA DA CRUZ, MARLON CRUZ PREMOLI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1865/2025

Processo Nº: 134795/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 12:45:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: EDSON PALIARI, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1866/2025

Processo Nº: 153587/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:02:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Interessado: GUSTAVO DE PAULA SPAGOLLA, JOSE ANTONIO COLOMBO
Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1867/2025

Processo Nº: 191136/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:03:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1868/2025

Processo Nº: 178032/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:06:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado: ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1869/2025

Processo Nº: 117653/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:11:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: SERGIO JOSE SANTI, VARLEI VERCEZI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1870/2025

Processo Nº: 167278/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:16:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, JURACI DAS GRACAS ARAUJO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1871/2025

Processo Nº: 181351/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:19:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: VITORIO ANTUNES DE PAULA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1872/2025

Processo Nº: 190890/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: PAULO SERGIO PEREIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1873/2025

Processo Nº: 188690/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:26:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA
Interessado: VALTER LUIZ BOSSA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1874/2025

Processo Nº: 191250/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:27:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
Interessado: JULIANO NEUMAR SCHEBESTA, NAIARA GORETI KAMPMANN
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1875/2025

Processo Nº: 190474/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:31:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ELISANGELA MELIM DA SILVA, HUGO BORTOLON DUARTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, ROSANA JESUS DE SOUZA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1876/2025

Processo Nº: 191268/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:32:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: CEZAR BUENO DE MELO, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1877/2025

Processo Nº: 181696/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:34:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: CESAR ALEXANDRE SEIDEL, JOÃO INÁCIO LAUFER, TIAGO FERNANDO HANSEL
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1878/2025

Processo Nº: 164570/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:35:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST.
Interessado: MARTA MARQUES ROCHA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1879/2025

Processo Nº: 191284/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:37:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: JAELSON RAMALHO MATTA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1880/2025

Processo Nº: 159330/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:39:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIO CESAR COSTENARO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1881/2025

Processo Nº: 162683/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:45:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI TRENTO, ROGERIO GALLINA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1882/2025

Processo Nº: 191403/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:46:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUV DO SUL
Interessado: CARLOS RODRIGO ISRAEL, MARGARETH ANA CARON
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1883/2025

Processo Nº: 191322/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:47:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

Interessado: ELOSANGELA TSCHAM, MARIA JOSE FERREIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1884/2025

Processo Nº: 169955/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:48:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1885/2025

Processo Nº: 172034/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:50:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1886/2025

Processo Nº: 191500/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:52:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU
Interessado: THIAGO ALVES CEFALO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1887/2025

Processo Nº: 189271/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:53:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: AHMAD ISSA, EDNEI SGOBI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1888/2025

Processo Nº: 191489/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 13:54:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: EVERTON CASSIO ZANUTO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1889/2025

Processo Nº: 188798/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:00:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: ANA MARIA CRUBELLATE OLIVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1890/2025

Processo Nº: 173731/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:01:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA
Interessado: ERONI FRANCISCO, JOEL WENCESLAU MARQUES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1891/2025

Processo Nº: 167111/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:01:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ANDRE ZANINETI DE MATOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1892/2025

Processo Nº: 191691/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:07:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
Interessado: MAXWELL SCAPINI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1893/2025

Processo Nº: 191780/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:09:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
Interessado: ROZENILDA ROMANIW BARBARA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1894/2025

Processo Nº: 191454/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:12:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOAQUIM SILVA E LUNA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1895/2025

Processo Nº: 191683/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:12:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1896/2025

Processo Nº: 191802/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:15:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: DIRCEU MORAES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1897/2025

Processo Nº: 191276/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:16:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1898/2025

Processo Nº: 181114/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:20:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1899/2025

Processo Nº: 191608/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:20:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DALMONT PASTORELO BENITES, JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA, THAISA PRAXEDES DE OLIVEIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1900/2025

Processo Nº: 174819/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:21:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: JOSE RIBEIRO DE MOURA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1901/2025

Processo Nº: 191748/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:35:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES, JORGE DAVID DERBLI PINTO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1902/2025

Processo Nº: 191853/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:35:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MARCOS MARIN, MAURO LEMOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1903/2025

Processo Nº: 191918/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:36:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: JOAO ANDRE BERTAO, LEANDRO JUVENASSO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1904/2025

Processo Nº: 191969/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:36:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA, PEDRO APARECIDO CAFE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1905/2025

Processo Nº: 191900/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:37:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: MARCIANO VOTTRI, MARCIO ROBERTO TIBES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1906/2025

Processo Nº: 172506/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:40:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: JOÃO CARLOS ORTEGA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1907/2025

Processo Nº: 183834/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:46:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1908/2025

Processo Nº: 191985/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:46:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI
Interessado: MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1909/2025

Processo Nº: 181408/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:47:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Interessado: VALDAIR APARECIDO PALLA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1910/2025

Processo Nº: 187406/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:50:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: FRANCISCO CLEI DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1911/2025

Processo Nº: 143832/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:51:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
Interessado: FERNANDO HORNUNG, JOSÉ ROBERTO TAQUES SZEREMETA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1912/2025

Processo Nº: 77321/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:52:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ
Interessado: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, LUIS PAULO MENDONCA HURTADO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1913/2025

Processo Nº: 192280/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:53:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ERICA ISABEL DO NASCIMENTO, LORECI ALVES RODRIGUES WERONKA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1914/2025

Processo Nº: 191829/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:56:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: CARLOS CESAR MARTINS, MICHAEL BRUSTULIN
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1915/2025

Processo Nº: 185438/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:58:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Interessado: AMADEUS PENGA, VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1916/2025

Processo Nº: 119923/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 14:59:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: GILÉADE GABRIEL OSTI, HERALDO TRENTO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1917/2025

Processo Nº: 192388/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:04:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA, ILTON SHIGUEMI KURODA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1918/2025

Processo Nº: 192426/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:05:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1919/2025

Processo Nº: 192507/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:10:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI
Interessado: ANILTON MORELO, APARECIDO ROBERTO DE NES, LUIZ CARLOS NOBILE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1920/2025

Processo Nº: 192493/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:11:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: FRANCISCO JESUS DA SILVA, LUIZ CARLOS TIRELLI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1921/2025

Processo Nº: 192400/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:11:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: EDMILSON PEDRO DE MOURA, VALTER PERES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1922/2025

Processo Nº: 159887/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:14:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: LAURINDO SPEROTTO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1923/2025

Processo Nº: 192205/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:15:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, SIMONE DE OLIVEIRA LEMES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1924/2025

Processo Nº: 192183/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:16:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Interessado: ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1925/2025

Processo Nº: 183141/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:17:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: JOÃO KONJUNSKI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1926/2025

Processo Nº: 192434/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:18:08
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: RENATO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1927/2025

Processo Nº: 192477/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:21:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1928/2025

Processo Nº: 192647/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:25:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1929/2025

Processo Nº: 105159/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:27:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: EDILSON RUIZ DE FREITAS, NENEU JOSE ARTIGAS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1930/2025

Processo Nº: 192736/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:27:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANDERSON REIS RODRIGUES, THIAGO LOPES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1931/2025

Processo Nº: 184075/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:28:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: DERCIO JARDIM JUNIOR, LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1932/2025

Processo Nº: 192469/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:28:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: JOAO PAULO LEVINSKE MENDES, LUIZ HAMILTON KITCKY
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1933/2025

Processo Nº: 192710/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:30:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: LIDIA POSSO SIMONATO, OSMAR CECCHI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1934/2025

Processo Nº: 143816/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:32:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE LOBATO - LOBATOPREV
Interessado: ELIZETTY BERGAMO, FLAVIA REGINA GONÇALVES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1935/2025

Processo Nº: 192795/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:33:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ALICE ERTHAL, PAULO EDUARDO LIMA MARTINS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1936/2025

Processo Nº: 192809/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:35:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREONIZIO VALENTE, JOAO CARLOS DA SILVA MENDES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1937/2025

Processo Nº: 192639/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:36:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ CARLOS VIDAL
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1938/2025

Processo Nº: 158879/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:38:23
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1939/2025

Processo Nº: 164074/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:38:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1940/2025

Processo Nº: 192825/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:40:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: VALDECIR BIASEBETTI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1941/2025

Processo Nº: 192744/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:42:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: CULESTINO KIARA, JUNIOR MOTTER
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1942/2025

Processo Nº: 192922/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:42:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: Foz Previdência - FozPrev
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1943/2025

Processo Nº: 184296/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:42:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO
Interessado: ANTONIO MANOEL FERREIRA, MILTON KASUYUKI INOUE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1944/2025

Processo Nº: 192981/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:46:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: ANA PAULA DO CARMO DONATO, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1945/2025

Processo Nº: 193066/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:50:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: Foz Previdência-Fundo Financeiro
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1946/2025

Processo Nº: 192027/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:51:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: DEVANIR MARTINELLI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1947/2025

Processo Nº: 193015/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:54:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, FRANCIELE DA SILVA FERREIRA, MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1948/2025

Processo Nº: 193031/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:55:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: HERCILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, JORGE LUIZ SANTIN, VALDELIRIO BORGES DE LIMA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1949/2025

Processo Nº: 193007/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:56:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU
Interessado: JOSÉ LUCIANO JANGUAS, ODALVIS GUERRA GNANN
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1950/2025

Processo Nº: 193163/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:56:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: DIONIZIO APARECIDO VIARO, EUNILDO ZANCHIN

Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1951/2025

Processo Nº: 185179/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:58:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, MARTA CRISTINA GUIZELINI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1952/2025

Processo Nº: 192604/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:02:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANAVAI PREVIDENCIA
Interessado: ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1953/2025

Processo Nº: 193201/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:03:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANA RUTH SECCO MATESCO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1954/2025

Processo Nº: 193252/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:04:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: Foz Previdência-Fundo Previdenciário
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1955/2025

Processo Nº: 193244/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:04:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1956/2025

Processo Nº: 192973/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:04:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: OGENY PEDRO MAIÁ NETO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1957/2025

Processo Nº: 193112/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:10:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, ROSIMEIRE CHIQUIM
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1958/2025

Processo Nº: 176862/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:15:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CAMILO DANIEL LOVATO, GERSON DENILSON COLODEL
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1959/2025

Processo Nº: 192752/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:16:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: VOLMAR DUARTE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1960/2025

Processo Nº: 193228/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:16:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: DENYS TEIXEIRA SAUL, VALDETE JOSÉ DE SOUZA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1961/2025

Processo Nº: 189379/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:20:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: AGNALDO DE SOUZA COSTA, JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1962/2025

Processo Nº: 193155/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:20:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1963/2025

Processo Nº: 193325/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:21:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: GIANNY JOSE GRACIOSO BENTO, MILTON LUIZ ALVES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1964/2025

Processo Nº: 192663/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:22:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, JOAO EDER AGUILAR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1965/2025

Processo Nº: 193430/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:27:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: GILBERTO JOAO ROSSI, PAULO HORN
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1966/2025

Processo Nº: 185497/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:29:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1967/2025

Processo Nº: 183729/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:31:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, ELIO MARCINIAC

Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1968/2025

Processo Nº: 193180/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:32:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER, ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1969/2025

Processo Nº: 191470/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:33:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: FABIANO JOSE GLAAB, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1970/2025

Processo Nº: 158449/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:34:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: SILVIO DE SOUZA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1971/2025

Processo Nº: 185390/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:35:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: DANIEL RICARDO LANGARO, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1972/2025

Processo Nº: 189816/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:36:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1973/2025

Processo Nº: 193546/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:38:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
Interessado: SANDRA DE SOUZA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1974/2025

Processo Nº: 193651/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:38:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: PAULO CEZAR CASARIL
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1975/2025

Processo Nº: 193473/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: CLAUDENIR GERVASONE, DIEGO JARDIM PERGO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1976/2025

Processo Nº: 193562/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:45:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ
Interessado: JOSE CARLOS DE MACEDO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1977/2025

Processo Nº: 193287/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:49:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEIMT
Interessado: ALEX CANZIANI SILVEIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1978/2025

Processo Nº: 193872/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:50:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1979/2025

Processo Nº: 189450/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:52:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON, SERGIO LUIS BELICH
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1980/2025

Processo Nº: 177257/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:53:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: CLAUCIA APARECIDA COLLA SANTOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1981/2025

Processo Nº: 158864/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:55:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MARCOS CESAR SUGIGAN
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1982/2025

Processo Nº: 141023/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:56:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CIAUÍ
Interessado: STEFAN TOME PAUKA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1983/2025

Processo Nº: 193686/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:57:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: JACIR DANELLI, JOSE AROLDO MALVESTIO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1984/2025

Processo Nº: 193830/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 16:57:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ANDERSON NUNES LAZZERIS, JULIANE CONTI DANDOLINI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1985/2025

Processo Nº: 194003/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:03:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Interessado: LAIS BENDLIN SCHUASTZ, PAULO SERGIO DAL ALBA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1986/2025

Processo Nº: 193953/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 22:15:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: HÉLIO RODRIGUES DE JESUS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1987/2025

Processo Nº: 145924/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:06:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, ROBERTO CARLOS MESSIAS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1988/2025

Processo Nº: 193929/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:08:23
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1989/2025

Processo Nº: 193600/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:09:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ELDIMAR MESSIAS LOPES, LUCILENE BONATO DE MELO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1990/2025

Processo Nº: 193961/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:12:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1991/2025

Processo Nº: 193368/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:22:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, RILDO BERNARDES DE CAMARGO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1992/2025

Processo Nº: 193945/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:31:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAIS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1993/2025

Processo Nº: 184512/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:36:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC
Interessado: RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1994/2025

Processo Nº: 194046/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:38:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, WALTER VOLPATO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1995/2025

Processo Nº: 194127/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:38:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC
Interessado: PÉRICLES DE MATOS, RAFAEL FERREIRA VIANNA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1996/2025

Processo Nº: 194330/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:41:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL - IPC
Interessado: TALES RIEDI GUILHERME
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1997/2025

Processo Nº: 194488/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:43:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: PEDRO LUIZ MORAES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1998/2025

Processo Nº: 125737/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:50:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: AMAURI PABIS, OSIEL GOMES ALVES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1999/2025

Processo Nº: 194569/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:52:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: SELMA JOARA MINELLI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2000/2025

Processo Nº: 194640/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 17:58:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2001/2025

Processo Nº: 63371/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 18:03:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2002/2025

Processo Nº: 178628/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 18:03:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2003/2025

Processo Nº: 190300/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 18:10:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2004/2025

Processo Nº: 187392/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 18:12:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2005/2025

Processo Nº: 194380/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 18:13:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, JOSE CARLOS TIBERIO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2006/2025

Processo Nº: 194739/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 18:40:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI, WILLIAN CEZAR VIEGA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2007/2025

Processo Nº: 194151/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 18:41:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2008/2025

Processo Nº: 192418/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 18:51:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: ANTONIO EMERSON SETTE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2009/2025

Processo Nº: 148478/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 20:07:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: ADELAIDE DA CRUZ VIANA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2010/2025

Processo Nº: 194933/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 20:19:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
Interessado: ANTENOR XAVIER DE SOUZA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2011/2025

Processo Nº: 189158/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 20:48:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2012/2025

Processo Nº: 190148/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 20:57:10
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2013/2025

Processo Nº: 189581/25
Data e hora da distribuição: 28/03/2025 20:57:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
Interessado: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2014/2025

Processo Nº: 165593/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 09:28:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA, CELSO LUIZ POZZOBOM
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2015/2025

Processo Nº: 195220/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 09:47:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS
Interessado: JORGE ANTONIO NARDIN, MAIRA REGINA GUIMARAES VILACA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2016/2025

Processo Nº: 195204/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 10:07:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: ANTONIO ZIN, DIONEFAN ELISSON PROENCA DE OLIVEIRA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2017/2025

Processo Nº: 176498/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 10:14:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: IRANI JOSE BARROS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2018/2025

Processo Nº: 195336/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 12:02:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2019/2025

Processo Nº: 195433/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 14:09:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA, HENRIQUE DOMINGUES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2020/2025

Processo Nº: 189786/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 14:38:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, IONE ELISABETH ALVES ABIB
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2021/2025

Processo Nº: 195522/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 15:18:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ADILSON POLEZE, RODOLFO REVERS
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2022/2025

Processo Nº: 195573/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 16:33:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: EDUARDO BONO DA SILVA, JOAO LOURENÇO DA SILVA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2023/2025

Processo Nº: 166883/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 16:42:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2024/2025

Processo Nº: 195638/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 17:27:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: MAXILIANO MAINA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2025/2025

Processo Nº: 194682/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 17:35:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
Interessado: IVANILDO DA SILVA, THALLES FELIPE KOVALCZUK RIBEIRO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2026/2025

Processo Nº: 195611/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 17:48:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE APUCARANA
Interessado: JOSE AIRTON DE ARAUJO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2027/2025

Processo Nº: 191616/25
Data e hora da distribuição: 29/03/2025 18:37:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ANTONIO LUIZ BENDO, KARLA FRANCIELI GALENDE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

PROCESSO N º 296959/20
ORIGEM AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO ANDREIA CRISTINA DA SILVA, JOSE DO CARMO GARCIA, SYBELLE DALA DEA CAMACHO PONTREMOLZ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 449/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 509/25 - COAP peça nº 38:
- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 28 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2028/2025

Processo Nº: 189417/25
Data e hora da distribuição: 30/03/2025 10:39:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
Interessado: AIRTON FERREIRA, RICARDO BARRETO SALGUEIRO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

PROCESSO N º 296150/20
ORIGEM AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO ANDREIA CRISTINA DA SILVA, JOSE DO CARMO GARCIA, SOLANGE RUIZ CLEMENTIN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 450/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 513/25 - COAP peça nº 45:
- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 28 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2029/2025

Processo Nº: 168916/25
Data e hora da distribuição: 30/03/2025 17:58:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: EDSON FLAVIO HOFFMANN, NESTOR KENEAR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º 195193/23
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO ANGELITA DO CARMO CARDOSO, ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, MATHEUS GOMES VIEIRA, SAME SAAB
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 447/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 526/25 - COAP peça nº 19:
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 28 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 300980/20
ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, EDILEIA SOFFA FONSECA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 451/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 479/25 - COAP peça nº 14:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 28 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 298170/20
ORIGEM AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO ANDREIA CRISTINA DA SILVA, JOSE DO CARMO GARCIA, SANDRA MARA FONSECA GIROTO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 448/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 506/25 - COAP peça nº 38:
- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 28 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

PROCESSO N º 582382/20
ORIGEM AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO ANDREIA CRISTINA DA SILVA, JOAQUIM PACHECO DE LIMA, JOSE DO CARMO GARCIA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 452/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 514/25 - COAP peça nº 38:
- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 28 de março de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 691173/20
ORIGEM AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO ANDREA CRISTINA DA SILVA, JOSE DO CARMO GARCIA, MARGARETE RAZENTE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 453/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 515/25 - COAP peça nº 38: - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 654361/24
ORIGEM MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO ARIANE BICIGO, CELSO FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA, THIEME SILVESTRI NETTO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 454/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 577/25 - COAP peça nº 7: - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 189286/24
ORIGEM MUNICÍPIO DE CANDÓI
INTERESSADO ALDOINO GOLDONI FILHO, LUCIANE FATIMA DE RAMOS GONÇALVES, MARILEI DA COSTA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 455/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CANDÓI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 543/25 - COAP peça nº 6: - MUNICÍPIO DE CANDÓI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 666036/22
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO ELISANDRO PIRES FRIGO, EUGENIA APARECIDA BERNARDI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 456/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 640/25 - COAP peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 194751/24
ORIGEM MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO AMAURI LUCAS KAILER DE CRISTO, ANA PAULA SABADINI, DAIANE ROSSO ROVARIS, DENISE VICENTE, DERLI ALVES DO DIVINO, HEDI

CAROLINE SILVERIO, JOCEMEIRE DE FATIMA CAMARGO SCHIMIT, KARIELE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA EDITH PEREIRA BABARESCO, SEZAR AUGUSTO BOVINO, SILVANA BLEICHOVEL
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 460/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 641/25 - COAP peça nº 8: - MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 54852/25
ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIO CESAR COSTENARO, MARTA FATH, REINALDO ALVES PEREIRA, ZILZA NEUZA SALLES PEREIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 461/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 661/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 662014/22
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO ADRIANA FARIA DA SILVA, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 462/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 668/25 - COAP peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 623881/24
ORIGEM MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
INTERESSADO ADRIANA COSTA DA SILVA DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CRISTIAN APARECIDA DE OLIVEIRA, DANILO GABRIEL SANCHES DA CRUZ, GLEICI ELLEN DOS SANTOS DE ALMEIDA, HERMANO HERMSDORFF, JHENIFFER FERNANDA RAMOS, JOCELAYNE ANTUNES DA SILVA, LUZIA DE FATIMA OENNING, MATHEUS APARECIDO ALVES PORTO, MAURICIO GEHLEN, RAFAEL GOMES DOS SANTOS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 463/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 659/25 - COAP peça nº 7: - MUNICÍPIO DE PARANAVÁI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de março de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



TCEPR

COORDENADORIA-GERAL

Sem publicações



TCEPR

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



TCEPR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP - Despachos

Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



TCEPR

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2024.

PARTÍCIPES:

- a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;
- b) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº: 76960-6/24.

OBJETO: O objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2024 é o intercâmbio de experiências e cooperação técnica para o desenvolvimento de políticas afirmativas e ações voltadas para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

VALOR: A execução objeto deste ajuste não implicará repasse financeiro aos convenentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenador da Corregedoria

-

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Viviani Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier